



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA

SIMONE DA COSTA ESTRELA

**AS MODALIZAÇÕES EM SENTENÇAS JUDICIAIS: A AÇÃO DE
LINGUAGEM NA REPRESENTAÇÃO DOS MUNDOS FORMAIS**

JOÃO PESSOA – PB
2010

E823m *Estrela, Simone da Costa.*

**As Modalizações em Sentenças Judiciais: a Ação de Linguagem na
Representação dos Mundos Formais / Simone da Costa Estrela.- João
Pessoa:**

[s.n.], 2010.

148f.

Orientadora: Regina Celi Mendes Pereira.

Dissertação (Mestrado) – UFPB/CCHLA.

*1. Linguagem – Ações Judiciais.. 2.Discursos -
Subjetividade. 3. Sentença Judicial – Gênero.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA

SIMONE DA COSTA ESTRELA

**AS MODALIZAÇÕES EM SENTENÇAS JUDICIAIS: A AÇÃO DE
LINGUAGEM NA REPRESENTAÇÃO DOS MUNDOS FORMAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Linguística da Universidade Federal da Paraíba, como
requisito para obtenção do título de Mestre em
Linguística.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Regina Celi Mendes Pereira.

JOÃO PESSOA – PB
2010

SIMONE DA COSTA ESTRELA

**AS MODALIZAÇÕES EM SENTENÇAS JUDICIAIS: A AÇÃO DE
LINGUAGEM NA REPRESENTAÇÃO DOS MUNDOS FORMAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para obtenção do título de Mestre em Linguística.

Data de aprovação: ____/____/____

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Regina Celi Mendes Pereira (PROLING/UFPB)
Orientadora

Prof. Dr. Erivaldo Pereira do Nascimento (PROLING/UFPB)
Examinador

Prof^a. Dr^a. Joselí Maria da Silva (IFPB - JP)
Examinadora

Dedico este trabalho para Claudio, meu amor, meu
companheiro e grande incentivador.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela vida e por todas as bênçãos concedidas a mim.

À minha mãe Geni, exemplo de determinação, força e ternura.

Ao meu filho Pedro Flávio, por quem acordo todas as manhãs com determinação para vencer mais um dia.

Ao Kim, meu eterno amigo, pelo apoio e pela paciência.

À minha amiga Alessandra por cada palavra de incentivo e por cada gesto de generosidade.

Aos amigos, coordenadores e diretores do IF Goiano – Campus Urutaí, em especial, Leonice, Patrícia, Maria Angélica, Lúcia, Leigh, Mônica Sakuray e Gilson pelo apoio e pelo incentivo para que eu pudesse iniciar e concluir esta jornada.

Ao amigo Jailson pelo carinho e pelos préstimos ofertados em tempos de dificuldade.

Às professoras Betânia Medrado e Joselí Silva que compuseram a banca de qualificação, pela árdua leitura do trabalho e pelas sugestões.

E em especial à professora Regina Celi Pereira, exemplo de competência e generosidade, pessoa a quem eu devo a conclusão deste, que acreditou no meu potencial e fez virar realidade este trabalho. Obrigada pelas palavras de incentivo e pelas horas dedicadas à nossa dissertação.

RESUMO

O presente trabalho aborda o posicionamento enunciativo nas sentenças judiciais veiculadas na *internet*, focando o magistrado como um agente de formação discursiva. Pretendemos investigar as atividades de linguagem expressas nas decisões jurídicas, analisando a linguagem como mecanismo de interação verbal, por meio da identificação de marcas de subjetividade. Ao propormos esta pesquisa tivemos como preocupação verificar se os magistrados, autores das decisões judiciais, imprimem em seus textos-discursos marcas de subjetividade que pudessem comprometer a funcionalidade do gênero sentença judicial. Os dados analisados foram submetidos a um procedimento de pesquisa bibliográfica documental, de cunho interpretativo, a partir dos subsídios oferecidos pela Linguística Aplicada e dos aportes teórico-metodológicos do Interacionismo Sociodiscursivo, principalmente nos estudos de Bronckart (1999) e Habermas (1989). Tais aportes nos subsidiaram na identificação das ocorrências das marcas de subjetividade, respectivamente no que se refere à análise das modalizações e bem como na relação destas com as representações dos mundos objetivo, social e/ou subjetivo. Para isso, fizemos um levantamento de sentenças judiciais atípicas veiculadas em sites jurídicos e de posicionamento pessoal para investigar a presença de marcas discursivas que pudessem trazer certa carga semântica que vinculasse o posicionamento enunciativo do emissor/locutor com suas representações valorativas dos mundos formais. Os resultados apontam para um envolvimento pessoal, discursivamente marcado pela predominância de modalizações apreciativas e deônticas, muito além do que é esperado nesse tipo de gênero, revelando um locutor que afronta o princípio da obrigação de se manter distante da causa julgada, ferindo sobremaneira outro princípio basilar da nossa Constituição: o da dignidade da pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVE: Ações de linguagem, decisões judiciais, subjetividade, modalizações deônticas e apreciativas.

ABSTRACT

This work discusses the enunciative position in court rulings circulated on the Internet by addressing the judge as an agent of discursive formation. We intend to investigate the language activities expressed in the legal decisions, analyzing the language as verbal interaction mechanism, through the identification of subjectivity marks. In proposing this research we were concerned about if judges, authors of judicial decisions, impose in their speeches / texts trademarks of subjectivity that could impair the functionality of court ruling. The data analysed in our work were subjected to a bibliographic survey with an interpretative nature, from the subsidies offered by the Applied Linguistics and the Sociodiscursive Interactionism theoretical methodological, especially in studies of Bronckart (1999) and Habermas (1989). The results subsidized inputs in the identification of occurrences of subjectivity marks, respectively with regard to the analysis of modalizations and also in their relation to the representations of the objective, social and / or subjective worlds. For this, we conducted a survey of atypical and personal court rulings broadcasted on the internet court sites to investigate the presence of discursive marks that could bring some semantic load that linked to the enunciative position of the transmitter / broadcaster with his evaluative representations of the formal worlds. The results point to a personal involvement, discursively marked by the prevalence of appreciative and deontic modalizations, far beyond what is expected in this kind of text, revealing a speaker who breaks The Principle of Judicial Independence and Impartiality from the trial, greatly injuring another cornerstone principle of our Constitution: the dignity of the human being.

KEYWORDS: Action language, judicial decisions, subjectivity, deontic and appreciative modalizations.

Sumário

INTRODUÇÃO	08
CAPÍTULO 1 – O MAGISTRADO COMO REPRESENTANTE ESTATAL, SUAS ATRIBUIÇÕES E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NORTEADORAS	13
1.1 O Estado de Direito e a sua relação como o Princípio da Dignidade da Pessoa humana	13
1.2 A estrutura do Poder Judiciário e a apreciação do juiz: a sentença	20
1.3. Breve Historiografia do gênero textual	25
1.3.1 Do gênero textual sentença	26
1.4 A Neutralidade e o Princípio da Igualdade: conceitos que (contra) dizem?	30
1.5 A Ética como ciência da conduta humana	37
CAPÍTULO II – OS FUNDAMENTOS DO INTERACIONISMO SOCIODISCURSIVO	42
2.1 Os aportes bakhtinianos e sua relação com o ISD	42
2.2 A máxima saussureana	45
2.3 A linguagem como agir, uma percepção de Bronckart	47
2.4 Premissas sobre modalização, sua relação com os mundos de Habermase com o <i>corpus</i>	55
CAPÍTULO III – O MAGISTRADO E SUA FORMÇÃO DISCURSIVA EM DECISÕES VEICULADAS NA <i>INTERNET</i>	60
3.1 Corpus, metodologia e reflexões sobre a neutralidade jurídica	60
3.2 Um olhar crítico sobre o objeto	64
3.3 Considerações	87
CONCLUSÕES	92
REFERÊNCIAS	98
ANEXOS	102

INTRODUÇÃO

Vivemos um momento denominado de Estado Democrático de Direito. Isto significa que vivemos numa organização estatal baseada na democracia das leis e no respeito aos direitos fundamentais que estão insculpidos na nossa Carta Magna.

Só chegamos aqui depois de um longo processo de conquistas históricas que garantiu ao homem um tratamento além da mera coisificação e o erigiu à condição de indivíduo dotado de direitos e deveres e que deve ser respeitado em toda sua plenitude.

Somente um Estado voltado para as garantias pessoais da liberdade, igualdade, justiça, paz social, de respeito à propriedade privada, que promova o desenvolvimento será capaz de amenizar as mazelas da discriminação, do preconceito, da degradação humana.

A nossa legislação tem como objetivo respeitar todo ser humano independentemente de sua origem, sexo, idade, religião, condição física ou social ou qualquer outra situação. O ordenamento jurídico, como um todo, tem o condão de proteger o indivíduo contra qualquer tipo de violação da sua condição de ser humano, tem como objetivo protegê-lo do desprezo ou de qualquer ato que possa ferir sua dignidade de ser humano.

O Estado, através do Poder Judiciário, tem a função de dizer o direito, aplicando a lei ao caso concreto, mediante um processo regularmente instaurado, com direito a ter um juiz imparcial e desinteressado quanto ao resultado do litígio. Estes pilares têm a prerrogativa de efetivar as garantias individuais e coletivas, tornando viável a proteção contra possíveis violações jurídicas que o cidadão comum possa vir a sofrer.

Como bem diz Habermas (1991, p. 145), “quem viola normas morais expõe-se não só ao desdém dos outros, mas desdenha-se também a si próprio”. O que se espera é uma moral do respeito recíproco que parece convergir para o conhecido princípio universalista do igual respeito por cada um.

Será o magistrado, como agente do Poder Judiciário que, através das suas decisões, irá dizer o direito e garantir a proteção ao indivíduo contra qualquer violação de seus direitos. Ele fará uso da linguagem como mecanismo de interação verbal.

Bronckart (2007) considera que a linguagem deve ser vista como um processo ativo, criativo e produtor de sentidos. Os enunciados produzidos pelos juízes/locutores são carregados de subjetividade e sua validade depende da performance do seu ato ilocucionário.

Para tanto, é necessário enfatizar que a linguagem é um instrumento fundador e organizador das dimensões humanas. O sujeito se constitui na linguagem em razão das suas práticas sociais e tem na linguagem uma espécie de ferramenta para a construção do mundo.

As atividades de linguagem podem ser expressas na forma de textos, sendo considerados pelo Interacionismo Sociodiscursivo como unidades comunicativas que concretizam o agir comunicativo. Sendo assim, analisar os textos jurídicos, mais precisamente as decisões judiciais, é analisar a linguagem como mecanismos de interação verbal, carregados (ou não) de subjetividade.

Fizemos uma pesquisa de algumas decisões judiciais e, após várias leituras e coletas, encontramos decisões inusitadas em *sites* de opinião como o www.bestialogicojuridico.com.br, www.ultimainstancia.uol.com.br, www.migalhas.com.br e o www.perolasdojudiciario.com.br. Decisões estas em que o cidadão é desrespeitado, nos levando a uma sensação de que o rigor e a tão almejada neutralidade jurídica encontram-se ausentes em algumas práticas jurídicas. Observar que o cidadão é muitas vezes tratado com desrespeito, chegando a ser ridicularizado por quem deveria ser seu defensor nos causou indignação e nos instigou a realizar este trabalho.

Procuramos identificar, através das marcas linguísticas, a presença (ou não) de subjetividade, para isso, a pesquisa foi desenvolvida de acordo com os procedimentos de uma pesquisa bibliográfica documental, de cunho qualitativo-interpretativo e, conforme será observado, seguindo as bases teórico-metodológicas de análise propostas pelo Interacionismo Sociodiscursivo (ISD).

A metodologia partiu da coleta de sentenças judiciais que estão expostas na *internet* em *sites* de posicionamentos pessoais e/ ou jurídicos. Inicialmente vários *sites* foram pesquisados e conseguimos levantar mais de 15 decisões judiciais, destas, fizemos a análise de 11 sentenças.

Selecionamos, enfim, as sentenças judiciais que envolveram minorias, a exemplo das mulheres, dos homossexuais, dos idosos, dos que possuem menor poder aquisitivo, dentre outros, nas quais poderia ocorrer a maior incidência de marcas subjetivas e juízos de valor. Posteriormente, fizemos uma análise semântica e lexical, tendo como principais teorias os postulados de Bronckart e de Habermas.

Ao propormos esta pesquisa, levantamos os seguintes questionamentos:

- Esses magistrados, autores dessas sentenças, ao imprimirem em seus textos-discursos as marcas de subjetividade, comprometem a funcionalidade do gênero sentença judicial?
- Ao se posicionarem discursivamente, os magistrados recorrem predominantemente às quais representações de mundos: objetivo, social ou subjetivo?

Partimos, então, da hipótese de que, ao lidarem com decisões que estejam relacionadas com temas polêmicos e que remetem a diferentes formas de analisar o mundo, os magistrados se distanciam da neutralidade prevista nessa prática discursiva, fazendo prevalecer suas representações valorativas.

Como objetivo geral a pretensão foi a de analisar o nível de comprometimento da funcionalidade do gênero sentença judicial, quando o autor/magistrado passa a imprimir nesses textos-discursos suas marcas de subjetividade.

A partir daí, como objetivos específicos, procuramos identificar as marcas de subjetividade que estarão, ou não, marcadas na interação verbal, além de identificar as modalizações que se encontram com mais frequência, bem como identificar as marcas linguístico-discursivas que irão evidenciar o posicionamento enunciativo dos magistrados através das modalizações e relacioná-las às representações dos mundos objetivo, social e/ou subjetivo. Para atender a estes objetivos específicos, fizemos um levantamento das

sentenças judiciais e fomos investigar a presença, ou não, de marcas discursivas que pudessem trazer uma carga semântica discriminatória ou preconceituosa.

Iniciamos nosso trabalho com um capítulo dedicado ao magistrado como representante estatal, elencando suas atribuições e citando as garantias constitucionais que devem nortear suas decisões. Estabelecemos uma relação entre o Estado de Direito e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, trazendo justificativas do por que o homem necessita de normas reguladoras para a sua conduta social. Destacamos, também, a estrutura do Poder Judiciário e a posição jurídica do juiz, bem como a necessidade de decisões caracterizadas pela neutralidade.

Falar de decisões judiciais nos levou a um tempo passado, o de Platão e de Aristóteles, nos conduzindo a uma breve historiografia do gênero textual, do qual são definidos essencialmente em termos de uso da linguagem em contextos comunicativos convencionados. Os gêneros representam o resultado das práticas discursivas e situam-se em contextos sócio-retóricos específicos.

No segundo capítulo, justificamos o uso do aporte teórico do ISD, levando em conta teóricos como Bakhtin e Bronckart. Para Bakhtin/Volochinov (2002[1929]), a palavra é território comum do locutor e do interlocutor, pensar a linguagem é pensar nas significações que o processo de enunciação promove no elo que liga os interactantes na comunicação verbal.

Bronckart (2006) reforça a ideia de que os processos interacionais são próprios do ser humano, que é neles que os sujeitos se apropriam da linguagem ao afirmar que é na construção do social e do semiótico que se situam os princípios explicativos do ser humano.

Fizemos breves anotações acerca de Saussure que considera a língua como um sistema de signos, sendo a língua um sistema de valores constituídos pelas associações, combinações e exclusões verificadas entre as unidades linguísticas. A língua é social, não estando ao alcance do indivíduo promove-lhe mudanças.

Partimos do conceito de língua de Saussure e viajamos nas diferentes concepções de linguagem de Bronckart e de Habermas para quem a

linguagem é vista como uma atividade que salienta sua dimensão comunicativa, ao afirmar que a linguagem é um mecanismo por meio do qual os membros de um grupo constroem um acordo sobre os contextos do agir. É por meio desta interação verbal que se constroem os mundos representados (objetivo, social e subjetivo), nos quais se considera o meio específico do ser humano para avaliar os pensamentos e todo o agir individual.

No terceiro capítulo nos detivemos a verificar as ocorrências de subjetividade que foram avaliadas e categorizadas de acordo com as regularidades modulares contidas nas decisões judiciais selecionadas. Para verificar a presença ou não de subjetividade, utilizamo-nos do estudo das modalizações apreciativas que traduzem um julgamento mais subjetivo e das modalizações deônticas, que avaliam o que é enunciado à luz dos valores sociais, bem como das lógicas e pragmáticas. A existência destas modalizações anuncia a subjetividade do locutor nas decisões analisadas.

Para entender a interação verbal na construção dos mundos representados, usamos o estudo do agir comunicativo de Habermas e das modalizações. O agir comunicativo está baseado na força racional motivadora de atos de entendimento, pressupõe a base de validade do discurso. As pretensões de validade universal (verdade, justeza, veridicidade) tornam possível o consenso que serve de base para o agir comum.

Observamos que a língua produz sentidos e que há uma estreita ligação entre subjetividade e os atos de linguagem. Esta afirmação se confirma em virtude das marcas linguísticas produzidas pelos locutores e porque evidenciamos, nas decisões analisadas, o uso frequente de modalizações apreciativas e deônticas.

Por fim, seguem a conclusão e as referências.

CAPÍTULO I – O MAGISTRADO COMO REPRESENTANTE ESTATAL, SUAS ATRIBUIÇÕES E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NORTEADORAS

Neste capítulo fizemos uma abordagem sobre a necessidade do homem em viver em sociedade e, conseqüentemente da criação das normas, das regras de convívio. Falamos da evolução do Estado que passou de arbitrário para um Estado Democrático de Direito, colocando o indivíduo como destinatário de direitos que foram consagrados constitucionalmente, tendo como mola mestra o princípio da dignidade da pessoa humana.

Uma noção da estrutura do Poder Judiciário foi apresentada para que seja observada a posição do juiz no organograma do Judiciário. Abordamos que as decisões tomadas pelos juízes – a sentença – têm estruturas composicionais a serem respeitadas e refletimos se a sentença é uma espécie de gênero textual na visão de Bakhtin. Por fim, fizemos algumas observações sobre neutralidade, sobre o princípio da igualdade e encerramos o capítulo com breves considerações sobre ética.

1.1 O Estado de Direito e a sua relação com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

É típico do ser humano viver em sociedade, faz parte da sua natureza conviver com o seu semelhante e estabelecer relações sociais. O homem não se realiza solitariamente, uma vez que só pode cumprir e alcançar suas finalidades junto com outros seres humanos. Os indivíduos têm necessidades que somente podem ser supridas pela atividade conjunta e não pela atuação isolada, e para efetivarem esta atuação conjunta, reúnem-se em sociedade.

Moraes (2005) ressalta que enquanto o homem vivia sozinho, isolado, ele não precisava de regras de condutas, regras sociais para regular sua existência, visto que o mundo em que se situava lhe pertencia. A partir do momento em que o homem uniu-se a outro, em virtude da necessidade de sobrevivência, as regras para o convívio humano fizeram-se necessárias. Do convívio diário para realizar as tarefas de sobrevivência formaram-se laços de

amizade, familiares, religiosos, políticos, econômicos e culturais. Da constante convivência surgiram, também, os conflitos. E estes foram responsáveis pela exigência de normas de conduta para equilibrar as relações humanas.

Uma estrutura complexa começou a aparecer e lhe deram o nome de sociedade. Ela foi a conjugação do elemento humano mais a existência de um objetivo comum – que era o de garantir a sobrevivência da espécie humana. O surgimento da sociedade só foi possível porque houve um acordo – chamado de pacto social – de todos os envolvidos nesta nova forma de organização. Para a preservação da sociedade era necessário o Poder Político. Para estabelecê-lo, organizá-lo, limitá-lo, seria preciso institucionalizá-lo através de regras, de leis que seriam aceitas e obedecidas por todos.

Com o passar do tempo esta estrutura foi institucionalizada e surgiu a forma moderna de sociedade – o Estado -- uma forma mais abrangente que busca o bem comum e que visa propiciar condições para que o homem viva placidamente com os demais. O Estado é um organismo artificial criado pelo homem para atender a suas necessidades de convívio social, baseado em regras sistematizadas, numa determinada ordem, e possui um fim – o de regular a vida do homem com os demais integrantes, visando alcançar a convivência harmônica e justa, evitando maiores conflitos.

Para Moraes (2005) este organismo artificial surgiu na Idade Moderna, na Europa, a partir do século XIII e esteve pautado no poder absolutista dos monarcas que não distinguia a figura do Estado da figura real. O homem servia para atender o Estado -- os direitos individuais e o respeito à dignidade do ser humano não faziam parte do princípio estatal de então. O Estado era a figura preponderante da sociedade moderna e o homem era apenas um elemento daquele.

O Estado era governado pela vontade pessoal daqueles que detinham o poder, as leis eram criadas por eles e significavam a representação desta vontade, o que levava o indivíduo a ser alijado das suas prerrogativas como cidadão. O Direito de então era mais um instrumento de garantia da vontade real e não trazia garantias individuais que fossem inerentes a qualquer indivíduo, que deveriam ser creditadas a qualquer ser humano, como o direito

à liberdade, à propriedade, à igualdade, ao direito de defesa e de ter um julgamento justo.

O Iluminismo, movimento intelectual da época moderna, inaugurou uma nova fase da História da Humanidade. Com ele os preceitos da razão superaram os costumes, a filosofia religiosa, as ideologias míticas e se colocou o homem no centro do universo. As ideias antropocêntricas ganharam terreno e iniciou-se um período de preponderância do homem e do respeito aos seus valores sociais, coletivos e individuais.

Zeidan (2002, p.24) prepondera que toda História moderna do direito pode ser lida como a História de uma larga e difícil obra de minimização do poder, de uma progressiva substituição do governo dos homens pelo governo das leis.

A partir das revoluções liberais, dentre elas a Revolução Francesa, que foi inspirada pelo movimento iluminista, o homem teve uma tomada de consciência de que o Estado era um ente que deveria protegê-lo e que deveria ser o meio para se alcançar a paz e a justiça social.

O Estado que antes servia aos interesses dos poucos que exerciam o poder transformou-se num mecanismo para atingir seu objetivo maior de existência – que é o de buscar o bem comum através do respeito aos direitos do homem. Esse Estado moderno nasce, no final do século XVIII, da necessidade de evitar o arbítrio dos governantes. A solução iluminista da divisão dos poderes foi uma tentativa encontrada para acabar com a concentração de poderes nas mãos dos monarcas.

Montesquieu, em sua obra *Espírito das Leis* de 1748, inovou as instituições sociais propondo a separação dos poderes, onde haveria um determinado setor que seria responsável pela criação das leis - o Legislativo; outro setor executaria e administraria o Estado - o Executivo e, por fim, haveria aquele que, através da lei, seria o setor que buscaria a justiça através da ação jurisdicional - o Judiciário.

Tais ideias foram difundidas pela Europa, ganharam o mundo e trouxeram um novo paradigma para a ciência jurídica moderna: o homem deveria ser visto muito além da mera coisificação, da subserviência estatal, e

passaria, após a avalanche iluminista, a ser respeitado em sua plenitude como indivíduo integrante do Estado e não apenas como servo deste. Desde o século VI a.C. já havia o preceito confucionista de que “o Estado é que deve servir ao povo, que a família é a célula da sociedade, a propriedade um direito natural e a tirania uma doença política” (SÁ, 2007, p. 17).

Só a divisão dos poderes não foi suficiente para garantir a justiça social. A partir da reformulação institucional, baseada num governo de leis e não de homens, nascia o Estado Democrático de Direito. O Estado que antes era representado pela vontade pessoal e era incorporado na figura humana, divorciou-se da imagem pessoal dos seus governantes e passou a ser pautado em regras gerais de proteção do indivíduo. O poder político ficou preso e subordinado a um conjunto de leis que devem exprimir o justo, que devem ser dotadas de generalidade (aplicar-se a todos os casos iguais) e de impessoalidade (sem fazer acepção de pessoas).

Esse novo Estado deve evitar que os integrantes de seus órgãos se afastem do respeito aos direitos do homem, deve reconhecer que a pessoa não é simplesmente um reflexo da ordem estatal, mas, ao contrário, constitui o seu objetivo supremo, deve servir ao cidadão. A relação entre o indivíduo e o Estado deve ser de presunção a favor do ser humano, uma vez que o Estado existe para o homem e não o homem para o Estado.

Um Estado Democrático de Direito tem o condão de positivar os valores sociais, ampliando-os, aperfeiçoando-os em função das novas conquistas travadas ao longo da História. Somente um Estado voltado para as garantias pessoais da liberdade, igualdade, justiça, paz social, de respeito à propriedade privada será capaz de amenizar as mazelas da discriminação, do preconceito, da degradação humana, de garantir o respeito aos mais básicos direitos constitucionais do homem.

O Estado, através do Poder Judiciário, possui a função jurisdicional, isto é, a função de dizer o direito, aplicando a lei ao caso concreto, mediante um processo regularmente instaurado, com direito a ter um juiz imparcial e desinteressado quanto ao resultado do litígio e, uma vez conferida à parte

contrária o direito de ampla defesa, as partes envolvidas na lide tomam conhecimento da sentença proferida.

Segundo Alexandre de Moraes (2005, p. 137), o Poder Judiciário é um dos três poderes¹ clássicos previstos pela doutrina e consagrados na Constituição Federal brasileira como um poder autônomo e independente, de importância crescente num Estado Democrático de Direito, Estado este que é pautado na legitimidade justa e na justiça social. É através do Poder Judiciário que o Estado afiança ao cidadão o respeito às suas prerrogativas individuais, sendo assim todo aquele que se sentir lesado em seus direitos deve procurar o Estado para evitar danos maiores aos seus bens, sejam eles morais ou patrimoniais.

A supremacia do Direito espelha-se no primado da Constituição. “Esta, como lei das leis, documento escrito de organização e limitação do Poder, é uma criação do século das luzes” (FILHO, 1999, p.3). Por meio desta legislação maior, busca-se instituir governos não arbitrários, organizar normas que respeitem os direitos do homem.

O Poder Judiciário tem como função não apenas administrar a Justiça, mas visa ser, também, o maior guardião da Constituição, buscando preservar princípios importantes para garantir um bom convívio social - como o princípio da dignidade da pessoa humana. Este princípio nasceu da teoria cristã de que a pessoa é dotada de dignidade, por ser criada à imagem e semelhança de Deus. Mais tarde, nos séculos XVII e XVIII, a concepção de dignidade do homem passou por um processo de racionalização através das ideias iluministas que colocou o homem no centro do sistema político, social e filosófico. É no Iluminismo que o homem ganha a noção de tratamento humano, de dignidade, de respeito.

A dignidade da pessoa humana é um valor espiritual e moral inerente à pessoa e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas. “O direito à vida privada, à intimidade, à honra, à imagem, aparece como consequência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil” (MORAES, 2005, p. 129).

¹ Art. 2º da Constituição Federal: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Todo ser humano tem o direito de, independentemente de sua origem, sexo, idade, religião, condição física ou social ou qualquer outro requisito, ser tratado com respeito e dignidade. As leis, o ordenamento jurídico como um todo, tem o condão de proteger todo indivíduo contra qualquer tipo de violação da sua condição de ser humano, de desprezá-lo ou permitir que terceiros assim o façam.

A Constituição Federal brasileira firma a existência de um Estado Democrático de Direito através da união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, possuindo como núcleo do atual sistema jurídico o respeito ao fundamento da dignidade humana, preceito contido no art. 1º, III da Carta Magna. A dignidade da pessoa humana é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida, e traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, sem menosprezar a necessária estima que merecem todas elas enquanto seres humanos.

A problemática das relações humanas está na racionalidade que permeia não somente a esfera da cognição, mas também as esferas moral, estética e subjetiva. As pretensões de validade que são levantadas englobam a adequação de padrões de valor. O direito à vida privada, à intimidade, à honra, à imagem, entre outros, aparece como consequência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Esse fundamento afasta a ideia de predomínio das concepções pessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual. A prática social, na qual a opinião se torna conhecimento, encontra seus critérios nos procedimentos argumentativos para resgatar ou rejeitar pretensões de validade.

Este é um dos motivos pelos quais o juiz, como representante do Estado, não deveria proferir em suas sentenças opiniões pessoais, visto que o princípio da dignidade da pessoa humana afasta estas pretensões pessoais, personificadas. O princípio fundamental da dignidade humana, consagrado pela Constituição Federal, apresenta-se em uma dupla concepção. Em primeiro lugar, prevê um direito individual protetivo, seja em relação ao próprio Estado,

seja em relação aos demais indivíduos. Por fim, estabelece verdadeiro dever fundamental de tratamento igualitário dos próprios semelhantes.

Este dever configura-se pela exigência de o indivíduo respeitar a dignidade de seu semelhante tal qual a Constituição Federal exige que lhe respeitem a própria. A concepção dessa noção de dever fundamental resume-se a três princípios do Direito Romano: *honestere vivere* (viver honestamente), *alterun non laedere* (não prejudique ninguém) e *suum cuique tribuere* (dê a cada um o que lhe é devido).

A dignidade da pessoa humana é o núcleo axiológico do constitucionalismo contemporâneo e está garantido na nossa Constituição². É o valor supremo que irá informar a criação, interpretação e aplicação de toda a ordem normativa de uma sociedade de direito. A sua observância é relevante para a aplicação do direito e deverá estar concretizada nas decisões judiciais que serão produzidas pelos intérpretes do Direito.

A necessidade da observância desse valor como elemento social e jurídico é relevante na criação, interpretação e aplicação das normas. Observá-los significa que o poder público não poderá realizar atividades prejudiciais à dignidade, evitando qualquer violação, seja pelo próprio Estado, seja por terceiros, e deverá promover ações de acesso às condições necessárias para uma vida digna.

Segundo Novellino (2007, p.134), o reconhecimento e a proteção da dignidade da pessoa humana alcançaram *status* constitucional em diversos países ocidentais após a Segunda Guerra Mundial, como forma de reação às práticas ocorridas durante o nazismo e o fascismo e contra o aviltamento desta dignidade praticado pelas ditaduras ao redor do mundo. Práticas como a escravidão, tortura e experiências desumanas feitas pelo nazismo fizeram despertar a consciência sobre a necessidade de proteção da pessoa humana, evitando, assim, que o homem fosse reduzido à condição de mero objeto.

A inserção deste princípio na legislação maior de um país deixa claro que ele deixou de ser apenas um valor moral para se converter em um valor

² Art.1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado de Direito e tem como fundamentos: III – a dignidade da pessoa humana.

tipicamente jurídico, passando a se revestir de normatividade. Este caráter normativo constitucional traz importantes consequências para o mundo jurídico, dentre elas, a orientação para que as decisões proferidas pelo Judiciário se orientem por este princípio.

A adoção do princípio da dignidade da pessoa humana é uma forma de evitar que o homem seja desonrado, é afiançar que ele seja respeitado por suas características físicas, mentais, sexuais, culturais, religiosas e que não seja coisificado ou valorado em função da sua capacidade laboral, da sua capacidade patrimonial ou pela sua orientação sexual.

1.2 A estrutura do Poder Judiciário e a apreciação do juiz: a sentença

O Poder Judiciário é estruturado, segundo o artigo 92 da Carta Magna, da seguinte forma:

São órgãos do Poder Judiciário:

I – o Supremo Tribunal Federal;

I-A – o Conselho Nacional de Justiça;

II – o Superior Tribunal de Justiça;

III – os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV – os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V – os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI – os Tribunais e Juízes Militares;

VII – os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. (...) (MORAES, 2005, p. 1330)

A função típica do Poder Judiciário é a jurisdicional, ou seja, julgar um caso concreto que lhe foi apresentado, que surgiu em razão de um conflito de interesses, aplicando a lei a este caso. A função jurisdicional consiste na imposição da validade do ordenamento jurídico, buscando resolver conflitos decorrentes da convivência social.

Toda vez que alguém desejar buscar a efetivação de um direito poderá recorrer ao Poder Judiciário para a eficácia do mesmo. Esta efetivação pode ocorrer em razão de um conflito com terceiros ou em função da necessidade de se garantir uma existência digna. Em regra, uma ação poderá ser proposta em primeira instância e será analisada por um juiz, que após proporcionar aos envolvidos o direito de resposta, de contestar o que está proposto na ação, de permitir a produção de provas necessárias para o seu convencimento, decidirá, dando um desfecho para a ação que foi proposta perante o Poder Judiciário.

A sentença proferida pelo magistrado é uma síntese da tese e da antítese, um estudo do processo formado, e será um conjunto de enunciados que obedecem a uma estrutura jurídica. Se assim não for observado, poderá ocorrer a nulidade, invalidade da mesma. A sentença é uma manifestação lógica e formal emitida pelo Estado, por meio de seus órgãos jurisdicionais, que será representado na figura de um magistrado. A sentença tem a finalidade de encerrar um conflito de interesses mediante a aplicação do ordenamento legal ao caso concreto.

Segundo Capez (2001, p.360), “Desde que haja uma relação jurídica processual e respectiva litispendência, entendidas ambas como representativas de um processo na plenitude de seus efeitos, já nasceu para o Estado-Juiz o poder-dever de prestar a tutela jurídica.” Ou seja, a partir do momento em que ocorreu um conflito, o Estado, na figura de seu representante judicial – o juiz - tem a obrigação de resolver o conflito, oferecendo uma solução para os envolvidos na lide, esta solução será concretizada na forma de uma decisão judicial (por exemplo, uma sentença).

A estrutura jurídica da sentença é, segundo Tornaghi (1989, p. 154), composta por requisitos formais:

- a) Relatório – é o histórico, um resumo do que ocorreu nos autos;
- b) Motivação – chamada, também, de fundamentação. É o requisito pelo qual o juiz está obrigado a indicar os motivos de fato e de direito que o levaram a tomar a decisão. É uma garantia constitucional de que os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário são públicos. Todas as decisões devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade.

- c) Conclusão – é a decisão propriamente dita, em que o juiz julga o caso. Nesta parte o juiz deve mencionar os artigos de lei que foram aplicados na sua decisão.

A decisão do representante do Judiciário deverá ser pautada na lei e não deve ser imoral ou ilegal. O juiz, como integrante do Judiciário, representa um dos órgãos estatais, órgão do povo, e deve utilizar o seu poder de decisão de forma democrática, justa e objetiva. A legitimidade democrática do Poder Judiciário tem como fundamento a aceitação e o respeito de suas decisões pelos demais poderes por ele fiscalizados e, principalmente, pela opinião pública, motivo pelo qual todas as suas decisões devem ser fundamentadas (motivadas), públicas e pautadas na justiça social e no bom senso.

A grande destinatária da motivação das sentenças judiciais é a comunidade. A legitimidade do poder judiciário será verdadeira, duradoura e incontestável através da opinião pública, pois somente ela é que, em definitivo, consagrará ou rejeitará essa instituição, analisando-a em virtude de sua atuação, pois as decisões que contrariam o consenso geral simplesmente acabam não perdurando e causando inquietações sociais.

Rui Barbosa (1991), importante jurista brasileiro, já dizia que a autoridade da justiça é moral e sustenta-se pela moralidade das suas decisões. A majestade dos tribunais, atesta ele, assenta-se na estima pública.

A publicidade³ (conhecimento popular através da publicação das decisões) é o que dá garantia de respeito aos julgados e propicia maior acesso popular aos elementos básicos de sua fundamentação, oferecendo ao público a possibilidade de avaliar os valores humanos e sociais, construídos ideologicamente e que estão sendo inseridos nas sentenças judiciais. O público tem condição de saber, através da publicidade da fundamentação, que valores estão sendo resguardados, quais valores estão sendo protegidos de forma inovadora e quais valores ainda são alijados da proteção estatal.

É nesse espaço, que Habermas (1984) chama de mundo da vida, que os falantes e ouvintes podem colocar suas pretensões linguísticas, suas

³ Atualmente, com a informatização dos tribunais, as decisões judiciais podem ser visualizadas nos *sites* dos tribunais federais e dos Estados.

declarações, e observar se elas estão adequadas ao mundo. É este o espaço da crítica e da confirmação da validade de seus intentos, buscando solucionar seus desacordos e chegar a um acordo. É neste espaço que os enunciados proferidos pelo juiz serão observados e avaliados pela sociedade, é neste espaço que serão colocadas em xeque as pretensões linguísticas utilizadas pelo magistrado.

Montesquieu não se cansava de preconizar que o juiz tinha o dever de mera conservação, e não de criação do direito. Pretende ele que as sentenças não sejam senão “um texto exato das leis”, de modo que o juiz não seja mais que a “boca” que repete as palavras da lei e, em razão disto, o chama de “um ser privado de alma”.

A idéia de Montesquieu de que o magistrado deveria ser apenas uma “boca que pronuncia as palavras da lei, seres inanimados que não lhe podem moderar nem a força nem o rigor” foi abandonada nos tempos contemporâneos. A prática dos séculos XVII e XVIII que foi caracterizada pela ação ilimitada e arbitrária dos juízes foi substituída pela obediência à lei. Forjou-se a crença no estabelecimento de normas para que fossem utilizadas na decisão judicial. Deste modo, garantia-se uma absoluta univocidade a todas as decisões judiciais, mediante a estrita vinculação do juiz à lei.

A concepção iluminista dos tempos modernos, numa tentativa de evitar maiores distorções legais, chegou ao exagero de estabelecer insustentáveis proibições de interpretar e comentar a lei. Esta concepção minimizou a função judicial e tornou o juiz escravo da legislação, prendendo-o à lei.

No início do século XIX, esta concepção iluminista de amarras legais começou a vacilar. No dizer de Engisch (1968, p. 170-171),

[...] começa então a considerar-se impraticável o postulado da estrita vinculação do juiz à lei, por isso que não é possível elaborar-se leis com tanto rigor e fazer a sua interpretação em comentários oficiais de modo tão exato e esgotante que toda a dúvida quanto à sua aplicação seja afastada. A mais disso, com o tempo, deixa-se também de considerar como ideal aquela exigência da vinculação à lei.

Não é mais admissível, hodiernamente, sustentar julgamentos precisos do texto da lei. Já que, assim sendo, os juízes seriam apenas “a boca que pronuncia as palavras da lei, seres inanimados que não lhe podem moderar nem a força, nem o rigor”.

Progressivamente, foi-se percebendo que os juízes necessitavam de liberdade de decisão para dominar a vida na pluralidade de suas formas e na sua imprevisibilidade. O problema, que hoje se põe, diz respeito aos limites dessa liberdade de decisão indispensável ao desempenho da função judicial. Para Azevedo (1998, p.118), “se o mister do juiz é inconcebível sem o exercício de um certo poder criativo, indispensável à aplicação do direito, e não simplesmente da lei, a aporia a que há de fazer face o jurista consiste em determinar seus limites”. Isto significa que o poder criativo do juiz não é exato, ele é variável e cheio de subjetividade.

As condições de validade da subjetividade da argumentação utilizada pelo magistrado não podem ser inferidas somente com base no conteúdo semântico ou na organização sintática de uma expressão linguística. Em vez disso,

São mediadas pela pretensão epistêmica levantada pelo falante para a validade de seu enunciado na performance do seu ato ilocucionário. Essa pretensão de validade se fundamenta em um reservatório de razões potenciais com as quais ela pode, se for necessário, ser resgatada e, por isso, são elas mesmas parte das condições que fazem com que uma pretensão de validade possa merecer reconhecimento intersubjetivo e seu enunciado correspondente seja aceitável. (HABERMAS, 1986, p. 198).

O Direito é uma ciência marcada pela inexatidão. Os enunciados formadores do seu conteúdo são carregados de intersubjetividade e a sua validade, para merecer reconhecimento, dependerá da busca pelo que é moral e justo. Traçar limites precisos e constantes não é possível, o que se pode buscar é a aproximação.

Reconhecer que, hoje, o juiz tem certa margem de liberdade em face das leis é inegável. Porém, não pode ser indiferente à justiça, aos princípios fundamentais do homem que foram derivados de intensas lutas sociais históricas, visto que tal atitude pode provocar uma insegurança jurídica.

A busca pela efetivação de um direito tem como reta final a apreciação do Judiciário que é dada por sua personificação – o juiz - através de uma decisão. Esta decisão, sentença, tem como finalidade aplicar o ordenamento legal ao caso concreto. A sentença, como vimos, possui uma estrutura formal (relatório, motivação e conclusão) e, para ser legítima, precisa de publicidade, visto que a grande destinatária da motivação das sentenças judiciais é a comunidade.

1.3. Breve Historiografia do gênero textual

As primeiras fontes de estudo dos gêneros reportam à Idade Antiga, aos estudos dos filósofos Platão e Aristóteles. Nos livros III e X da *República*, Platão se refere aos gêneros literários, estabelecendo as três categorias: poesia épica (um tipo de poesia mista que utilizava tanto o diálogo direto, quanto a narração), poesia dramática (a que imitava os homens em ação) e poesia lírica (a que não imitava os homens em ação, caracterizando-se mais por seu aspecto subjetivo).

O conceito de gêneros literários encontrou em Aristóteles, filósofo grego que viveu no século IV a.C. (384 a.C. a 322 a.C.), um vasto campo de reflexão. Sua doutrina permanece ainda atual, devido à grande sensibilidade e ao espírito científico com que marcou a sua *Poética*, obra dedicada principalmente ao estudo da tragédia e da epopeia. Ele reconheceu a existência de três gêneros fundamentais: o gênero épico, o lírico e o dramático.

Até o século XVIII, surgiram teorias que confirmavam a clássica divisão aristotélica, como os estudos de Horácio⁴. Após este período, seguiu-se uma batalha entre posições paralelas e divergentes nas ideias favoráveis a uma

⁴ Poeta latino que viveu de 65 a.C. a 8 a.C. que na sua obra *Epistula ad Pisones* considerou sua arte poética e desenvolveu com segurança alguns problemas referentes à criação poética e, entre eles, os gêneros literários.

maior abertura do conceito de gêneros literários. A exemplo disso, temos a famosa querela dos Antigos e dos Modernos, caracterizando-se por um embate sobre a aceitação da existência ou não de novos gêneros. Os primeiros negavam a possibilidade de se estabelecerem novas regras para os gêneros tradicionais, enquanto que os Modernos advogavam a superioridade das literaturas modernas em relação à literatura greco-latina, recusando-se a aceitar a intemporalidade das normas clássicas.

Samuel (1994, p. 70) argumenta que:

A partir da segunda metade do século XIX, o positivismo e o naturalismo, juntamente com as teorias evolucionistas de Spencer e Darwin, irão influenciar toda a cultura europeia. Destacamos o crítico Brunetière (1849-1906), que tentará reabilitar o conceito dos gêneros, comparando-os a organismos vivos, com nascimento, crescimento, morte ou transformação. Nesta concepção, os gêneros, assim como os homens e a história, estavam sujeitos às leis da evolução natural da espécie.

Em suma, os gêneros são instituições que exercem certa pressão sobre o locutor/produtor, assim como também são por ele modificados. Muitas manifestações escritas foram retiradas da atual teoria dos gêneros, como o jornalismo, a história e a filosofia.

1.3.1 Do gênero textual sentença

Bakhtin, em sua obra *Estética da criação verbal*, levantou as bases dos gêneros textuais, asseverando que todas as esferas da atividade humana estão sempre relacionadas com a utilização da língua, com a riqueza e com a variedade dos gêneros. Os gêneros textuais são específicos de cada uma das esferas sociais. Por isso, têm ganhado um papel de destaque entre os linguistas.

O estudo da análise de gêneros, aplicados ao discurso, é um campo recente e, ultimamente, tem se tornado popular. Segundo Bhatia (2009) o interesse pela teoria dos gêneros e suas aplicações não se restringe mais a um grupo específico de pesquisadores de uma área em particular ou de um setor qualquer do globo terrestre, mas cresceu a ponto de assumir uma relevância muito mais ampla do que jamais foi imaginado.

Entender como os membros de uma determinada comunidade linguística utilizam a língua é um desafio para qualquer estudioso. Para responder esta questão, devem-se levar em conta fatores sócio-culturais, cognitivos para tentar esclarecer os propósitos comunicativos de uma comunidade discursiva em questão e, principalmente, as estratégias cognitivas empregadas por seus membros para atingir seus propósitos.

Nos estudos bakhtinianos, os enunciados se vinculam a uma determinada esfera da atividade humana que se materializa na semiotização. Nas relações entre a utilização da língua e a atividade humana, geram-se as formas relativamente estáveis de enunciados – que são os gêneros textuais. Disso conclui-se que toda ação semiotizada é realizada por meio de gêneros, onde cada um adequa-se a uma situação de interação e a uma finalidade específica. A estrutura do gênero na visão bakhtiniana é composta de:

- a) Conteúdo temático: aquilo que se torna dizível através do gênero;
- b) Estilo: traços específicos das unidades de linguagem;
- c) Estrutura composicional: elementos das estruturas comunicativas partilhadas pelos textos pertencentes aos gêneros.

O falante se serve, para realizar ações de linguagem, de espécies, conjuntos de textos direcionados para certos interlocutores. No curso das interações, o agente adota o modelo de gênero mais pertinente em relação às propriedades gerais da situação e procura adaptar esse modelo em função das propriedades particulares da situação em que está inserido. Segundo Bronckart, 1999 [1997], p. 101, o gênero de texto considerado mais pertinente a uma ação de linguagem deverá “[...] ser eficaz em relação ao objetivo visado, deverá ser apropriado aos valores do lugar social implicado e aos papéis que

este gera e, enfim, deverá contribuir para promover a ‘imagem de si’ que o agente submete à avaliação social de sua ação”.

Após decidir sobre o gênero mais adequado à ação de linguagem, o agente organiza o texto de acordo com as exigências desse gênero. No texto existirão mecanismos enunciativos que contribuem para a coerência pragmática, estabelecendo os posicionamentos enunciativos/vozes e as modalizações/avaliações. As vozes, na concepção de Bronckart, têm a função de estabelecer os posicionamentos enunciativos e as entidades que são responsáveis por eles, enquanto que as modalizações gerenciam as diversas avaliações das instâncias enunciativas através de julgamentos, de opiniões, de sentimentos. Elas se dividem em quatro grupos: modalizações lógicas - avaliação do valor de verdade; modalizações deônticas - avaliação com base nos valores sociais; modalizações apreciativas - avaliação subjetiva e modalizações pragmáticas - avaliação da responsabilidade de um enunciador em relação a uma ação que ele pratica.

Compreender e escolher os gêneros para uma determinada situação de interação verbal é necessário, visto que “a análise de gêneros é o estudo do comportamento linguístico situados em contextos acadêmicos ou profissionais, seja qual for o modo como é abordado” (BHATIA, 2009, p. 160-163) e “as convenções dos gêneros são de grande utilidade para manter a atmosfera comunicativa e a ordem social desejáveis nas comunidades profissionais civilizadas”.

Partindo da ideia de Bhatia, consideramos que os gêneros são definidos essencialmente em termos de uso da linguagem em contextos comunicativos convencionados. Os gêneros representam o resultado das práticas discursivas e institucionalizadas de comunidades discursivas específicas, situam-se em contextos sócio-retóricos específicos e levam em conta aspectos importantes na análise de gêneros, como a situação retórica e a versatilidade.

A situação retórica está relacionada diretamente ao contexto sócio-cultural, compreender a situação retórica leva à identificação do propósito comunicativo. O conceito de situação retórica fornece a estrutura necessária para que sejam localizados os propósitos comunicativos. Estes serão

percebidos nos usos mais ou menos típicos de formas discursivas e léxico-gramaticais. A versatilidade é um modelo teórico que visa detalhar o relacionamento entre o texto e o contexto, levando em consideração o uso que as pessoas fazem da linguagem.

Seguindo as considerações de Bronckart (1999), um texto representa uma unidade de produção de linguagem situada, acabada e auto-suficiente e que contém as seguintes características: interdependência com as propriedades do contexto em que é produzido; modo determinado de organização de seu conteúdo referencial; frases articuladas umas às outras de acordo com regras de composição mais ou menos estritas; mecanismos de textualização e mecanismos enunciativos destinados a assegurar coerência interna.

Além disso, há a possibilidade de uma determinada comunidade linguística usar de aspectos próprios de identificação da sua interação verbal, para compor ou construir um gênero, isso significa que o conhecimento compartilhado cria condições de homogeneidade para aqueles que pertencem a uma comunidade linguística:

Esse conhecimento pode residir na forma dos recursos linguísticos utilizados para construir um gênero; ou na percepção das regras de uso da linguagem, algumas das quais são socialmente apreendidas ao discurso de sala de aula ou a outros gêneros acadêmicos, enquanto outras podem ser legalmente forçadas, tal como aquelas relacionadas a procedimentos forenses (BHATIA, op. cit. p. 186).

Sendo assim, levando em conta todos os aspectos levantados e, principalmente, a afirmação bakhtiniana que todas as esferas da atividade humana estão relacionadas com a utilização da língua e se materializa na semiotização, podemos afirmar que a sentença, na ótica bakhtiniana, é um gênero textual, visto que a sentença judicial é um instrumento de comunicação verbal escolhido por um agente de uma determinada comunidade linguística buscando seu fim maior: a interação comunicativa.

A seção seguinte trata da distinção entre neutralidade e imparcialidade e coloca o juiz como agente da interação verbal e, a necessidade de, nos seus enunciados, respeitar o princípio constitucional da igualdade.

1.4 A Neutralidade e o Princípio da Igualdade: conceitos que (contra) dizem?

Com tantas responsabilidades constitucionais e morais, o que se espera do magistrado, como agente estatal, é uma postura de neutralidade ao sentenciar, ao promover a prestação jurisdicional que lhe é solicitada como representante do Estado e, principalmente, respeitar o Princípio Constitucional da Igualdade.

Neutralidade, segundo o Novo Dicionário Aurélio (2004, p.1399), é um substantivo feminino que determina a qualidade ou estado do neutro:

neutro. [Do lat. neutru] Adj. 1. Que não toma partido nem a favor nem contra, numa discussão, contenda, etc.; neutral. 2. Que julga sem paixão; imparcial, neutral (grifos nossos). 3. Diz-se de nação cujo território as potências se comprometem a respeitar em caso de guerra entre elas. 4. Não distintamente marcado ou colorido. 5. Indefinido, vago, distinto, indeterminado. 6. Que se mostra indiferente, insensível, neutral [...]

A acepção que nos interessa é a que se refere ao item 1: *Que não toma partido nem a favor nem contra, numa discussão, contenda*, bem como o item 2: *Que julga sem paixão; imparcial, neutral*.

A definição de neutro, dada pelo dicionário, leva-nos a acreditar que neutralidade e imparcialidade possuem o mesmo significado. Porém, aos olhos do Direito, as duas acepções são distintas.

A imparcialidade refere-se ao procedimento jurisdicional, ao processo judicial e à postura do magistrado perante o mesmo e perante as partes envolvidas. Grinover (1993, p. 53) explica que

O juiz, por força de seu dever de imparcialidade, coloca-se entre as partes, mas equidistante delas: ouvindo uma, não pode deixar de ouvir a outra; somente assim se dará a ambas a possibilidade de expor suas razões, de apresentar suas provas, de influir sobre o convencimento do juiz. Somente pela soma da parcialidade das partes (uma representando a tese e a outra, a antítese), o juiz pode corporificar a síntese, em um processo dialético. É por isso que foi dito que as partes, em relação ao juiz, não têm papel de antagonistas, mas sim de 'colaboradores necessários': cada um dos contendores age no processo tendo em vista o próprio interesse, mas a ação combinada dos dois serve à justiça na eliminação do conflito ou controvérsia que os envolve.

Da inferência citada, observamos que o juiz deve dar às partes oportunidades iguais, sem tomar partido de uma em detrimento de outra, que deve se colocar como mediador, como gerenciador das questões jurídicas apresentadas a ele. Cada parte tem um interesse, expõe uma argumentação e o magistrado deve analisar cada pedido e sua contestação, buscando o seu convencimento nas provas produzidas no processo que lhe foi apresentado. Esta é a premissa da imparcialidade. Dar oportunidades iguais às partes é respeitar o preceito constitucional do artigo 5º, LV da Constituição Federal que preceitua que aos litigantes será assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Segundo Grinover (op. cit., p.55), o caráter da imparcialidade é inseparável do órgão da jurisdição. O juiz coloca-se acima das partes – esta é uma das condições para o exercício da atividade do magistrado dentro do processo. A imparcialidade do juiz é pressuposto para que a relação processual se instaure validamente. Assim sendo, a imparcialidade é uma regra técnica de observância de algumas garantias processuais, que devem

ser observadas sob pena de nulidade do processo, sendo, portanto, de observância obrigatória.

A neutralidade pressupõe o não envolvimento emocional no deslinde da causa apresentada ao operador do direito. A neutralidade é difícil de ser alcançada, uma vez que, ao julgar, faz-se uma escolha, uma posição é tomada, mesmo que pautada no direito, na lei, na justiça, nos preceitos morais, alguém escolherá um caminho que lhe parece mais convincente.

O que nos instiga é o seguinte questionamento: O juiz, ao sentenciar, afasta o seu envolvimento pessoal, ou melhor, como agente na interação verbal, tem tomada de posição? Julgamos difícil afastar este caráter do juiz, visto que este, antes de tudo, é um ser humano, criado num ambiente familiar, num espaço discursivo, cheio de paixões, complexos, ideologias, traumas, crenças espirituais, filosóficas, dentre outras. É, em tese, impossível separar o lado frio, passional, do lado emocional. Em algum momento as nossas paixões, os nossos traumas, as nossas crenças e ideologias virão à tona e serão expressas linguisticamente nas nossas ações diárias. Para Habermas, na obra de Bannell (2006, p.33), “o conhecimento e a compreensão são coordenados socialmente e sempre condicionados e mediados pela experiência histórica [...] que não há conhecedor sem cultura e que todo o conhecimento é mediado por experiência social”. Os pontos de vista pelos quais nós compreendemos a realidade, bem como as estratégias cognitivas gerais que guiam nossa indagação sistemática, têm sua base na história natural da espécie humana e estão amarrados aos imperativos de uma forma de vida sociocultural.

Outro ponto importante é a garantia constitucional do tratamento igual. A igualdade é almejada por todos e em todos os tempos. Ela tem o condão de limitar o intérprete jurídico nas suas ações jurisdicionais e está proclamada nas Declarações de Direitos Humanos no mundo ocidental. Na própria introdução da Declaração Universal dos Direitos Humanos, já está inserto que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz do mundo.

O referido documento considera que o desprezo, a tirania, a opressão, o desrespeito pelos direitos humanos resultam em atos bárbaros que ultrajam a consciência da Humanidade. Uma aspiração maior que se espera é um mundo em que os homens gozem da liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor. Notamos que há a crença, a fé nos direitos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens para o progresso social e para a garantia de liberdade.

No Brasil, a igualdade é consagrada no limiar do ordenamento jurídico pela Constituição Federal, que assegura, já em seu preâmbulo⁵ “o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos [...]”. A igualdade é o princípio constitucional mais invocado na Constituição Federal, é uma das primeiras referências da Carta Magna. O art. 5º começa dizendo: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”. Nesta legislação maior foi erigido o respeito à dignidade da pessoa humana como cânone fundamental de um Estado Democrático de Direito. De modo expresso, conforme consta do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal: o respeito à igualdade leva a “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, é outorgada a proteção a todos, vedando discriminação e preconceitos por motivo de origem, raça, sexo ou idade.

Mas há valores culturais dominantes em cada época, geradores de um sistema de exclusões, decorrentes, muitas vezes, de preconceitos estigmatizantes. Tudo o que se encontra fora dos protótipos sociais, que não se encaixa nos ditos padrões sociais acaba por ser rotulado de “anormal”. Por exemplo, as práticas homossexuais existem e sempre existiram, em maior ou menor intensidade nas sociedades e não podem ser negadas, estando a merecer a tutela jurídica. Para isso é necessário modificar valores, abrir espaço para novas discussões, revolver princípios, dogmas e preconceitos. É através da comunicação que nós podemos adotar uma relação reflexiva diante do

⁵ Segundo Alexandre de Moraes (2005, p. 119), “o preâmbulo de uma Constituição pode ser definido como documento de intenções do diploma, e consiste em uma certidão de origem e legitimidade do novo texto e uma proclamação de princípios que demonstra a ruptura com o ordenamento constitucional anterior e o surgimento jurídico de um novo Estado”.

mundo e é essa relação reflexiva que permite uma perspectiva crítica em relação ao mundo social. É por meio da crítica ou do resgate das normas, valores, significados compartilhados que haverá a interação entre as pessoas.

Isso se aplica aos valores éticos, que também não têm validade além de um contexto específico de tradições de comportamento, em contra-oposição às normas morais. Concordamos com Bannell (2006, p. 58) quando ele afirma que as pretensões de validade sobre a verdade proposicional de um ato de fala⁶ ou de uma norma moral, por exemplo, têm que ser universais, ou seja, válidas para todo mundo ou para ninguém. Isso responde às nossas intuições de que uma crença sobre o mundo de objetos e estados de coisas, de normas, bem como os direitos humanos devem ter sua validade assegurada para qualquer ser humano, independentemente de contextos culturais diferentes.

Sendo assim, é proibida qualquer forma de discriminação, não importa o contexto cultural em o agente viva, nem tampouco as suas escolhas. O estigma do preconceito não pode ensejar que um fato social não se sujeite a efeitos jurídicos e sociais. Uma sociedade que se quer aberta, justa, livre, pluralista, solidária, fraterna e democrática, não pode conviver com a tão cruel discriminação, quando a palavra de ordem é a cidadania.

As barreiras do preconceito, por sua vez, são ainda mais desafiantes: esmaecem a razão e podem refletir numa violência, seja ela física ou moral, na qual pode ser caracterizada por ações que tragam dano ao corpo físico e por construções linguísticas, visto que, conforme já citado, numa referência a Habermas, a linguagem é meio de dominação e de poder social.

Os atos de fala servem não só para dizermos algo sobre o mundo dos fatos e estados de coisas, mas também para realizar ações como prometer, avisar, ameaçar, opinar etc. É no ato de fala que encontramos a sua força ilocucionária. Os atos de fala têm uma função representacional da linguagem e do conteúdo proposicional dos enunciados. Habermas (1986, p. 198) explica que sua pretensão de validade vai mais além, relaciona-se com o mundo através de três funções da linguagem: a) para representar fatos e estados de

⁶ Neste aspecto utilizamos os postulados de Austin (1965) que afirma que o ato de dizer serve não só para transmitir informações, mas também é uma forma de agir sobre o interlocutor e sobre o mundo circundante.

coisas no mundo objetivo; b) para estabelecer e regular normas no mundo social; c) e para expressar a subjetividade do falante no mundo subjetivo ⁷.

A chamada Constituição Cidadã, pretendendo integrar no laço social todos os cidadãos, foi enfática e até repetitiva em vedar discriminações de qualquer ordem. Observamos que o uso de termos pejorativos, em qualquer nível de linguagem, não passa a ideia de garantias constitucionais asseguradas e infringe o princípio da igualdade, afasta a neutralidade e escancara discursos que possam conter postura discriminatória.

Consagrar os direitos em regras legais talvez seja a maneira mais eficaz de romper tabus e derrubar preconceitos. É preciso que o juiz, agente de direito e do representante do Estado, esteja acima dos conceitos estigmatizantes, que não promova julgamentos permeados de preconceitos ou restrições morais de ordem pessoal. Os magistrados precisam ter sensibilidade para tratar dos diversos temas, no caso, temas polêmicos, usando os princípios da justiça e da igualdade, visto que, como agentes estatais, devem contribuir para a efetivação de um dos objetivos fundamentais da República do Brasil que é o de construir uma sociedade livre, justa e solidária.

As garantias constitucionais servem de proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana. Sem respeito à pessoa humana não há justiça e sem justiça não há direito. O respeito aos direitos humanos fundamentais, principalmente pelas autoridades públicas, é pilastra mestre na construção de um verdadeiro Estado Democrático de Direito. Assevera Alexandre de Moraes (2005, p. 180) que a Constituição Federal adotou o princípio da igualdade de direitos, prevendo a igualdade de possibilidades, de tratamento idêntico pela lei. Sendo assim, são vedadas diferenciações arbitrárias, discriminações absurdas. O que esperamos do aplicador do direito é um tratamento sem diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça, classe social, idade, dentre outras.

⁷ Para Habermas (1986), o mundo objetivo ou natural é o da construção do conhecimento verdadeiro sobre o mundo de fatos e estados de coisas; o mundo social é o construído por meio da crítica ou do resgate das normas, valores, significados compartilhados, etc, que regulam, normativamente, as interações entre pessoas, e o mundo subjetivo é o da crítica ou do resgate da sinceridade, da subjetividade do indivíduo e de um projeto individual de vida.

Ainda de acordo com Moraes (2005, p. 181),

A desigualdade na lei produz-se quando a norma distingue de forma não razoável ou arbitrária um tratamento específico a pessoas diversas. Para que as diferenciações normativas possam ser consideradas não discriminatórias, torna-se indispensável que exista uma justificativa objetiva e razoável, de acordo com critérios e juízos valorativos genericamente aceitos, cuja exigência deve aplicar-se em relação à finalidade e efeitos da medida considerada, devendo estar presente por isso razoável relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade perseguida, sempre em conformidade com os direitos e garantias constitucionalmente protegidos. Assim, os tratamentos normativos diferenciados são compatíveis com a Constituição Federal, quando verificada a existência de uma finalidade razoavelmente proporcional ao fim visado.

O magistrado, que é o intérprete jurídico, não poderá aplicar as leis e os atos normativos aos casos concretos, quando seus atos não forem neutros em razão da possibilidade de se criar ou aumentar desigualdades arbitrárias. Em especial, o Poder Judiciário, no exercício de sua função jurisdicional de dizer o direito no caso concreto, deverá utilizar os mecanismos constitucionais no sentido de dar uma interpretação única e igualitária às normas jurídicas na hora de decidir e justificar um direito que a ele foi reclamado. Agindo assim, respeitando o princípio constitucional da igualdade, a tão almejada neutralidade também será alcançada.

Na próxima seção abordaremos o que os filósofos denominam ser importante para se alcançar o bem viver: ações morais e éticas. Faremos um breve histórico sobre as principais teorias sobre ética e relataremos sobre a ética discursiva que se configura num processo interativo, linguisticamente mediatizado, sendo, também, um lugar em que desvendamos as tomadas de posição dos agentes na interação verbal.

1.5 A Ética como ciência da conduta humana

Não pretendemos, com este tópico, esgotar os conceitos sobre ética e moral. O que pretendemos é destacar a importância das atitudes éticas e morais de qualquer ser humano e que tais atitudes são ainda mais desejadas dos representantes estatais, sendo uma das formas de se garantir a preservação dos direitos constitucionalmente consagrados.

A palavra Ética deriva do grego *éthos* que pode ser traduzida como costume ou propriedade do caráter. Num sentido maior, a ética tem sido entendida como a ciência da conduta humana perante o ser e seus semelhantes, envolve um conjunto de regras ou de valores inseridos numa determinada sociedade, numa determinada época para promover a realização individual e coletiva do homem. “Envolve, pois, os estudos de aprovação ou desaprovação da ação dos homens e a consideração de valor como equivalente de uma medição do que é real e voluntarioso no campo das ações virtuosas” (SÁ, 2007, p. 15).

Como ciência, a ética estuda a conduta, analisando os meios que foram empregados em favor do homem, cuida das formas ideais da ação humana e busca a essência do Ser, numa tentativa de encontrar modelos da conduta conveniente dos seres humanos. Viver de forma ética é uma forma de o ser humano se realizar como pessoa, de buscar sua perfeição e, para tanto, suas ações devem estar voltadas para a prática do bem. Esta é a maior virtude do ser humano e tem como finalidade promover a felicidade dos seres, quer individualmente, quer coletivamente. Ela serve de parâmetro para avaliar os desempenhos humanos em relação às normas comportamentais, as intenções e atuações do ser são analisadas levando-se em conta o seu desempenho virtuoso perante a comunidade em que se insere e perante a sua própria pessoa.

O estudo do que se pode chamar de verdadeiro conceito de ética perpassa a antiguidade oriental na figura de Confúcio (551-479 a.C.), rompe os obstáculos geográficos e chega à Grécia clássica na figura de Aristóteles (384-322 a.C.). Não foi determinada com clareza nos séculos seguintes e vem

inquietando os pensadores modernos, conforme pode ser observado no breve histórico que apresentamos em seguida.

Xenofonte, nascido em 427 a.C., filósofo, escritor, general indicou caminhos de ação do homem para que fossem observados de forma adequada, de forma ética, dentre eles cita a necessidade de sermos úteis para os amigos, para a sociedade e praticar o bem. Já Confúcio estabeleceu que o fundamento para que se alcançasse uma conduta ética é a busca do bem, é respeitar o próximo e seguir a máxima de que não devemos fazer aos outros aquilo que não queremos que nos façam.

Na Grécia Antiga Aristóteles (2007, p.41), afirmou que “pelos atos que praticamos em nossas relações com os homens nos tornamos justos ou injustos” e que “é preciso atentar, pois, pela qualidade dos atos que praticamos”. Segundo o referido filósofo, a prática do bem é a maior felicidade que um homem pode alcançar e que ela deve ser praticada como ideal e como ato consciente. Para Aristóteles, a ética é o compromisso do homem com o bem supremo. O bem é o que se relaciona com o espírito e com a mente e culmina numa atividade virtuosa que leva à felicidade. Desta citação percebemos que a virtude é uma prática que depende do comedimento, de ações medianas que devem ser sem paixões⁸, sem excessos, sem intemperança, em suma, sem vícios e defeitos da alma e que a ética seria um conjunto mínimo de preceitos que tentam conciliar o bem individual com o coletivo.

Os pensadores modernos, buscando inspiração na antiguidade, procuraram interpretar o ideal do bem e da conduta do ser, como por exemplo, “Heri Bergson enfocou os estudos morais e éticos sob dois ângulos distintos a que denominou de *moral fechada* e *moral aberta*⁹, como conceitos de suas razões” (SÁ, 2007, p. 20). Para ele o homem deve agir com consciência, seu

⁸ René Descartes considera como “paixões”: admiração, estima, menosprezo, dignidade, orgulho, humildade, baixeza, veneração, despeito, amor, ódio, desejo, esperança, temor, ciúme, firmeza, desespero, irresolução, valor, atrevimento, emulação, covardia, espanto, arrependimento, alegria, tristeza, burla, inveja, compaixão, satisfação íntima, simpatia, gratidão, indignação, cólera, glória, vergonha, desgosto, pesar, regozijo (SÁ, 2007, p. 33).

⁹ No entender de Sá (op.cit, p.21), moral fechada é a derivada do instinto, na preservação das sociedades em que se agrupam os seres. Ao comparar o comportamento derivado de uma inspiração religiosa com aquele da formação do indivíduo, esse filósofo termina por aceitar uma Ética do fim, ou seja, como finalidade a ser perseguida. “A moral aberta refere-se à liberdade como necessidade e como benefício”.

comportamento deve ser pautado pela liberdade e pelo comportamento virtuoso e pragmático. E vai mais além, esclarece que o conhecimento da própria personalidade, do próprio ser é de suma importância para levar o indivíduo a compreender certas circunstâncias.

Para Charles Wagner, citado na obra de Sá (2007), a conquista da energia, o preço da vida, a obediência, a simplicidade, a guarda interior, o esforço e o trabalho, a fidelidade, a jovialidade, a honra, a bondade, formas comportamentais são relevantes como valores que devem ser eleitos para uma vida de qualidade. Para este pensador, uma conduta ética é aquela embasada na escolha inteligente, no uso do critério de juízo, na valoração dos atos que os homens farão no momento em que tiverem que fazer uma escolha.

Outro pensador moderno, René Descartes, em sua obra *As paixões da alma*, 1646, sugeriu como linha ética o domínio da sabedoria sobre a emoção, preconizou que a prática da virtude é o meio para ensejar a felicidade e que ações benévolas tendem a ensejar a gratidão e digno é quem sabe possuí-la.

Após esta breve explanação, podemos concluir parcialmente que a Ética, tanto na concepção antiga, quanto na moderna, é um instrumento da conduta humana e que uma conduta considerada ética é aquela em que o ser humano age com consciência, com comportamento pautado pela virtude, onde as ações são caracterizadas pela bondade – estes são valores que levam à felicidade. A Ética tem como modo a virtude e como fim a felicidade e esta se realiza através do comportamento virtuoso entendido como a ação em conformidade com a natureza do agente e dos fins buscados por ele.

Habermas (1991, p. 15), analisando os preceitos clássicos à luz kantiana, assevera que as éticas clássicas dizem respeito a todas as questões do bem viver, e compara este conceito com o de Kant que diz respeito apenas a problemas da ação correta ou justa. Ao abordar um conceito de moral restrito, os juízos morais kantianos servem para justificar as normas de conduta à luz de normas válidas ou à luz de princípios dignos. O imperativo de Kant, citado por Habermas, “Age só pela máxima que se possa transformar ao mesmo tempo, por ação de teu desejo, em lei geral” é um imperativo categórico

que justifica a todos os seres dotados de razão serem capazes de desejar o que se encontra moralmente justificado.

Habermas, (1991), considera ‘morais’ todas as instituições que nos informam acerca das melhores formas de nos comportarmos, para que possamos reagir, mediante a deferência e a consideração, à extrema vulnerabilidade dos indivíduos. E prossegue dizendo que do ponto de vista antropológico, é possível entender a moral como um dispositivo de proteção que compensa uma vulnerabilidade estruturalmente instalada em formas de vida sócio-culturais. Neste sentido, os seres vivos que precisam de proteção são aqueles que conseguem individualizar-se por via da socialização. Os sujeitos dotados da capacidade de linguagem e de ação só se constituem, pelo contrário, como indivíduos, na medida em que, enquanto elementos de determinada comunidade linguística, crescem num universo partilhado intersubjetivamente.

O estudo de Habermas (op.cit, p. 16) volta-se para a Ética do discurso onde ele explica que as “únicas normas que têm o direito a reclamar validade são aquelas que podem obter a anuência de todos os participantes envolvidos num discurso prático”. Elas se tornam, assim, universais e trazem como consequência a aceitação voluntária por todos dos resultados do cumprimento destas normas. No discurso o que tem poder de validade é a ética universalista. É a que afirma que o princípio moral não exprime apenas as instituições de dada cultura ou de dada época, mas tem também uma validade geral.

O ponto de partida da ética discursiva é, na visão de Habermas, o mundo vivido, é o lugar das relações sociais espontâneas, das certezas pré-reflexivas, dos vínculos que nunca foram postos em dúvida. As relações sociais que se dão no mundo vivido assumem a forma da ação comunicativa, se configuram num processo interativo, linguisticamente mediatizado, onde os indivíduos coordenam seus projetos de ação e organizam suas ligações recíprocas. No mundo vivido, a verdade, a justiça e a veracidade são pretensões de validade que se entrelaçam.

Destas breves reflexões observamos que a importância da abordagem reflexiva a respeito da ética é a sua utilização nos discursos. Disso, conclui-se que é no discurso que são desvendados os princípios morais, visto que este é uma forma argumentativa da vontade por desempenhar um processo de comunicação e por transmitir posturas idealistas que os usuários têm, é na prática argumentativa que os agentes se posicionam, tomam posições, é nos discursos que desvendamos os princípios morais que são concretizados na interação verbal.

CAPÍTULO II – OS FUNDAMENTOS DO INTERACIONISMO SOCIODISCURSIVO

O objetivo deste capítulo é situar algumas propostas teórico-metodológicas explicativas da linguagem e do seu papel fundamental nas relações humanas. Retornaremos às já conhecidas considerações de Bakhtin/Volochinov de que o locutor serve-se da língua para suas necessidades comunicativas concretas e de que a interação verbal é a realidade da língua. Abordaremos questões relacionadas aos aportes epistêmicos do Interacionismo Sociodiscursivo, doravante ISD, visto que este aporte teórico propõe uma teoria sobre o estatuto, os modos de estruturação e as condições de funcionamento da linguagem, considerada como fundamental no desenvolvimento do ser humano.

2.1 Os aportes bakhtinianos e sua relação com o ISD

O panorama interacionista, no aspecto linguístico, tem suas origens nas reflexões de Bakhtin (1997[1979]), para quem a interação verbal é a realidade fundamental da língua e para apreendê-la é preciso inseri-la no âmbito das relações sociais entre os sujeitos. Bakhtin expõe que a comunicação verbal se constitui na interação entre os interlocutores e na gama de discursos já proferidos. Este conceito de diálogo não se limita às relações interfaces, mas ao princípio dialógico da linguagem em duas dimensões: entre discursos e entre interlocutores, sendo este último o princípio fundamental da linguagem.

Para Bakhtin (op. cit.), todas as unidades do conhecimento humano têm um estatuto semiótico e são signos-ideias que provêm das atividades dos indivíduos no quadro das interações sociais, estes signos-ideias não podem provir das atividades isoladas dos indivíduos, pelo contrário, são resultado dos

discursos produzidos nas interações, a palavra é, assim, o produto da interação entre o locutor e o ouvinte.

A perspectiva do ISD, que se baseia nos estudos de Bakhtin/Volochinov, determina que o fenômeno da linguagem só é compreendido nas esferas das relações sociais entre os sujeitos, visto que a interação verbal é a realidade fundamental da língua e toda comunicação verbal se constitui na interação entre interlocutores. A significação e o sentido, para se completarem, necessitam da relação entre sujeitos, não existe linguagem sem interlocutor, visto que a linguagem é produto da interação e toda palavra é dirigida a alguém, tem como fim um destinatário. Segundo Bakhtin (2002[1929], p. 113), “a palavra é o território comum do locutor e do interlocutor” e não se pode pensar a linguagem e o sujeito aquém das relações com outros sujeitos, isto é, o sentido e a significação não se completam no mundo abstrato da língua, o processo de enunciação só se concretiza com a presença do interlocutor que é o elo que liga os interactantes na comunicação verbal.

Bakhtin (op. cit.) afirma que o enunciado é o produto de uma interação entre locutores, disso podemos perceber que a concepção de interação desenvolvida por Bakhtin parte de suas condições materiais de produção e leva em conta fatores de significação verbais e não-verbais concebidos discursivamente. Podemos perceber, também, que os sujeitos se constituem como tais à medida que interagem com os outros, sua consciência e seu conhecimento de mundo resultam como produto deste mesmo processo e as interações se dão dentro de um contexto social e histórico. Em síntese, é a interação verbal o lugar emblemático de produção da linguagem e da constituição dos sujeitos; a interação verbal constitui assim a realidade fundamental da língua.

É no contexto sócio-histórico que se situa o discurso. O discurso é formado por vozes de outros discursos. Um enunciado sempre responde a outros proferidos anteriormente, o que constitui um discurso não é constituído pela primeira vez, nesta perspectiva o locutor dialoga com enunciados anteriores. A metáfora “o locutor não é o Adão bíblico” explica esta relação: um enunciado está relacionado com outros enunciados e o objeto do discurso não é primário, está sempre relacionado a discursos anteriores.

A palavra, segundo Bakhtin (op. cit.), se apresenta ao locutor de três formas:

- palavra neutra: no âmbito do sistema da língua e que não pertence a ninguém;
- palavra do outro: que pertence a outros discursos;
- palavra minha: quando o sujeito dela se apropria numa situação de interatividade, caracterizada pela expressividade.

A concepção de interação como constitutiva da natureza dialógica da linguagem associa-se a uma ideia de “outro” como interlocutor e como (inter)discurso. O dialogismo bakhtiniano – que podemos observar na heterogeneidade assumida pelos falantes – marca discursivamente a concepção de sujeito: o sujeito é interpelado e reconhecido socialmente por meio dos outros, por meio do discurso dos outros, por meio de discursos outros que constituem o seu próprio discurso.

Barros (2003) afirma que a interação verbal, no modo de ver bakhtiniano, decorre do papel do “outro” na constituição do sentido ou na sua insistência em afirmar que nenhuma palavra é nossa, mas traz em si a perspectiva de outra voz. A relação dialógica entre o eu e o tu, no texto, tem sido examinada sob o prisma da semiótica narrativa e discursiva, pela análise do discurso, pelas pragmáticas e teorias da argumentação e da enunciação, “seu estudo compreende tanto o da interação verbal entre sujeitos, propriamente ditos, quanto o das relações de persuasão e de interpretação que se estabelecem no texto” (op. cit., p.3). A persuasão e a interpretação envolvem sistemas de valores, do enunciador e do enunciatário, que, como afirma Bakhtin, participam da construção dialógica do sentido.

Os processos interacionais são próprios ao ser humano, é neles que os sujeitos se apropriam da linguagem, e Bronckart reforça esta ideia ao afirmar que é na construção do social e do semiótico que se situam os princípios explicativos do ser humano. Acrescenta também que “o comportamento só pode ser explicado pela história, no sentido estrito desse termo, ou seja, pela construção e pela evolução das organizações sociais” (BRONCKART, 2006, p.

55). Esta proposição reforça o grau de importância da linguagem e do agir humano.

2.2 A máxima saussureana

No que tange ao aspecto evolutivo do estudo da linguagem, não poderíamos deixar de ser citado um dos principais estudiosos que iniciou um estudo estruturado deste tema, que foi Ferdinand de Saussure. A linguística estrutural representa um dos acontecimentos mais significativos do pensamento científico do século XX.

O precursor do estruturalismo enfatizou a ideia de que a língua é um sistema e que, uma vez formada por elementos coesos, ela irá funcionar a partir de um conjunto de regras. Esta organização, ou sistema, é estruturado por unidades que vão obedecer a certos princípios de funcionamento, constituindo, assim, um todo coerente. Nesta perspectiva, só existe comunicação porque os falantes conhecem as regras da gramática de uma determinada língua, eles sabem utilizar as peças disponíveis, as regras estabelecidas por este grupo falante para se comunicarem.

A abordagem estruturalista entende que a língua é forma e tem como consequência outro princípio do estruturalismo: *a língua deve ser estudada em si mesma e por si mesma*. Isto significa dizer que a língua deve ser descrita a partir de suas relações internas, que a preocupação extralinguística deve ser abandonada, ficando excluídas as relações que a língua exerce com a sociedade, com a cultura, com a geografia, por exemplo.

A linguagem tem uma formação dupla do seu conceito. As suas faces são formadas pela língua (*langue*) e pela fala (*parole*). A primeira é como se fosse o lado social e a segunda um lado individual, sendo impossível conceber um lado sem o outro. “Para Saussure a língua é um sistema supra-individual utilizado como meio de comunicação entre os membros de uma comunidade” (MARTELOTTA, 2008, p. 116). A língua é uma parte essencial da linguagem e sua existência decorre de uma espécie de contrato implícito que é estabelecido entre os membros de uma determinada comunidade. A fala, na visão de

Saussure, é um ato individual de vontade e de inteligência. É a maneira pessoal de utilizar os códigos de língua que um falante tem a sua disposição.

No estruturalismo, o objeto de estudo principal é a língua, porque é nesta que há um conhecimento comum a todos os falantes de uma comunidade, é aqui que se encontra a essência da atividade comunicativa. A máxima da premissa saussureana foi o conceito de que a língua é uma estrutura, uma rede de relações e por isso as unidades pertencentes ao sistema linguístico, como a fonologia e a morfologia, foram valorizados.

A semântica em sua perspectiva estrutural dedicou-se ao estudo dos componentes do significado dos signos linguísticos e das relações de significado entre signos. Saussure afirma que “a língua é um sistema de signos. O signo é, portanto, a unidade constituinte do sistema linguístico” (1975, p. 105) e que “ele é formado, por sua vez, de duas partes absolutamente inseparáveis, sendo impossível conceber uma sem a outra, como acontece com as duas faces de uma folha de papel: um *significante* e um *significado*”.

A língua representa um conjunto de elementos solidários, uma estrutura, um sistema de signos. Saussure considera a língua como um acervo linguístico, composto dos hábitos linguísticos que podem permitir a uma pessoa compreender e se fazer compreender. Como acervo, a língua reporta a toda experiência histórica acumulada ao longo do tempo. A língua só está completa na massa e não no indivíduo. Na massa ela existe de modo completo. Ela possui uma realidade psíquica e social. A língua é, antes de tudo, um sistema de signos distintos correspondentes a ideias distintas, é um objeto de natureza homogênea.

O signo é a unidade constituinte do sistema linguístico, sendo formado de duas partes absolutamente inseparáveis, sendo impossível conceber uma sem a outra, como acontece com as duas faces de uma moeda: um significante e um significado. Ao definir o signo como a união do sentido e da imagem acústica, Saussure determinou em sua teoria que o sentido tem a mesma acepção de conceito ou ideia, isto é, a representação mental de um objeto ou da realidade social em que estamos situados, representação condicionada pela

formação sociocultural que faz parte da nossa formação desde os primeiros instantes de vida.

Os dois elementos, significado e significante, constituem o signo, estão intimamente unidos e um reclama o outro. Sem significante não há significado e vice-versa. O significante seria a imagem acústica que é formada em nosso cérebro e o significado representa o sentido que é atribuído ao significante. Em síntese, pode-se afirmar que o signo resulta da associação de um conceito com uma imagem acústica. Afirmar que o signo linguístico é arbitrário, como fez Saussure, significa reconhecer que não existe uma relação necessária, natural, entre a sua imagem acústica e o sentido. Isto reafirma a tese de que o signo linguístico não é motivado, e sim, cultural, convencional. A perspectiva estruturalista afirma que o funcionamento da língua se baseia no sistema de valores que são constituídos pelas associações, combinações e exclusões que são verificadas entre as unidades linguísticas. A língua é social, não estando ao alcance do indivíduo promover mudanças nela.

Os estudos de Saussure são contributivos para o interacionismo social, conforme atesta Bronckart (2006), posição com a qual, concordamos plenamente, em função das conclusões que são feitas: o caráter fundamentalmente social da língua, de sua profunda articulação com a atividade coletiva humana e a colocação em evidência de seu caráter histórico, uma vez que a língua se transforma com o tempo, sob o efeito das forças sociais e, com isso, é detentora de significações restritivas elaboradas pelas gerações precedentes e a natureza do signo linguístico: de início é arbitrário, imotivado – a escolha de um significante é independente das propriedades naturais do referente ao qual se endereça um significado.

2.3 A linguagem como agir, uma percepção de Bronckart

Em tempos anteriores, a linguagem era vista como representação do mundo e do pensamento. Segundo esta concepção, o homem representa para

si o mundo através da linguagem, a função da língua é, pois, representar o pensamento humano e o seu conhecimento de mundo.

Tal concepção foi superada pelos que passaram a considerar a língua como um código responsável por promover a comunicação, por favorecer a transmissão de informações. A língua é vista, portanto, como um instrumento, uma ferramenta para que o emissor possa se comunicar com um receptor. Para que a mensagem enviada ao receptor seja compreendida, o destinatário estará envolvido num contexto que o permita abstrair o código que foi enviado, completando, assim, as condições que irão propiciar a compreensão linguística intentada.

Mais recentemente a linguagem passou a ser encarada como forma de ação orientada para um determinado fim. É como se fosse um

“lugar de interação que possibilita aos membros de uma sociedade a prática dos mais diversos tipos de atos, que vão exigir dos semelhantes reações e/ou comportamentos, levando ao estabelecimento de vínculos e compromissos anteriormente inexistentes” (KOCH, 2008, p. 7).

Estas manifestações linguísticas são produzidas por indivíduos concretos em situações concretas e sob determinadas condições de produção. Tais manifestações, mesmo que estruturadas com uma só palavra ou composta por várias palavras, deverão ser analisadas além da estrutura frasal para que se possa descrever e explicar a interação humana por meio da linguagem.

A capacidade que o ser humano tem de interagir socialmente, por meio de uma língua, é fruto das condições em que as palavras são ditas, bem como das formas, propósitos para os quais são ditas.

No dizer de Koch (2008, p. 9), “tanto a linguística estrutural quanto a gerativa, portanto, procuravam descrever a língua em abstrato, fora de qualquer contexto de uso”. Esta visão foi superada quando a linguagem foi

vista como uma atividade que fornece elementos para estabelecer relações entre a língua e seus usuários - a ação se realiza *na* e *pela* linguagem.

É neste contexto que se criam condições propícias para o surgimento de uma linguística do discurso, uma linguística que se “ocupa das manifestações linguísticas produzidas por indivíduos concretos em situações concretas, sob determinadas condições de produção” (KOCH, 2008, p. 10). Estas manifestações consistem em palavras ou sequências de palavras cheias de significados. A interação humana por meio da linguagem torna o homem capaz de interagir socialmente por meio de uma língua, das mais diversas formas e com os mais diversos propósitos e resultados.

Ao defender a visão de linguagem como “inter-ação”, como ação inter-individual e, portanto, social, Ingedore Koch chegou à conclusão de que é por meio da linguagem que se realizam, no interior de situações sociais, ações linguísticas que irão modificar tais situações através da produção de enunciados dotados de sentido e organizados de acordo com a variedade de uma língua. Em suma, “um ato de linguagem não é apenas um ato de *dizer* e de *querer dizer*, mas, sobretudo, essencialmente um *ato social* pelo qual os membros de uma comunidade ‘inter-agem’” (op. cit., 2008, p. 75).

Pereira (2009, p. 114) afirma que “a língua se apresenta como uma ferramenta indispensável na construção do mundo”, que é com a linguagem que nos constituímos como seres cognitivos e que é através da linguagem que constituímos nossa atividade discursiva na interação com os outros. E prossegue,

Não é mais possível considerar a língua como um fenômeno social, e, simultaneamente, ignorar toda a dimensão semântica de que se reveste a palavra “social”. Na verdade, avaliamos que é essa dimensão semântica do social que permite uma abordagem interdisciplinar dos fenômenos da linguagem, a qual será bem evidenciada nos fundamentos teóricos do ISD (2009, p. 114).

Um dos teóricos mais representativo do ISD é Bronckart que adota o postulado interacionista de aquisição da linguagem como produto sócio-

histórico, cuja natureza é essencialmente interacional. Bronckart (2007) fundamenta que a linguagem deve ser vista como um processo ativo e criativo, que não é apenas produto dos objetos de sentido, pois ela é ferramenta que dá condições de realização de várias ações e as governa, constituindo um meio através do qual os humanos constroem as coordenadas dos mundos representados e adquirem os comportamentos humanos. Ela se reproduz permanentemente e pode ser analisada sob dois prismas: a) a atividade de linguagem é produtora de objetos de sentido, portanto ela é constitutiva das unidades representativas do pensamento humano; b) a atividade de linguagem é atividade social, o pensamento ao qual ela dá lugar é também, necessariamente, semiótico e social.

O ISD preocupa-se com as formas de organização social e de interação semiótica e propõe uma teoria sobre o estatuto, os modos de estruturação e as condições de funcionamento da linguagem. Isto assim é porque a linguagem é o instrumento fundamental no desenvolvimento do ser humano. Para este pressuposto teórico, a linguagem rege as ações humanas e fundamenta o pensamento consciente, uma vez que o pensamento é fruto da mediação feita pela linguagem e que é interiorizada pelos acontecimentos da interação verbal.

Segundo Bronckart (2006, p. 122), “a linguagem não é (somente) um meio de processos que seriam estritamente psicológicos (percepção, cognição, sentimentos, emoções), mas que é, na realidade, o instrumento fundador e organizador desses processos em suas dimensões especificamente humanas”. Isto quer dizer que no homem os processos de pensamento acessíveis à consciência e as condutas humanas são o resultado da semiotização, herdado da evolução.

A linguagem, na perspectiva do sociointeracionismo, tem valor primordial por ter uma função organizadora do pensamento e das condutas humanas. O sujeito se constitui na linguagem em razão das práticas sociais, caracterizando-se por ser um produto sócio-histórico. A linguagem é uma espécie de ferramenta para a construção do mundo, construindo as representações do signo através da interação verbal. cremos que, se o pensamento é constituído social e historicamente através das ações dos sujeitos nas práticas sociais,

significa dizer que as ações realizadas pelos sujeitos propiciam o desenvolvimento das condutas humanas e do pensamento consciente.

É nesta perspectiva que o ISD prioriza seus estudos: no agir humano e, com mais ênfase, no agir comunicativo. O agir de linguagem é a atividade da linguagem em uso, na ordem social, a atividade de linguagem serve para criar normas, valores, para regular a vida em sociedade; na ordem individual propicia a apropriação e a interiorização da linguagem. Bronckart (op.,cit.) ressalta que o agir languageiro se traduz em um texto, que pode ser definido como toda unidade de produção verbal que veicula uma mensagem organizada e que visa a produzir um efeito de coerência sobre o destinatário.

A espécie humana é a única a ter operacionalizado um agir comunicativo verbal, mobilizando signos organizados em textos, que lhe permitem construir um mundo de conhecimento, esses textos podem se tornar autônomos em relação às circunstâncias individuais da vida. A ação de linguagem é de responsabilidade do indivíduo que se torna agente ou o autor dessa ação que se dá sob a forma de textos construídos com recursos (lexicais e sintáticos), levando em conta modelos de organização textual disponíveis.

Depreendemos dessa afirmação que as atividades de linguagem podem ser expressas na forma de textos. Para Bronckart (2006, p. 139), “os textos podem ser definidos como os correspondentes empíricos/linguísticos das atividades de linguagem de um grupo, e um texto como o correspondente empírico/linguístico de uma determinada ação de linguagem”. As particularidades dos textos são definidas pelas ações que os desencadearam, permitindo a construção de conhecimentos sobre as ações. Os textos, para o ISD, são considerados unidades comunicativas que concretizam o agir comunicativo.

Pereira (2009) nos ensina que a compreensão da linguagem como um fenômeno interativo nos conduzirá à abordagem dos gêneros textuais, já que eles se configuram como instrumentos que regulam as atividades de linguagem. Segundo a referida autora, a relação entre o comunicar e interagir através dos gêneros é que torna possível nos constituirmos como seres letrados, ou seja, “compreender a língua como fenômeno sociointerativo,

portanto, dinâmico e mutável, permite perceber a real dimensão do papel dos gêneros textuais” (op. cit., p. 114), que é um papel de constituir e regular as práticas de letramento em nossa sociedade.

A visão de linguagem como atividade é defendida também por Habermas que salienta sua dimensão comunicativa, ao afirmar que a linguagem é um mecanismo por meio do qual os membros de um grupo constroem um acordo sobre os contextos do agir. É por meio desta interação verbal que se constroem os *mundos representados (objetivo, social e subjetivo)*, nos quais se considera o meio específico do ser humano para avaliar os pensamentos e todo o agir individual.

A base filosófica que embalou o quadro teórico do ISD inspira-se num conjunto de princípios gerais, a saber:

- ❖ o desenvolvimento humano é um aspecto da problemática geral da evolução do universo material. Tudo que se encontra no universo é constituído de realidade, de matéria que possui um mecanismo de organização própria;
- ❖ a evolução humana deve ser apreendida em uma perspectiva dialética e histórica. As capacidades biológicas da espécie humana possibilitaram produções languageiras que deram origem a um mundo de fatos sociais.

Notamos que a posição de Saussure de que a língua sustenta-se na prática da fala, ou seja, é um agir, não foi negada nos estudos linguísticos estruturalistas e, sim, foi ampliada.

Depreende-se, então, que uma das máximas filosóficas do ISD respalda-se no fato de que as condutas humanas são decorrentes de um processo de socialização. Algumas ações podem ser explicadas pelo determinismo genético e outras pela interação social. “Para o ‘interacionismo social’, a consciência de si e a construção das funções superiores são estreitamente dependentes da história de relações do indivíduo com sua sociedade e da utilização da linguagem” (DOLZ e SCHNEWLY, 2004, p. 46).

A interação verbal, na ideologia de Bakhtin/Volochinov (2002[1929]), é uma realidade da língua e é preciso inseri-la no contexto das relações sociais

para que ela possa ser apreendida. Para este autor, toda comunicação verbal se constitui na interação entre interlocutores. Esta interação é o princípio fundamental da linguagem. O ISD propõe que as interações humanas possuem um papel importante para a aquisição da linguagem. Para Bronckart (2006, p. 55):

[...] é na própria construção do social e do semiótico que se situam, em última instância, os princípios explicativos do humano. [...] o comportamento só pode ser explicado pela história, no sentido estrito desse termo, ou seja, pela construção e pela evolução das organizações sociais.

Esta posição deixa bem clara a importância da linguagem e do agir humano que são construídos a partir das relações sociais e que o comportamento e a evolução social se explicam pelas mesmas. O maior interesse do ISD é a maneira como se desenvolve a interação semiótica, como elas são adquiridas e como interferem na organização social. Isto se dá em razão da concepção de que a linguagem é o instrumento norteador do desenvolvimento humano. A linguagem exerce uma influência inquestionável nas ações humanas, tanto que se afirma que o pensamento é fruto da ação que é mediada pela linguagem.

A linguagem não é apenas um meio de expressão dos elementos psicológicos, é na realidade, o instrumento fundador e organizador desses processos. Bronckart (2007, p. 122) afirma que

“as funções psicológicas superiores (ou os processos de pensamento acessíveis à consciência) e as condutas ativas que a elas estão associadas são o resultado da semiotização de um psiquismo primário, herdado da evolução (e globalmente análogo ao) dos mamíferos superiores”.

Resumidamente, a linguagem possui uma posição central no Interacionismo Sociodiscursivo, onde sua função é de ser organizadora do pensamento e das condutas humanas, é nela que o sujeito se constitui

socialmente. É através dela que o homem interage com o mundo e estabelece suas representações. O pensamento é social e historicamente construído e são as ações humanas que promovem o desenvolvimento das condutas.

Para Souza (2007, p. 170), “o agir de linguagem é atividade de linguagem em uso. Na dimensão social, a atividade de linguagem serve para criar normas, valores, bem como planejar, regular e avaliar as atividades coletivas”. Este agir de linguagem, também designado como agir verbal, é apreendido na sua dimensão coletiva e na sua dimensão individual.

Na coletiva leva-se em conta a linguagem em uso e nas suas possíveis atribuições como ditar normas, criar valores, servir como planejamento, para regular e avaliar atividades coletivas. Estas atribuições só são possíveis porque o ser humano, em virtude da sua necessidade de sobrevivência, desenvolve atividades que são baseadas no interagir comunicativo.

A linguagem pode ser definida pela apropriação que o agente faz das representações de mundo (do mundo objetivo que representa os conhecimentos coletivos acumulados do ambiente e das coisas; do mundo social que se refere às expectativas de comportamento e às modalidades de cooperação compartilhadas pelos membros do grupo, mediante o conhecimento de que dispõem; e do mundo subjetivo, que se refere às vivências, intenções e necessidades dos agentes particulares, ou seja, às características peculiares de cada sujeito) que a ele são expostas.

No seu aspecto individual, “ela possibilita a apropriação e a interiorização da linguagem que, progressivamente, transforma o psiquismo, de origem biológica e inconsciente, em pensamento consciente” (SOUZA, 2007, p. 170).

Na visão do ISD, os textos são caracterizados como unidades comunicativas e nelas o agir comunicativo será concretizado. Nos textos, as ações de linguagem se realizam e se concretizam. Eles permitem a construção de conhecimentos sobre as ações, sobre a interiorização das propriedades semióticas dos mundos representados.

2.4 Premissas sobre modalização, sua relação com os mundos de Habermas e com o *corpus*

Existem inúmeros recursos linguísticos que limitam ou dilatam os sentidos da fala. A modalização é um destes recursos que nos permite verificar o posicionamento e a intenção do enunciador. O uso de certas palavras, sua ordem, seu posicionamento nas frases transmitem significações e posicionamentos pessoais que estão explícitos, também, na utilização da modalização¹⁰. Bronckart (1999, p. 132) esclarece que as modalizações pertencem à estrutura do texto e contribuem para a sua coerência, podendo ser categorizadas em: modalizações lógicas, deônticas, apreciativas e pragmáticas:

- *as modalizações lógicas, que consistem em julgamentos sobre o valor de verdade das proposições enunciadas, que são apresentadas como certas, possíveis, prováveis, improváveis, etc.;*
- *as modalizações deônticas, que avaliam o que é enunciado à luz dos valores sociais, apresentando os fatos enunciados como (socialmente) permitidos, proibidos, necessários, desejáveis, etc.;*
- *as modalizações apreciativas, que traduzem um julgamento mais subjetivo, apresentando os fatos enunciados como bons, maus, estranhos, na visão da instância que avalia;*
- *as modalizações pragmáticas, que introduzem um julgamento sobre uma das facetas da responsabilidade de um personagem em relação ao processo de que é agente, principalmente sobre a capacidade de ação (o poder-fazer), a intenção (o querer- fazer) e as razões (o dever-fazer).*

¹⁰ A modalização, segundo o dicionário de Linguística de Dubois (2001, p. 414) é a marca dada pelo sujeito a seu enunciado.

O uso da modalização demonstra o alto ou baixo grau de engajamento do locutor ao construir seus enunciados e trazem marcas de intenção ao realizar o discurso, se há intenção, há subjetividade. Segue abaixo um quadro que traduz os exemplos das modalizações propostas pelo ISD, exemplificando-as a partir do nosso *corpus*:

Quadro 1. Os tipos de modalização propostos pelo ISD¹¹

Modalizações	Apoiadas em critérios que definem o mundo...	Expressões linguísticas que realizam as modalizações	Exemplos
Lógicas	Objetivo	Tempos verbais no condicional, advérbios, auxiliares e orações impessoais: É evidente que..., É improvável que...etc; certamente, evidentemente etc.	“Se o tivesse rotulado de homossexual, o querelante poderia optar pelos...” (excerto I)
Deônticas	Social	Tempos verbais no condicional, advérbios, auxiliares e orações impessoais; É preciso que..., é necessário que...etc.; poder, ser	“Esta situação incomum, do mundo moderno, precisa ser rebatida” (excerto I), “ É preciso muita coragem...” (excerto VIII)

¹¹ Quadro Adaptado: “Com a Palavra, o Professor: Vozes e Representações docentes à Luz do Interacionismo Sociodiscursivo”, dissertação de mestrado defendida por Mariana Pérez em dezembro de 2009, no Programa de Pós-graduação em Linguística (PROLING/UFPB), sob orientação da professora Dra. Betânia Passos Medrado.

		obrigado a, dever etc.	
Apreciativas	Subjetivo	Preferencialmente marcadas por advérbios em orações adverbiais: felizmente, infelizmente, é lamentável que...etc.	“ <u>já</u>mais conceberia um ídolo seu homossexual...” (excerto I), “ser absoluto e <u>incomparavelmente</u> ” (excerto VI), “ <u>sempre</u> condena...” (excerto VII)
Pragmáticas ¹²	Subjetivo Social	Preferencialmente marcadas pelos auxiliares de modo: querer, poder, dever etc.	“O mundo é e <u>deve</u> continuar sendo masculino...”, “Este Juiz <u>tem</u> aversão...”

Observando o quadro acima, podemos afirmar que a língua coloca à disposição dos falantes uma série de recursos que irão propiciar a verificação do posicionamento do locutor, bem como a sua intervenção avaliativa do conteúdo da mensagem, esses recursos denominados de modalização, permitem a análise do posicionamento do locutor frente ao dito, estabelecendo graduações diferentes de seu engajamento ou do seu afastamento em relação ao que ele afirma.

As modalizações deônticas e apreciativas foram as que mais identificamos nas decisões judiciais que analisamos, conforme poderá ser observado nos casos que serão analisados neste capítulo. Tal constatação é possível em função da tomada de posição do enunciador/locutor frente ao conteúdo proposicional, pela forma em que ele expõe o seu enunciado e pelos termos envolvidos na construção dos textos orientados para a produção de sentidos, conforme pode ser verificado nos exemplos inseridos no quadro acima.

¹² Nos estudos de Bronckart (1999), foram elencadas 4 (quatro) tipos de modalização que foram enquadradas nos 3 (três) tipos de mundo de Habermas (1989), onde apenas a modalização pragmática não foi caracterizada em qual mundo pertencia, por isso, a enquadrámos entre o mundo social e o mundo subjetivo em função dos julgamentos se fundarem tanto em avaliações sociais quanto subjetivas.

As modalizações deônticas são avaliações apoiadas nos valores, nas opiniões e nas regras constitutivas do mundo social, as apreciativas são avaliações que procedem do mundo subjetivo da voz que é a fonte de julgamento e avaliam aspectos do conteúdo temático apresentando-os como benéficos ou não, por exemplo, segundo a perspectiva do avaliador. Habermas vê a linguagem como atividade e salienta sua dimensão comunicativa, para ele essa atividade é um mecanismo por meio do qual os membros de um grupo constroem um acordo sobre o que é o mundo em que estão mergulhados e, em particular, sobre o que são os contextos do agir e sobre as propriedades das atividades coletivas e de seu desenvolvimento. É por meio desse mecanismo de interação verbal que se constroem os mundos representados, que são o meio especificamente humano a partir do qual se avaliam todos os pensamentos e todo agir particular (BRONCKART, 2006).

No momento em que alguém utiliza a fala, num processo comunicativo com outras pessoas, podemos extrair da fala desse agente a sua intenção, a sua atividade comunicativa é o mecanismo usado na interação verbal na construção dos mundos representados. Ao enfatizar que a linguagem é forma de comunicação, Habermas prioriza o uso comunicativo da linguagem ao chamar de “comunicativas as interações nas quais as pessoas envolvidas se põem de acordo para coordenar seu plano de ação” (HABERMAS, 1989, p. 79).

O que o autor defende é o fato das ações comunicativas serem tematizadas e os atos de fala serem dirigidos para a transmissão do sentido do que é dito, ou seja, na intenção de se dizer algo sobre o mundo. Sendo assim, a linguagem não é usada apenas para construir frases correspondentes a um mundo realista, objetivo, mas também para o que Habermas chama de mundo social e subjetivo que são aqueles em que a intersubjetividade humana opera.

Isto significa que a ação comunicativa baseia-se em um processamento cooperativo de interpretação em que os participantes se referem a algo no mundo objetivo, no mundo social e no mundo subjetivo:

Em suas operações interpretativas os membros de uma comunidade de comunicação deslindam o mundo objetivo e o mundo social que intersubjetivamente compartilham, frente ao mundo subjetivo de cada um e frente a outros coletivos (HABERMAS, op. cit, p. 104).

O falante, ao proferir sentenças, estaria fazendo pretensões de verdade sobre o estado das coisas (mundo objetivo), ao emitir sentenças apelativas estaria fazendo solicitações a outras pessoas (mundo social) e ao utilizar as sentenças expressivas estaria tornando conhecidas as experiências pessoais do falante (mundo subjetivo).

O autor prossegue nas suas reflexões asseverando que a ação comunicativa se distingue das interações de tipo estratégico porque todos os participantes perseguem sem reservas fins ilocucionários com o propósito de chegar a um acordo que sirva de base a uma coordenação concentrada nos planos de ação individuais.

O agir comunicativo está baseado na força racional motivadora de atos de entendimento, pressupõe a base de validade do discurso. As pretensões de validade universal (verdade, justeza, veridicidade) tornam possível o consenso que serve de base para o agir comum. O agir é racional e exige, no mínimo, duas pessoas se comunicando. As pessoas envolvidas na ação comunicativa devem estar dispostas a persuadir ou a se deixar persuadir – é o que Habermas chama de *força do melhor argumento*.

Podemos concluir que, para que um ato seja racional, a ação comunicativa deve ser moral e legalmente certa, precisa eximir sinceramente os sentimentos e estar em consonância com os valores compartilhados pela comunidade. Caso essa regra não seja observada, problemas de ordem moral e ética podem vir à tona.

Em seguida faremos a análise do *corpus* deste trabalho tendo como base as premissas de Bronckart sobre modalizações e sobre os mundos de Habermas.

CAPÍTULO III – O MAGISTRADO E SUA FORMAÇÃO DISCURSIVA EM DECISÕES VEICULADAS NA *INTERNET*

3.1 *Corpus*, metodologia e reflexões sobre a neutralidade jurídica

O *corpus* para este trabalho foi coletado após pesquisarmos algumas decisões atípicas em sites como o www.bestialogicojuridico.com.br, www.perolasdojudiciario.com.br, www.ultimainstancia.uol.com.br, www.migalhas.com.br dentre outros, decisões estas em que encontramos evidentes marcas de posicionamento valorativo, o que nos levou a questionar se a neutralidade/imparcialidade, tida como condição *sinequanon* na instância discursiva jurídica é, via de regra, seguida, ou está condicionada ao posicionamento enunciativo do magistrado, frente aos compromissos por ele assumidos no exercício de sua função. Levando-se em conta os *sites* pesquisados, de antemão, já teríamos respondida a primeira pergunta da pesquisa. Em segundo lugar, caberia, então, investigar, quais as marcas linguístico-discursivas que evidenciam esse posicionamento, expresso pelas modalizações e de que modo elas se relacionam com as representações que o agente tem dos mundos, conforme verificamos nas premissas de Habermas.

A pesquisa foi desenvolvida de acordo com os procedimentos de uma pesquisa bibliográfica documental, durante cuja realização fizemos uma coleta de decisões que estão expostas na internet, em *sites* de posicionamentos pessoais e/ou jurídicos entre o período de março de 2009 a março de 2010. Inicialmente vários *sites* foram pesquisados e conseguimos coletar mais de 15 decisões, destas, fizemos a análise de 11 decisões. Seleccionamos, portanto,

algumas sentenças judiciais que envolveram minorias, a exemplo das mulheres, dos homossexuais, dos idosos, dos que possuem menor poder aquisitivo, dentre outros, nas quais poderia ocorrer a maior incidência de marcas subjetivas e juízos de valor. Posteriormente, fizemos uma análise semântica e lexical tendo como principais teorias os postulados do ISD nos pautando nos estudos de Bronckart e de Habermas.

Os aportes teóricos, os objetivos e os aspectos metodológicos delineiam esta pesquisa como sendo interpretativista com abordagem qualitativa, cuja característica essencial é a compreensão da complexidade e a dinâmica dos fenômenos que constituem o objetivo do estudo da pesquisa.

Os magistrados são agentes do Estado que, através de suas decisões, promovem a prestação jurisdicional que lhes foi solicitada, a sociedade espera que estes sejam imparciais, neutros e que promovam a justiça social. Uma das questões da investigação foi encontrar ou não a existência de neutralidade argumentativa nas linhas textuais das decisões judiciais, algumas decisões nos levaram a questionar o papel social e as marcas discursivas deixadas pelos juízes em suas tomadas de posição. O magistrado é um aplicador da justiça e tem um papel de destaque na sociedade, sua decisão tem o condão de levar credibilidade à sociedade, tem como objetivo promover a justiça social inerente à sua função como representante do Estado.

Historicamente, os discursos trazem ou denunciam marcas de ideologias manifestadas nos usos da língua. Há um condicionamento da produção discursiva, onde o locutor fala de um lugar social, numa determinada conjuntura sócio-histórica, constitui como sujeito do seu discurso algum personagem que traz na sua criação a herança cultural, seja ela regional ou nacional, marcando uma trajetória histórica. O sujeito usa o enunciado em função do lugar institucional que ocupa, conforme sua competência, o que nos leva a concluir que não existe enunciado neutro, uma vez que o sujeito estará representando lugares sociais e históricos.

Sob este prisma, o sujeito assume um papel de destaque neste novo modelo de estudo da linguagem, a qual passa a ser um importante lugar de

construção da subjetividade. O sujeito insere-se num determinado lugar e num determinado tempo, e isto o liga à ideia de sujeito ideológico, visto que ele, ao produzir o seu discurso, o produz num lugar em que está inserido, defende uma ideologia que esteja em voga ou repudia uma determinada ideologia.

Bakhtin (2003[1979]) parte do princípio de que as produções enunciativas são resultado de relações históricas e sociais, profundamente enraizadas nas interações discursivas. Os agrupamentos de palavras que formam orações não são, por si sós, os garantidores das interações comunicativas. São os textos que tornam possível a atividade discursiva e, para tanto, é preciso que o agrupamento de palavras traduza intenções, que funcione para determinados propósitos.

Caso os enunciados estejam construídos com uma interação pré-determinada, sua função estará marcada e aceita socialmente. Para Bakhtin (2003[1979], p. 294),

[...] pode-se dizer que qualquer palavra existe para o falante em três aspectos: como palavra da língua neutra e não pertencente a ninguém; como palavra alheia dos outros, cheia de ecos de outros enunciados; e, por último, como a minha palavra, porque, uma vez que eu opero com ela em uma situação determinada, com uma intenção discursiva determinada, ela já está compenetrada da minha expressão.

Ao estabelecer a integração das palavras dos *outros* às *minhas* palavras, Bakhtin afirma a interferência histórica e social que é reproduzida nas interações discursivas. Isto significa que as experiências pessoais não são isoladas, que o indivíduo sofre influências ao ter contato com outras pessoas, sua teoria centra-se, então, na participação do social e do histórico como componentes articuladores da enunciação.

Um determinado texto, ao ser construído, tem estruturas linguístico-discursivas, tem expressões da língua, argumentações que levarão a uma determinada interpretação do conteúdo discursivo exposto no texto. As palavras dispostas num texto representam a intenção de quem o produziu, isto

significa perceber sentidos que o locutor pretendeu exprimir na sua prática argumentativa. O uso de certas palavras, a ordem destas ou posição em que aparecem nas frases produzem efeitos, produzem significações que vão além do que está disposto no dicionário.

O leitor desvenda o que está oculto no texto ao compreender as lacunas através dos recursos linguísticos utilizados pelo locutor. Se associarmos interpretação a sentido, podemos dizer que o sentido é o que se abstrai do enunciado, sendo um resultado das estruturas linguísticas e extra-linguísticas usadas pelo locutor/escritor. Os recursos utilizados pelo escritor traduzem um estilo que é desvendado na construção dos seus textos.

Nas decisões judiciais, que mais adiante são examinadas, observamos um estilo pessoal, particular do locutor, que está marcado pelo uso de palavras, de unidades linguísticas que estão expressas nos enunciados e que têm como destinatário o interlocutor¹³. O enunciado construído tem um estilo que regula a construção formal que individualiza o autor, a partir de suas intenções, suas relações com o interlocutor estão expressas na sua argumentação constituída no texto.

Para a definição do estilo são levados em conta aspectos singulares do escritor. Bakhtin deixa claro que o estilo da linguagem está ligado à seleção de recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais da língua. As decisões judiciais fazem parte de um tipo de gênero que é padronizado. No dizer de Bakhtin (2003, p. 265),

As condições menos propícias para o reflexo da individualidade na linguagem estão presentes naqueles gêneros do discurso que requerem uma forma padronizada, por exemplo, em muitas modalidades de documentos oficiais, de ordens militares, nos sinais verbalizados da produção, etc

¹³ “O índice substancial (constitutivo) do enunciado é o fato de dirigir-se a alguém, de estar voltado para o destinatário. Diferentemente das unidades significantes da língua – palavras e orações – que são de ordem impessoal, não pertencem a ninguém e não se dirigem a ninguém, o enunciado tem autor (e, correlativamente, uma expressão, do que já falamos) e destinatário” (BAKHTIN, 2003, P. 320).

Mesmo sendo um gênero padronizado, identificamos reflexos de individualidade. Por mais que se pretenda manter a impessoalidade na construção do texto, no momento da motivação da decisão, a opinião pessoal do locutor será exposta na construção textual. Tratando-se de decisões judiciais, estas devem representar o ponto de vista do Estado (já que o magistrado atua como seu representante), este deve, no momento da entrega da prestação jurisdicional, eximir-se de qualquer envolvimento pessoal, tentando evitar suas representações ideológicas sobre os diversos aspectos da vida em sociedade, tais como a política, a religião, questões sociais, dentre outras.

O critério da neutralidade, impessoalidade deve ser significativo, conforme Zago (2001, p. 182) preceitua:

As chamadas autoridades, funcionários, ou mais corretamente, agentes ou servidores públicos, são os elementos dos órgãos que constituem o Estado e, nessa qualidade, no exercício da função pública, expressam não a vontade própria, mas a vontade impessoal do órgão.

Ao analisarmos o objeto com o qual trabalhamos, procuramos investigar se a impessoalidade/subjetividade evidenciou-se ou não nos documentos jurídicos. Para tanto, fizemos uma apreciação dos textos levando em conta os enunciados utilizados pelo escritor/magistrado, bem como observações acerca da carga de desconforto com a atitude de muitos magistrados. Com a análise dos documentos, verificamos que o uso de marcas de subjetividade por parte de alguns magistrados não só feriu preceitos legais e éticos, no que diz respeito ao princípio de uma suposta neutralidade, mas também deixou claro seu preconceito contra algumas classes sociais.

3.2 Um olhar crítico sobre o objeto

O respeito à dignidade da pessoa humana, já descrito no primeiro capítulo, é cânone fundamental de um Estado Democrático de Direito, através dele temos a proteção de direitos básicos descritos no preâmbulo constitucional: “o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a **justiça** como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e **sem preconceitos** (grifos nossos)”.

De modo expresso, nossa Constituição Federal promulga proteção a todos, vedando discriminação e preconceitos por motivo de origem, raça, sexo ou idade. Porém, existem valores culturais dominantes em cada época que geram um sistema de exclusões que, muitas vezes, é fruto de preconceitos estigmatizantes. Tudo aquilo que se encontra fora dos ditos padrões sociais acaba sendo rotulado de anormal.

A homossexualidade é um fato que existe, sempre existiu, e não pode ser negado e nem excluído da apreciação do poder judiciário quando este for acionado para apreciar questões relacionadas a este fato. Para isso, é necessário abrir espaços para discussões, modificar valores, dogmas e preconceitos. Sabemos que a discriminação contra homossexuais é histórica, universal e notória. A garantia da justiça é o dever maior do Estado, que tem o compromisso de assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, dogma que se assenta nos princípios da liberdade e da igualdade.

Dias, no artigo *As Uniões Homoafetivas na Justiça*, publicado na Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil (2009, p. 25) afirma que,

Firmando a Constituição Federal brasileira a existência de um Estado Democrático de Direito, o núcleo do atual sistema jurídico é o respeito à dignidade humana, atentando aos princípios da liberdade e da igualdade. A proibição da discriminação sexual, eleita como cânone fundamental, alcança a vedação à discriminação da

homossexualidade, pois diz com conduta afetiva da pessoa e o direito à livre orientação sexual.

E continua: “o estigma do preconceito não pode ensejar que um fato não se sujeite a efeitos jurídicos”. Se alguém procura o poder judiciário, porque se sentiu humilhado por palavras proferidas contra sua pessoa, a justiça não pode se esquivar, ela deve lhe garantir o respeito e a dignidade.

O caso de um jogador de futebol virou manchete nos principais veículos de comunicação do Brasil por retratar bem uma decisão que se baseia em posições ideológicas que são facilmente identificadas pelo uso de premissas modalizadoras. Um juiz de São Paulo mandou arquivar um processo de queixa-crime¹⁴ movido por um jogador de futebol contra um dirigente de um clube que, num programa de televisão, insinuou que o jogador seria homossexual.

Na decisão judicial, o magistrado fez exposições discriminatórias e que ferem o princípio da dignidade humana, que neste caso denota que o juiz está claramente cerceando o direito de um ser humano de lutar por seus direitos, o que é resguardado pela lei. Agindo assim, está contrariando a lei que nos garante o direito de levarmos à apreciação do Poder Judiciário situações que nos causem danos pessoais, sejam eles morais ou patrimoniais.

O alto grau de envolvimento pessoal ou parcialidade pode ser observado quando da utilização da modalização deôntica e da apreciativa que estão ligadas a valores morais e afetivos. Elas constituem a face subjetiva do locutor, revelam atividades ilocucionárias do falante perante o enunciado carregado de sentimentos, conforme podemos observar na decisão judicial que se segue:

Excerto I (Sentença nº 1)

“3. **Se o tivesse rotulado de homossexual, o querelante *poderia* optar pelos seguintes caminhos:**

¹⁴ O Estado pode transferir ao particular o direito de acusar nas hipóteses em que o interesse público da repressão criminal se sobrepõe ao mais relevante interesse particular, prevendo expressamente a possibilidade de ação privada para a apuração de determinados crimes. A ação é intentada através da *queixa-crime* nos crimes contra a honra da pessoa humana.

3. A – não sendo homossexual, a imputação **não o atingiria e bastaria** que, também ele, o querelante, comparecesse no mesmo programa televisivo e declarasse ser heterossexual e **ponto final**;

3. B – se fosse homossexual, **poderia** admiti-lo, ou até omitir, ou silenciar a respeito. Nesta hipótese, porém, **melhor** seria que abandonasse os gramados..

“Trazer o episódio à Justiça, outra coisa é senão **dar dimensão exagerada** a um **fato insignificante**, se comparado à grandeza do futebol brasileiro (grifos nossos).

(...) este Juízo responde: futebol é jogo viril, varonil, não homossexual (sic).

(...)

6. Esta situação, incomum, do mundo moderno, precisa **ser** rebatida...(grifos nosso)

7. Quem se recorda da ‘COPA DO MUNDO DE 1970’ (grifo do autor)... **jamais** conceberia um ídolo seu homossexual.

8. Quem presenciou grandes orquestras futebolísticas...**não poderia** sonhar em vivenciar um homossexual jogando futebol”. (grifos nossos)

Através do processo de enunciação o locutor se expõe total, parcialmente ou tenta esquivar-se de qualquer vínculo com o que profere. Em um dos trechos da decisão, o magistrado utiliza uma modalização apreciativa ao dizer “**melhor** seria que abandonasse os gramados...”

As suas atividades ilocucionárias revelam a atitude do falante perante o enunciado produzido. A avaliação apreciativa do magistrado traduziu um julgamento subjetivo em que, para ele, caso seja homossexual, o correto é o jogador deixar os gramados, como se a escolha sexual tirasse dele a sua competência atlética. Silva, em sua tese *A Subjetividade Linguisticamente Marcada em Pareceres Técnicos e Jurídicos* assevera que o grau de engajamento que o locutor estabelece com o próprio enunciado e com seu interlocutor tem relação com as crenças que ele espera serem aceitas. Estas são facilmente encontradas no uso de termos identificadores dos seus posicionamentos e,

Essa relação com o dito se efetua num movimento ora de explicitude ora de atenuância e até mesmo de ofuscamento total das impressões

ou da presença do locutor, veiculados pela própria enunciação, material real construído a partir de elementos linguísticos e paralinguísticos (como as entonações no texto oral, a pontuação no texto escrito, entre outros). O locutor, através da modalização, pode, portanto, se expor totalmente, parcialmente ou tentar eximir-se de qualquer vínculo com o que profere (SILVA, 2007, p.45).

Ao fazer referência ao futebol “*como jogo viril, varonil, não homossexual*”, a sentença proferida pelo juiz se baseia basicamente em modalizações apreciativas, o que não é recomendado em um gênero formal, como a sentença. Os valores sociais do magistrado são, de forma escancarada, de aversão à homossexualidade, o que está evidenciado nos trechos “*Esta situação, incomum, do mundo moderno, precisa ser rebatida... Quem se recorda da ‘COPA DO MUNDO DE 1970’... **jamaís** conceberia um ídolo seu homossexual*”. O uso do advérbio **jamaís** deixa clara a relação do locutor com a emoção, esta presença linguística denota que existe um juízo de valor expresso no discurso, neste caso, o falante circunscreveu os limites da interpretação do enunciado.

A subjetividade foi colocada de forma forte e bem sugestiva, refletindo o pensamento, o julgamento das capacidades de ação do locutor, como pode ser observado no uso das modalizações analisadas. Dos fragmentos citados, podemos observar que os sentidos formados pelos enunciados do magistrado trazem uma carga de valores que, segundo ele, seguem uma moral que ele deve proteger, isto fica claro nos fragmentos “*Esta situação, incomum, do mundo moderno, precisa ser rebatida...O que não se mostra razoável é a aceitação de homossexuais no futebol brasileiro...*”

A indignação e o ressentimento são dirigidos contra uma pessoa determinada, que fere a sua integridade, mas dependendo do alcance desta indignação, deste ressentimento, outras instituições poderão ser afetadas por uma prática comunicativa escolhida.

É o caso do trecho:

“10. O que não se **pode** entender é que a Associação de Gays da Bahia e alguns colonistas... **teimem** em projetar para os gramados, atletas homossexuais.

11. Oras, bolas (sic), se a moda pega, **logo teremos o ‘SISTEMA DE COTAS’** (grifo do original), forçando o acesso de tantos por agremiação...”

Para Bronckart (1999), o autor, no uso de uma ação linguística, reproduz um vasto conjunto de conhecimentos que se referem ao contexto físico e social de sua intervenção, ao conteúdo temático e ao seu próprio estatuto de agente (capacidade de ação, intenções). Para ele, a representação de todo conhecimento humano é construída na interação com o discurso dos outros, e até mesmo quando é alvo de uma reorganização individual, ela continua trazendo as marcas da alteridade constitutiva é o que fica evidente na passagem: *logo teremos o ‘SISTEMA DE COTAS’*. O enunciado em caixa-alta tem como função pragmático-discursiva chamar a atenção, causar um impacto no leitor, pressupondo, inclusive, certo grau de ironia.

Em outra decisão, um magistrado teceu fortes comentários à lei 11.340/06 que é considerada um marco histórico brasileiro na luta em prol da mulher, contra a violência doméstica e familiar. Recebeu o nome de Lei Maria da Penha para homenagear a pessoa símbolo dessa luta, Maria da Penha Fernandes, que sobreviveu a duas tentativas de homicídio por parte do ex-marido. Ficou paraplégica e tornou-se ícone na luta pelos direitos da mulher e na busca pela punição dos culpados.

Numa decisão, em 2007, um magistrado fez uma exposição de motivos para, no seu entendimento, dizer que a Lei nº 11.340/06 é inconstitucional. Na decisão, o magistrado refere-se à Lei Maria da Penha como “*uma heresia manifesta. Herética e anti-ética*”. A intenção do representante do judiciário era dizer que a lei deveria proteger o sexo masculino, que muitas vezes também é vítima de violência doméstica. Porém, ao justificar sua decisão, usou de termos depreciativos e recorreu a “*um julgamento histórico, filosófico e até mesmo religioso*”, mencionando a história bíblica de Adão e Eva:

Excerto II (Sentença nº 2)

*“Esta ‘Lei Maria da Penha’- como posta ou editada – é portanto de uma **heresia manifesta**. Herética porque é anti-ética; herética porque fere a lógica de Deus; **herética** porque é **inconstitucional** e **por tudo isso** **flagrantemente injusta**.*

***Ora!** A desgraça humana começou no Éden: por causa da mulher – todos nós sabemos – mas também em virtude da **ingenuidade**, da **tolice** e da **fragilidade** emocional do homem.” (grifos nossos).*

Novamente, através do processo de enunciação o locutor expõe total, parcialmente ou tenta esquivar-se de qualquer vínculo com o que profere. Nas premissas de Bronckart (1999), todo texto se insere num quadro de formação social (interação comunicativa que implica o mundo social e o mundo subjetivo), analisar este quadro é revelar o lugar e o papel social do enunciador e do destinatário.

As marcas linguísticas “*por tudo isso*” e “*oras*” tem relação de explicação com a palavra “injusta” e introduzem um posicionamento enunciativo de oposição do autor em relação ao direito das mulheres de uma proteção judicial especial em caso de violência doméstica.

No bojo da referida decisão judicial, o magistrado afirma que,

*“O mundo é **masculino!** A ideia que temos de Deus é masculina! Jesus foi Homem!*

[...]

*A mulher moderna – **dita** independente, que nem de pai para seus filhos precisa mais, a não ser dos espermatozóides – assim só o é porque se frustrou como mulher, como ser feminino. **Tanto isso é verdade** – respeitosamente- que aquela que encontrar o homem da sua vida, aquele que a complete por inteiro, que a satisfaça como ser e principalmente como ser sensual, esta mulher tenderá a abrir mão de tudo (**ou de muito**), no sentido dessa ‘igualdade’ que **hipocritamente** e **demagogicamente** se está a lhe conferir” (grifos nossos).*

Ao utilizar modalizações apreciativas, o locutor/magistrado demonstra um envolvimento moral, cultural, proferindo um julgamento subjetivo que pode ser observado no uso dos termos: “*injusta*”, “*ingenuidade*”, “*tolice*”, “*fragilidade*”,

“*masculino*”, “*hipocritamente*” e “*demagogicamente*”. O mesmo tipo de modalização é, novamente, utilizada em trechos seguintes:

*“Ora! Para Não ser eventualmente envolvido nas armadilhas desta lei **absurda** o homem terá de se manter **tolo, mole** – no sentido de se ver na contingência de ter de ceder facilmente às pressões – dependente, longe portanto de ser um homem **de verdade, másculo** (contudo gentil), como certamente toda mulher quer que seja o homem que escolheu amar”.*

[...]

*É portanto por tudo isso que de nossa parte concluímos que do ponto de vista ético, moral, filosófico, religioso e até histórico a chamada ‘Lei Maria da Penha’ é um **monstrengo tnhoso**.”(grifos nossos)*

Numa outra construção lexical, o locutor mostra um alto grau de tensão, de contrariedade com o pedido formulado ao utilizar o verbo “é” e “*deve*”, manifestando suas intenções e sua atitude através de sucessivos atos ilocucionários que visam convencer o interlocutor da validade de seu ponto de vista, como no seguinte parágrafo:

*“Não! O mundo é e **deve** continuar sendo **masculino**, ou de **prevalência masculina**, afinal.”*
(grifos nosso).

Este grau de tensão nos leva a uma reflexão de que a intenção de agir do locutor está impregnada de envolvimento moral, cultural ou até mesmo afetivo, notadamente pelos elementos linguísticos-dicursivos grifados por nós.

Levando em conta a concepção de Bronckart de que a linguagem deve ser vista como um processo ativo e criativo, que não é apenas produto dos objetos de sentido, mas que também se (re)produz a si mesma permanentemente, chegamos à conclusão de que a atividade de linguagem é produtora de objetos de sentido e, acima de tudo, constitutiva das unidades representativas do pensamento humano.

Na medida em que a atividade de linguagem é uma constituição da atividade social, o pensamento ao qual ela dá lugar é, também, semiótico e social. A partir desta dimensão comunicativa da linguagem, é que o mundo em que estão mergulhados os sujeitos falantes passa a ser constituído linguisticamente, é aqui que os mundos representados são construídos. É a partir daí que o ser humano avalia todos os pensamentos e todo agir comunicativo.

Os textos tornam possível a atividade discursiva. Neles é possível identificar uma ideologia, os mundos de conhecimento semióticos que serão identificados através do resultado dos discursos produzidos num quadro de interações sociais.

Segundo Volochinov (2002 [1929], p. 123), “toda palavra tem duas faces. Ela é determinada tanto pelo fato de que procede de alguém quanto pelo fato de que é dirigida a alguém. Ela é justamente o produto da interação do locutor e do ouvinte”. Isso significa que qualquer pensamento, uma vez que é o produto da interiorização desses discursos externos, apresenta também, necessariamente, um caráter social, semiótico e dialógico. Ao propor uma metodologia de análise da atividade languageira baseada no discurso, Volochinov foca os aspectos da interação social, a estrutura global dos discursos que semiotizam essas interações e orienta para que seja voltada para os níveis encaixados de organização dos signos nesses discursos: parte de textos, estruturas semântico-sintáticas, unidades mínimas ou palavras.

A modalização, como estrutura semântico-sintática, pode ser considerada “como o reflexo, na linguagem, do fato de que tudo o que o homem pode ser, sentir, pensar, dizer e fazer se insere numa perspectiva particular” (CERVONI, 1989, p. 75). Sendo assim, ao serem identificadas no texto, as modalizações tornam possível encontrar a marca deixada pelo sujeito numa perspectiva particular, torna possível identificar as considerações semióticas por parte do falante através da análise das unidades estruturais modalizadoras.

Esta observação torna-se visível em outra decisão judicial, cujo pedido de uma liminar, era o de garantir aos idosos o direito de transporte coletivo gratuito. Nele, o locutor/magistrado usou de estruturas modalizadoras apreciativas, transmitindo o seu pensamento, o seu sentimento, conforme pode ser observado nos trechos citados e grifados por nós:

Excerto III (Sentença nº 3)

*“Dinheiro não dá em árvores. Por mais verdes que sejam, as folhas não se transmudam em Dólares. Nem nos Reais da nossa atual unidade monetária, que exhibe uma **mulher cega**, ar **desolado de quem ganhou e logo perdeu a última olimpíada**.*

*[...] não **está** a empresa autorizada, concessionária ou permissionária, obrigada a transportar de graça o **matusalém**, por mais **carcomido** que pareça.*

[...]

*O que se trata aqui com essa lei **generosa, misericordiosa, bem intencionada**, em favor dos **velhinhos humilhados** porque não podem andar de ônibus, **tem** a ver com o respeito ou desrespeito aos contratos”.*

Nesta situação, o locutor enfatizou um conteúdo no qual ele adere sua concordância com a utilização da expressão “*Dinheiro não dá em árvores*”. É notória a interferência de sentimentos, observamos isto pela tensão subjetiva, quando o locutor imprime uma forte relação entre o dito e o seu próprio julgamento em relação aos fatos, comprometendo-se totalmente com o discurso e isto pode ser evidenciado quando são usadas estruturas linguístico-discursivas, numa tentativa de direcionar a interpretação do interlocutor, para que este concorde com os seus sentimentos, suas impressões, seus valores. Isto é clarividente nas estruturas apreciativas “*matusalém*”, “*carcomido*”, “*velhinhos humilhados*” e nas que denotam certo grau de tensão: “*está*” e “*tem*”.

O tom jocoso e antiético é observado não só nos termos destacados acima, mas também, quando ele se refere à lei 10.741 de 1º de outubro de

2003, conhecida por Estatuto do Idoso, como uma lei “*generosa*” e “*misericordiosa*”. Na decisão judicial em destaque, as escolhas lexicais foram direcionadas para a interpretação de que as empresas e a economia de mercado estão acima da proteção aos mais fracos. Isto ficou claro quando o locutor, de forma irônica, se refere aos idosos como “*velhinhos humilhados*” e à lei 10.741/2003 como “*generosa*” e “*misericordiosa*”. O magistrado, como representante e defensor da justiça e da boa aplicação das normas jurídicas, deve ser um locutor impessoal e não deve direcionar o interlocutor ao seu pensamento subjetivo, sob pena de transgredir normativas éticas e morais de validade geral numa dada sociedade.

Num outro processo em que o requerente se dizia lesado pela aquisição de um aparelho de TV defeituoso, cujo pedido era de indenização por danos morais, um magistrado usou de premissas apreciativas para justificar a concessão de indenização por danos morais, nos seguintes termos:

Excerto IV (Sentença nº 4)

“Na vida moderna, não há como negar que um aparelho televisor, presente na quase totalidade dos lares, é considerado bem essencial.

*Sem ele, como o autor poderia assistir as **gostasas** do Big Brother, ou o Jornal Nacional, ou um jogo do Americano x Macaé, ou principalmente jogo do Flamengo, do qual o autor se declarou torcedor?*

*Se o autor fosse torcedor do Fluminense ou do Vasco, não haveria a necessidade de haver televisor, **já que para sofrer** não se precisa de televisão”.*

Para Bronckart (1999), o uso da modalização apreciativa consiste em uma avaliação que parte do mundo subjetivo da voz que é fonte de tal julgamento. E prossegue dizendo que as modalizações têm como finalidade geral traduzir, a partir de qualquer voz enunciativa, os diversos comentários ou avaliações formuladas a respeito de alguns elementos do conteúdo temático. Ao colocar a apreciação “*gostasas do Big Brother*” o locutor/magistrado usou

da sua força argumentativa pessoal, beirando à vulgaridade. É importante salientar que, ao dizer, o locutor não produz enunciados inocentes, eles estão eivados de intencionalidade argumentativa.

Na qualidade de participante em discursos práticos, cada indivíduo está posicionado na sua própria pessoa. O método do discurso remete, quer pelos seus meios argumentativos quer pelos pressupostos comunicativos, para o pré-entendimento da subjetividade marcada do locutor, que são identificadas através das marcas do magistado nas suas apreciações como no trecho “*Se o autor fosse torcedor do Fluminense ou do Vasco, não haveria a necessidade de haver televisor, **já que para sofrer** não se precisa de televisão*”.

O uso de uma modalização apreciativa conduz a uma forma de se acentuar a marca do locutor, de verbalizar as reações emotivas do falante face ao enunciado proferido. Em determinadas marcas linguísticas, a subjetividade particular do locutor é facilmente identificada por utilizar um carácter mais pessoal na construção do seu texto e por estar sedimentada em atitudes de avaliação e de julgamento pessoal.

Isto fica evidente nesta decisão judicial em que, num recurso impetrado numa Vara Trabalhista, um trabalhador pleiteou uma indenização por danos morais por ter sido transportado em um veículo inapropriado para o transporte humano (uma Toyota, cuja carroceria era típica de condução de gado, conhecida por “gaiola”):

Excerto V (Sentença nº 5)

*“[...] Mas se o veículo **é seguro** para o transporte de gado **também o é** para o transporte do ser humano, não constando do relato bíblico que Noé tenha **rebaixado** a sua dignidade como pessoa humana e como emissário de Deus para salvar as espécies animais, com elas coabitando a sua Arca em meio semelhante ou pior do que o escrito na petição inicial (em meio a fezes de suínos e de bovinos) [...]”*(grifos nossos).

A estreita ligação entre subjetividade e os atos de linguagem pode ser notada no emprego de estruturas semânticas, como pode ser visto na interpretação feita pelo locutor do que possa ser um transporte seguro. Se o texto está inserido num quadro de formação social e revela uma intenção comunicativa, podemos dizer que ao afirmar que o transporte utilizado para transportar o gado também é seguro para transportar os trabalhadores e que, ser transportado em meio a fezes de animais não fere a dignidade da pessoa humana, o locutor expõe valores morais e afetivos, expõe sua face subjetiva, sua representação do mundo subjetivo.

O locutor tenta convencer o interlocutor da validade do seu ponto de vista ao enfatizar, com engajamento, na utilização da expressão “**é seguro**”. Aqui houve uma produção de sentidos representativos do pensamento do locutor, houve uma exposição do mundo subjetivo em que o magistrado se encontra. Ao produzir um discurso carregado de premissas apreciativas, o locutor deseja produzir efeitos ou consequências. Quando o locutor utilizou um relato bíblico, afirmando que Noé não teve sua dignidade humana rebaixada por ter convivido com as fezes de animais, o locutor revelou atitudes ilocucionárias carregadas de sentimentos e de significações, nas quais busca um alinhamento com o discurso religioso no sentido de persuadir o interlocutor a aceitar a ideia de que não seria ultrajante o transporte em tais condições, citando o personagem bíblico como reforço para sua argumentação.

Observamos que a modalização pragmática é, também, utilizada em sentenças judiciais. Introduzir um julgamento sobre uma das facetas de responsabilidade de um personagem em relação ao processo de que é agente, principalmente quando esta ação incide sobre a capacidade de ação, de intenção e das razões do locutor, traduz, de forma incisiva, a influência que o locutor quer exercer sobre o interlocutor.

Um típico exemplo de tentativa de influência sobre o pensamento do interlocutor é o trecho de uma decisão trabalhista em que, na parte da

fundamentação da sentença, a magistrada justificou que o juiz tem liberdade de decisão por ser um sujeito, intelectualmente, superior às demais pessoas:

Excerto VI (Sentença nº 6)

*“[...] A liberdade de decisão e a consciência interior situam o juiz dentro do mundo, em um **lugar especial** que o converte em um **ser absoluto e incomparavelmente superior a qualquer outro ser material**. A autonomia de que goza, quanto à formação de seu pensamento e de suas decisões, lhe confere, ademais, uma dignidade **especialíssima**. Ele é alguém em frente aos demais e em frente à natureza; é, portanto, um sujeito capaz, por si mesmo, de perceber, julgar e resolver a cerca (sic) de si em relação com tudo o que o rodeia. Pode chegar a autoformação de sua própria vida e, de modo apreciável, pode influir, por sua conduta, nos acontecimentos que lhe são exteriores [...] . (grifos nossos)*

O locutor, de forma incisiva, tenta influenciar o interlocutor na crença de que a instituição Poder Judiciário (na pessoa do magistrado) é um ser supremo, um ser infinito, perfeito e garantidor dos valores. A língua, como conjunto de frases que trazem uma intenção argumentativa revela, com o uso de certas palavras, significações e posicionamentos. Ao proferir sentenças expressivas como “**ser absoluto**” e “**superior**” a magistrada não só tenta influenciar o interlocutor na superioridade da figura do magistrado, como revela intenções argumentativas subjetivas, as quais Habermas classifica como mundo subjetivo. Os atos de fala pretendem conduzir o sentido do que é dito, com o propósito de dizer algo sobre o mundo.

Pereira, num artigo intitulado *As Diferentes Vozes De Uma Reportagem: O Mito da Imparcialidade*, esclarece que Bronckart estabelece um conjunto de parâmetros que podem influenciar na organização de um texto:

o primeiro parâmetro refere-se ao mundo físico, o que implica a constatação de que todo texto resulta de um comportamento verbal

concreto e no qual estariam implícitos aspectos relacionados ao lugar de produção, ao momento de produção e às especificidades relativas ao emissor e ao receptor. O segundo refere-se ao mundo social e subjetivo, e estabelece que todo texto se insere nos quadros de uma formação social, mais precisamente no quadro de uma forma de interação comunicativa que implica o mundo social e o mundo subjetivo. Neste quadro interativo, tornam-se relevantes o lugar e o papel social do enunciador e do destinatário, bem como o objetivo da interação. (2007, p. 1685).

Levando em consideração estes parâmetros, podemos afirmar que alguns comportamentos verbais concretizados nos textos inserem-se numa interação comunicativa que representa o mundo social e o mundo subjetivo do locutor. Os processos judiciais estão inseridos num complexo mundo cheio de atitudes afetivas, que poderão ser esclarecidos pela análise da linguagem. Todas as emoções (indiferença, desprezo, malevolência, satisfação, reconhecimento, encorajamento, consolo etc) estão insertos numa prática cotidiana e é inevitável o engajamento que assumimos na medida em que pertencemos a um mundo de vida. Só que não podemos “revogar a nosso bel-prazer” (HABERMAS, 1989, p. 66).

Numa outra decisão, com grifos nossos, sobre um pedido de indenização por danos morais por uma greve de transportes públicos, pudemos constatar a presença de marcas linguísticas que apontam para o posicionamento enunciativo do autor/locutor, deixando explícitas as marcas de subjetividade que podem comprometer a imparcialidade:

Excerto VII (Sentença nº 7)

“Este Juiz tem aversão aos inúmeros processos que vêm fomentando um verdadeiro descrédito da Justiça do Trabalho e do próprio instituto do dano moral.

Sempre que o Juízo se depara com uma **ação aventureira**, **sempre condena** o demandante por dano moral qualificado de dano moral processual.

(...)

A estratégia do pedido foi muito arriscada. Levando-se em conta a teoria do jogo, o reclamante arriscou R\$ 190.900,00 (soma do risco processual relativo à 2% de custas, 1% por litigância de má-fé e 20% de indenização por litigância de má-fé) para ganhar R\$ 830.000,00. **Melhor teria sido gastar R\$1,50 e concorrer aos R\$15.000.000,00 da mega sena acumulada”.**

As marcas de subjetividade estão presentes em certos elementos linguísticos, traduzindo num maior ou menor comprometimento do enunciador/locutor em relação ao conteúdo que ele profere. No excerto acima, observamos que o magistrado ao fazer uso da construção linguística “*Este Juíz*” refere-se a si mesmo, só que não quis usar a 1ª pessoa do singular, significando que ele está querendo se isentar das próprias apreciações feitas no bojo da decisão proferida por ele.

As atividades de linguagem exercidas por alguns magistrados configuraram as representações sobre os mundos que Habermas mencionou, tais como um agente as interiorizou. Assim, ao produzir um texto, esse agente mobiliza as representações dos organismos humanos e passam a ser produtos de representações individuais e coletivas.

Numa ação trabalhista, em que o autor (quem protocola a ação judicial) pede uma indenização por ter adquirido uma possível doença na constância do trabalho, foi apreciada com os seguintes termos:

Excerto VIII (Sentença nº 8)

*“Uma coisa temos que reconhecer: **é preciso muita coragem para ajuizar uma ação desse tipo.***

(...)

Embora beire às **raias do absurdo** a alegação autoral, entendo que condenar o reclamante em litigância de má-fé somente aumentaria ainda mais o seu desespero. **Apenas uma pessoa com muita necessidade poderia recorrer à Justiça** alegando que...”.(grifos nossos)

Acreditamos que o magistrado, em sendo um representante estatal, deve agir de forma imparcial, aplicando a lei para a proteção dos direitos individuais e coletivos assegurados por nossa Constituição, independentemente de quem está acionando o Judiciário. Nas construções linguísticas “*é preciso muita coragem para ajuizar uma ação desse tipo*”, “*raias do absurdo*”, “*Apenas uma pessoa com muita necessidade poderia recorrer à Justiça...*” encontramos um caráter claramente deôntico/apreciativo que se relaciona com um grau máximo de engajamento com o que é dito, que verbaliza as reações emotivas do locutor, que impõe uma marca subjetiva. As escolhas lexicais, fraseológicas e gramaticais, as escolhas lingüísticas, enfim, citadas exercem uma forte influência sobre o leitor - o juiz é um sujeito formado historicamente e socialmente e que acaba usando seus valores pessoais para decidir questões que a ele são levadas.

Habermas, ao citar uma passagem de Strawson (1989, p. 67), diz que

O compromisso humano com a participação nas relações interpessoais ordinárias é, acredito, por demais abrangente e arraigado em nós para levarmos a sério o pensamento de que uma convicção teórica geral poderia modificar o nosso mundo a tal ponto que não haveria mais nada de parecido com as relações interpessoais, tais como as entendemos normalmente [...]

O compromisso que assumimos socialmente é responsável pela boa convivência, pela harmonia interpessoal. “Condenar à invisibilidade é a forma mais cruel de gerar injustiças e fomentar a discriminação, afastando-se o Estado de cumprir com sua obrigação de conduzir o cidadão à felicidade” (DIAS, p. 33).

Em outras decisões encontramos muitas marcas linguísticas depreciativas. É o caso do exemplo abaixo onde uma pessoa pede indenização por danos morais por ter se sentido lesado num jogo virtual denominado de Vatsim:

Excerto IX (Sentença nº 9)

*“Li, confesso que sofri, daí a demora...**Aliás, ri, reli e três li, até me belisquei, para acreditar** – a galera do gabinete também leu. Mas, hoje vai.*

(...)

*Quem mais quer? Vamos fazer um paredão? **Tá pior que o BBB.** Justiça, direitos e garantias fundamentais, Senhores Partes, é coisa séria, inobstante por vezes não o pareça. Enquanto a alta questão de Vossas Senhorias é aqui debatida – quase 200 folhas -, há pessoas que sofrem aguardando a prestação jurisdicional, por terem problemas com a vida, a liberdade o patrimônio e, nós aqui, no VATSIM... **Aliás, ATCHIM, não seria um nome mais legal?(grifos nossos)***

O usuário da língua deve se conscientizar do valor argumentativo das marcas linguísticas do seu discurso, as modalizações apreciativas apresentadas nos trechos: “*Aliás, ri, reli e três li, até me belisquei, para acreditar*”, “*Tá pior que o BBB*” traduzem avaliações que precedem da voz que é a fonte de julgamento. É através delas que identificamos o sujeito em seu próprio discurso, bem como suas intenções e opiniões que, neste caso, são de desrespeito àquele que busca junto à Justiça uma satisfação para o dano sofrido, tanto que o magistrado afirma categoricamente que, ao ler o pedido, chegou a rir da pretensão do autor e comparou a Justiça a um programa de televisão popularmente conhecido. No trecho “*Aliás, ATCHIM, não seria um nome mais legal?*” observamos que o magistrado usou de uma linguagem que se distanciou do gênero formal sentença, não se parecendo com uma decisão e sim se aproximando de um texto de um diário profissional, no qual são, obviamente, permitidos desabafos pessoais.

Em outra ação judicial em que o autor pede indenização, por se considerar ofendido com matérias depreciativas publicadas em jornais contra o

seu time de futebol, o magistrado considerou a situação normal, dizendo que estas matérias são apenas gozações e que estas reações são esperadas após um time perder um jogo de futebol:

Excerto X (Sentença nº 10)

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Primeiro registro que é absolutamente incrível que o Estado seja colocado a trabalhar e gastar dinheiro com uma demanda como a presente, mas... ossos do ofício!

(...)

*O que não existe nem de longe é direito a proteger a **absurda pretensão** do reclamante.*

(...)

*As matérias, no entanto, **são apenas publicações das diversas gozações perpetradas pelas demais torcidas do Estado** em razão da derrota do time do reclamante. **Tais gozações são normais, esperadas e certas de vir sempre que um time perde qualquer partida**, quanto mais um título importante que o técnico, jogadores e torcedores afirmavam certo e não veio. Mais. **As gozações são inerentes à existência do futebol, de modo que sem elas este não existiria porque muito de sua graça estaria perdida se um torcedor não pudesse debochar livremente dos outros.***

(...)

*Ressalto que se o reclamante viu tudo isso e ficou **quietinho**, sem mangar de ninguém e sem se acabar de rir, - não ficou, mas utilizo-me dessa (im)possibilidade para aumentar a argumentação - deve procurar outros esportes para torcer, porque **futebol sem deboche não dá!***

(...)

*A **pretensão é tão absurda** que para afastá-la a sentença **precisaria** apenas de uma frase: **'Meu Deus, a que ponto nós chegamos??!!!'**, ou **'Eu não acredito!!!'** ou uma simples **grunhido: 'hum, hum'**, seguido do dispositivo de improcedência.(grifos nossos)*

Podemos observar que, alguns magistrados, usam nas suas decisões judiciais construções linguísticas irônicas como “*absurda pretensão*”, “*Tais gozações são normais, esperadas e certas de vir sempre que um time perde qualquer partida*”, “*Meu Deus, a que ponto nós chegamos??!!!*”, ou “*Eu não*

acredito!!!' ou uma simples grunhido: 'hum, hum'". Habermas (1991) diz que os seres vivos, vivendo em sociedade, têm de cumprir duas tarefas de uma só vez: oferecer respeito à dignidade de cada um e preservar os indivíduos enquanto membros de uma comunidade. Estes dois aspectos complementares correspondem aos princípios da justiça e da solidariedade, "enquanto um postula respeito e direitos iguais para cada indivíduo, o outro reclama empatia e cuidado em relação ao bem-estar do próximo" (HABERMAS, 1991, p. 19).

A ética do discurso procura valorizar os princípios relativos à igualdade de tratamento, à solidariedade e ao bem-estar geral, a estratégia do discurso ético revela-se promissora quando a comunicação legítima a justiça e promove o bem e nas construções linguísticas *"Tais gozações são normais, esperadas e certas de vir sempre que um time perde qualquer partida", "As gozações são inerentes à existência do futebol, de modo que sem elas este não existiria porque muito de sua graça estaria perdida se um torcedor não pudesse debochar livremente dos outros", "futebol sem deboche não dá!"* percebemos que o magistrado brinca com o cidadão e incita práticas que acabam gerando comportamentos indesejados, sendo que a sua ação deveria corroborar para a prática da não-violência dentro e fora dos campos de futebol.

Em outro pedido, alguns moradores incomodados com o cantar constante de um galo queriam providências judiciais. A magistrada, responsável pela apreciação do caso, disse que não iria julgar a causa, argumentando que não a faria de forma imparcial visto que, pelo que consta da decisão, ela teria razões pessoais dizendo que *"NUTRE UM SENTIMENTO DE AVERSAO AO REFERIDO GALO E, SE DEPENDESSE DE SUA VONTADE, O GALO JA TERIA VIRADO CANJA HA MUITO TEMPO"*:

Excerto XI (Sentença nº 11)

DECLARO-ME SUSPEITA PARA O JULGAMENTO DA LIDE EM RAZAO DO DISPOSTO NO ART. 135 C/C 409, I DO CPC EM RAZAO DOS

ESCLARECIMENTOS QUE PASSO A PRESTAR.(...)2-A MAGISTRADA PERGUNTOU AOS SEUS AMIGOS PROPRIETARIOS DO IMOVEL SE SABIAM AONDE RESIDIA O TAL **GALO ESQUIZOFRENICO** (sic), SENDO QUE OS MESMOS DISSERAM DESCONHECER O SEU DOMICILIO. (...) 3- (...) CONCLUIU QUE O GALO QUE LHE ATORMENTOU DURANTE AQUELAS MADRUGADAS SO PODE SER O MESMO QUE O OBJETO DESTA LIDE, DEVENDO SE RESSALTAR QUE A JUIZA NAO CONHECE NEM O AUTOR E NEM O REU.4- CONSIDERANDO **QUE ESTA MAGISTRADA NUTRE UM SENTIMENTO DE AVERSAO AO REFERIDO GALO E, SE DEPENDESSE DE SUA VONTADE, O GALO JA TERIA VIRADO CANJA HÁ** (sic) **MUITO TEMPO, NAO HA** (sic) **COMO APRECIAR O PEDIDO COM IMPARCIALIDADE.**¹⁵

Neste excerto pudemos constatar de forma incisiva que o locutor admite, de forma clara e objetiva, que não pode ser imparcial: “NÃO HÁ COMO APRECIAR O PEDIDO COM IMPARCIALIDADE”. No texto, a magistrada expõe valores de ordem pessoal ou particular, tendo nas suas construções linguísticas representações de mundo subjetivo: “GALO ESQUIZOFRENICO”, “QUE ESTA MAGISTRADA NUTRE UM SENTIMENTO DE AVERSÃO AO REFERIDO GALO”. Sabemos que o comportamento de quem representa instituições públicas não deve manifestar sua vontade própria, no caso os magistrados que, nas suas decisões judiciais, não deveriam usar termos modalizadores com tanta ênfase sob pena de extrapolar os limites que o gênero permite.

Habermas (1991) assevera que as argumentações transcendem *per se* os universos particulares, uma vez que, nos seus pressupostos pragmáticos, o teor normativo dos pressupostos da ação comunicativa está generalizado, abstraído e ampliado. Por esta razão, a ética do discurso, que faz derivar, de um modo geral, os conteúdos de uma moral universalista a partir dos pressupostos gerais da argumentação, pode também fazer justiça à raiz comum da moral: como os discursos estão como que alicerçados na ação de orientação comunicativa, enquanto forma de reflexão, podem também inferir, a partir do mesmo recurso das interações linguisticamente mediadas, ao qual os indivíduos socializados devem a sua susceptibilidade, os pontos de vista

¹⁵ Mantemos o excerto XI em caixa alta, da mesma forma em que a sentença foi digitada e disponibilizada no *site*.

centrais para a compensação moral desta fragilidade profundamente enraizada. A ética baseia-se num princípio moral que deve exprimir, não só as instituições de uma dada cultura, ou de dada época, mas também uma validade geral. E conclui, dizendo que o respeito por uma pessoa, enquanto pessoa, não tolera qualquer forma de relativismo. Respeitamos uma pessoa enquanto pessoa, em função da sua capacidade de agir autonomamente, por se encontrar na posição de pessoa como membro de uma comunidade.

Considerando a proposta dos mundos de Habermas (1989), as modalizações analisadas muito dizem a respeito da representação de mundo dos magistrados, além de esclarecerem o quanto e como eles se responsabilizaram pelo que é enunciado. Observamos, quando da classificação dos exemplos à luz das modalizações, que não é tão fácil distingui-las, visto que elas se articulam uma às outras, logo é possível mais de um tipo de modalização ser representada pela mesma unidade de marcação. Fizemos uma síntese das marcas linguísticas, categorizando-as nas modalizações e nos mundos, conforme pode ser verificado no quadro:

Quadro 2. Os tipos de modalização à luz dos mundos de Habermas

Modalizações	Representação de mundo...	Expressões linguísticas que realizaram as modalizações ¹⁶
Lógicas	Objetivo	<u>Excerto I:</u> “Se fosse homossexual, poderia admiti-lo” <u>Excerto III:</u> “Dinheiro não dá em árvores” <u>Excerto IV:</u> “Se o autor fosse torcedor do Fluminense...” <u>Excerto VII:</u> “Melhor teria sido gastar R\$ 1,50 e concorrer aos R\$ 15.000.000,00 da mega sena acumulada”
Deônticas	Social	<u>Excerto I:</u> “Se fosse homossexual, poderia admiti-lo...” “melhor seria que abandonasse os gramados” “Esta situação incomum, do mundo moderno, precisa ser rebatida”, <u>Excerto II:</u> “O mundo é masculino”, “Não! O mundo é e

¹⁶ Algumas construções linguísticas configuram em dois tipos de modalização, motivo pelo qual elas aparecem repetidas no quadro.

		<i>deve</i> continuar sendo masculino, ou de prevalência masculina, afinal” <u>Excerto VI:</u> “... <i>ser absoluto e incomparavelmente superior a qualquer outro ser material</i>” <u>Excerto VII:</u> “Este Juiz <i>tem</i> aversão...”
Apreciativas	Subjetivo	<u>Excerto I:</u> “Trazer o episódio à Justiça, outra coisa é senão dar <i>dimensão exagerada a um fato insignificante</i>”, “... <i>jamais</i> conceberia um ídolo seu homossexual”, “O que <i>não se mostra razoável</i> é a aceitação de homossexuais no futebol brasileiro...”, “logo teremos o ‘SISTEMA DE COTAS’” <u>Excerto II:</u> “Esta ‘Lei Maria da Penha’ – como posta ou editada - é portanto de uma <i>heresia manifesta</i>”, “Herética porque é <i>anti-ética</i>, herética porque fere a lógica de Deus, ... é ... <i>flagrantemente injusta</i>”, “... a chamada ‘Lei Maria da Penha’ é um monstro tinto”, “Não! O mundo é e deve continuar sendo <i>masculino, ou de prevalência masculina</i>, afinal” <u>Excerto III:</u> “... essa lei <i>generosa, misericordiosa, bem intencionada</i>, em favor dos <i>velhinhos humilhados</i>...”, “... não está a empresa autorizada, concessionária ou permissionária, obrigada a transportar <i>de graça o matusalém, por mais carcomido que pareça</i>” <u>Excerto IV:</u> “... <i>gostasas do BBB</i>”, “Sem ele, como o autor <i>poderia assistir</i> as gostosas do Big Brother...”, “... <i>não há como negar</i> que um aparelho televisor... é considerado bem essencial”, “Se o autor fosse torcedor do Fluminense ou do Vasco, não haveria a necessidade de haver televisor, já que para sofrer <i>não se precisa</i> de televisão” <u>Excerto V:</u> “... Mas se o veículo é <i>seguro</i> para o transporte de gado, <i>também o é para o transporte do ser humano</i>” <u>Excerto VI:</u> “... A liberdade de decisão e a consciência interior <i>situam o juiz</i> dentro do mundo, em um <i>lugar especial</i>...”, “... <i>ser absoluto e incomparavelmente</i>

Apreciativas	Subjetivo	superior a qualquer outro ser material” Excerto VII: “Sempre que o Juízo se depara com uma ação aventureira, sempre condena o demandante...”, “Este Juiz tem aversão...” Excerto VIII: “... beire às raias do absurdo...”, “Apenas uma pessoa com muita necessidade poderia recorrer à Justiça...”, “... é preciso muita coragem para ajuizar uma ação deste tipo” Excerto IX: “... Aliás,ri, reli e três li, até me belisquei para acreditar...”, “Tá pior que o BBB”, “Aliás, ATCHIM, não seria um nome mais legal?” Excerto X: “... absurda a pretensão do reclamante”, “As gozações são inerentes à existência do futebol, de modo que sem elas este não existiria porque muito de sua graça estaria perdida se um torcedor não pudesse debochar livremente dos outros”, “... futebol sem deboche não dá!”, “‘Meu Deus, a que ponto nós chegamos??!!!’, ou ‘Eu não acredito!!!’ ou uma simples grunhido: ‘hum, hum’,...” Excerto X: “... é absolutamente incrível que o Estado seja colocado a trabalhar...” Excerto XI: “... galo esquizofrênico...”, “... esta magistrada nutre um sentimento de aversão ao referido galo e, se dependesse de sua vontade, o galo já teria virado canja há muito tempo, não há como apreciar o pedido com imparcialidade”.
		Excerto I: “O que não se pode entender é que a Associação de Gays da Bahia e alguns colunistas...teimem em projetar para os gramados atletas homossexuais”, “Quem presenciou grandes orquestras futebolísticas não poderia sonhar em vivenciar um homossexual jogando futebol”

Pragmáticas	Subjetivo Social	<u>Excerto II:</u> “... aquela que encontrar o homem da sua vida... tenderá a abrir mão de tudo...”, <u>Excerto III:</u> “... não está a empresa autorizada, concessionária ou permissionária, obrigada a transportar de graça o matusalém, por mais carcomido que pareça” <u>Excerto IV:</u> “Se o autor fosse torcedor do Fluminense ou do Vasco, não haveria a necessidade de haver televisor, já que para sofrer não se precisa de televisão”
-------------	---------------------	---

3.3 Considerações

Bronckart (1999), retomando a noção bakhtiniana, de que viver é se posicionar constantemente frente a valores, afirmou que são as vozes que realizam a forma mais concreta de posicionamento enunciativo que se dá através das modalizações. Novamente, as modalizações lógicas, exemplificadas no quadro, representaram julgamentos sobre o valor de verdade do que é enunciado, sendo as proposições apresentadas como possíveis, prováveis, corretas e estão representadas pelo mundo objetivo; as deônticas, que avaliaram os julgamentos à luz dos valores sociais, apresentam o que é enunciado como socialmente aceito, proibido, desejável, estando representadas no mundo social; as apreciativas traduziram um julgamento mais subjetivo, considerando o que é enunciado como estranho, bom, mau, a partir das coordenadas formais do mundo subjetivo e, as pragmáticas exprimiram um julgamento sobre as capacidades de ação, da intenção e as razões atribuídas ao agente.

Como a linguagem é um instrumento fundador das dimensões humanas e é onde o sujeito se constitui, o magistrado, para garantir a neutralidade/imparcialidade dever afastar-se de suas representações de mundo

subjetivo. Ao identificarmos, nas sentenças analisadas, construções linguísticas como “Se fosse homossexual, **poderia** admiti-lo...” “**melhor** seria que abandonasse os gramados” “Esta situação incomum, do mundo moderno, **precisa ser rebatida**”, “O mundo é masculino”, “Não! O mundo é e **deve** continuar sendo masculino”, “... **jamaiz** conceberia um ídolo seu homossexual”, “Esta ‘Lei Maria da Penha’ – como posta ou editada - é portanto de uma **heresia manifesta**”, “Herética porque é **anti-ética**, herética porque fere a lógica de Deus, ... é ... **flagrantemente injusta**”, “... essa lei **generosa, misericordiosa, bem intencionada, em favor dos velhinhos humilhados...**”, dentre outras, observamos que o cidadão comum foi tratado com desrespeito, chegando a ser ridicularizado por quem deveria ser o seu defensor.

O uso das modalizações, principalmente as apreciativas, produz significações que vão além do que está disposto no texto, transmitindo significações e posicionamentos pessoais representativos dos mundos social e/ou subjetivo, mundos estes em que a intersubjetividade dos magistrados ficou evidenciada. As sentenças fazem parte de um tipo de gênero padronizado e não oferece muitas condições para o reflexo da individualidade do sujeito, só que, contrariando esta observação bakhtiniana, as sentenças analisadas refletiram um alto nível de subjetividade e, em algumas, chegaram a extrapolar o limite da tolerância permitida nestes tipos de gênero, levando, inclusive, ao comprometimento da funcionalidade do gênero sentença judicial. Isto ficou evidente com as construções linguísticas “... **gostosas do BBB**”, “... **Aliás,ri, reli e três li, até me belisquei para acreditar...**”, “**Tá pior que o BBB**”, “**Aliás, ATCHIM, não seria um nome mais legal?**”, “**‘Meu Deus, a que ponto nós chegamos??!!!’**, ou **‘Eu não acredito!!!’** ou uma **simples grunhido: ‘hum, hum’,...**” que, inclusive, chegam a ferir os preceitos éticos.

Novamente, o uso das modalizações torna possível encontrar a marca semiótica deixada pelo sujeito através das suas escolhas lexicais, isto porque o texto representa um comportamento verbal, inserindo-se no quadro da formação social, que implica o mundo social e subjetivo. Ao analisarmos as sentenças, evidenciamos nos textos dos magistrados um agir, o sujeito se constituiu na linguagem e teve nela uma espécie de ferramenta para a construção do mundo. Podemos afirmar que os exemplos de modalizações que

foram elencados, exprimiram avaliações, sejam elas julgamentos, sentimentos e/ou opiniões, e que, das modalizações analisadas, o maior número referiu-se às apreciativas. Observamos que, quanto mais polêmica é a questão, principalmente as que envolvem as minorias como os homossexuais, as mulheres e os idosos, mais acentuado foi o uso das modalizações apreciativas.

Habermas (1989, p. 167) afirma que os atos de fala não servem apenas para a representação (ou pressuposição) de estados e acontecimentos. Quando o falante se refere a algo no mundo objetivo, eles servem, ao mesmo tempo, para produção (ou renovação) de relações interpessoais, isto quando o falante se refere a algo no mundo social, bem como para a manifestação das vivências, quando se refere a algo no mundo subjetivo. Os magistrados, com suas construções linguísticas baseadas nas modalizações, orientaram a interação verbal para que o seu enunciado fosse verdadeiro, ou, conforme o caso, que as suas proposições fossem acertadas e que o seu ato de fala fosse legítimo. É o caso dos trechos *“O mundo é masculino”, “Não! O mundo é e deve continuar sendo masculino, ou de prevalência masculina, afinal”, “Esta situação incomum, do mundo moderno, precisa ser rebatida”, “Dinheiro não dá em árvores”, “Sempre que o Juízo se depara com uma ação aventureira, sempre condena o demandante...”, “... futebol sem deboche não dá!”, “... esta magistrada nutre um sentimento de aversão ao referido galo e, se dependesse de sua vontade, o galo já teria virado canja há muito tempo, não há como apreciar o pedido com imparcialidade”.*

Bronckart (2008, p. 21) afirma, nas premissas de Habermas, que a atividade humana não é a de considerar que ela é totalmente determinada pelas regras de racionalidade e de eficácia, mas a de que essa determinação é apenas uma das dimensões da organização do agir e que qualquer atividade se desenvolve, levando-se em conta as representações coletivas que se encontram organizadas em três sistemas chamados de mundos (objetivo, social e subjetivo).

O mundo objetivo está exteriorizado aos indivíduos e, suas relações socialmente construídas situam-se dentro de um aspecto formal regido por normas e convenções vigentes, configurando-se num conjunto de possíveis

enunciados verdadeiros, conforme pode ser observado nos exemplos de modalização lógica. Os exemplos de modalização deôntica enquadram-se no sistema de regras, convenções e valores constitutivos do mundo social que representa um processo de relações interpessoalizadas. É nele que os sujeitos se relacionam comunicativamente, constituindo novos valores e novas verdades que são determinadas a partir do processo social de construção da realidade. Já os exemplos de modalização apreciativa configuram um universo interno dos sujeitos, sendo que é nele que se totalizam as experiências vivenciadas.

Segundo Bronckart (2008), o agir comunicativo é o instrumento por meio do qual se manifestam concretamente as avaliações sociais das pretensões à validade das três formas de mundo. Como é através da linguagem que ocorre a interação verbal, podemos afirmar que, é neste contexto, que se constroem os mundos representados. Na construção dos textos, o locutor transmite significações e posicionamentos pessoais que refletem os valores sociais, que traduzem julgamentos subjetivos demonstrando, também, o alto ou baixo engajamento do sujeito com a sua enunciação. Nos textos que analisamos encontramos a intersubjetividade marcante, ao que Habermas chama de mundo social e subjetivo, através do uso intenso das modalizações. Esta afirmação só é possível em virtude do uso das modalizações que denotaram o posicionamento e a intenção do enunciador/magistrado que estão, muitas vezes, voltadas para estas representações de mundo, seja ele social e/ou subjetivo.

Portanto, observamos que nos posicionamentos discursivos dos magistrados, encontramos, marcadamente, mais modalizações apreciativas/deônticas, conforme pode ser observado no quadro “*Os tipos de modalização à luz dos mundos de Habermas*”. Estas modalizações representam a intervenção avaliativa do locutor e estão articuladas com as representações dos mundos social e/ou subjetivo de Habermas. Além disso, os discursos analisados denunciaram um locutor que não se manteve distante da causa julgada, evidenciando, através da expressividade linguística, suas preferências pessoais, além de, com suas ações valorativas, ter impedido o cidadão comum de lutar por seus direitos, ferindo sobremaneira o dogma mais

supremo da Constituição Federal Brasileira: o respeito à dignidade da pessoa humana.

Outro aspecto observado foi o de que a legislação existe, dentre outros motivos, para garantir ao indivíduo o respeito, independentemente da sua origem, sexo, idade, religião, condição física ou social ou qualquer outra situação e tem o condão de proteger o indivíduo contra qualquer tipo de violação da sua condição de ser humano, de protegê-lo contra o desprezo e que todo indivíduo, para garantir a satisfação do seu direito, tem o direito de ter um processo regularmente instaurado, com um juiz imparcial, neutro. Porém, nas sentenças analisadas, este ideal ficou distante uma vez que as avaliações valorativas dos magistrados comprometeram, sobremaneira, a funcionalidade do gênero sentença judicial, que é um gênero formal, padronizado que requer o mínimo de interferência subjetiva.

CONCLUSÕES

Quando escolhemos o *corpus* para este trabalho, sabíamos de antemão que encontraríamos significativas marcas linguísticas de subjetividade do locutor. Pensamos, no início, que ao encontrar estas marcas elas estariam disfarçadas, não estariam tão evidentes, visto que a sentença judicial tem,

como praxe, uma linguagem técnica padronizada que não permite um excesso de subjetivismo na sua construção. A nossa preocupação, então, foi a de verificar se os autores das sentenças judiciais, ao imprimirem em seus textos-discursos suas marcas de subjetividade, comprometeriam a funcionalidade do gênero sentença judicial.

Bakhtin, ao asseverar que todas as esferas da atividade humana estão sempre relacionadas com a utilização da língua e que as variedades de gêneros são específicas das esferas sociais, nos levou, a princípio, a acreditar que um gênero formal, como as decisões judiciais, não admitiria uma carga tão alta de subjetividade. O estudo da análise de gêneros, aplicados ao discurso, é um campo recente e tem despertado, de forma ampla, a atenção de pesquisadores. Entender como os membros, de uma determinada comunidade linguística, utilizam a língua é um desafio para qualquer estudioso.

À medida que coletávamos algumas decisões judiciais, fomos nos surpreendendo. Fomos identificando marcas linguísticas representativas de mundos dos locutores de valoração, através da utilização explícita de termos modalizadores. O que nos chamou a atenção foi o uso frequente de modalizações apreciativas e deônticas por parte dos magistrados. Esta constatação nos levou a refletir sobre a posição real dos aplicadores do Direito, cujo papel é o de garantir a efetivação dos mais nobres direitos constitucionais, dentre eles, o do tratamento baseado no princípio da dignidade da pessoa humana.

Se a dignidade da pessoa humana é o núcleo axiológico do constitucionalismo contemporâneo e está garantido na nossa Constituição, significa que a criação, interpretação e aplicação de toda a ordem normativa de uma sociedade de direito deve ser em consonância com este princípio. A necessidade da observância desse valor, como elemento social e jurídico, é relevante na criação, interpretação e aplicação das normas. Observá-los significa que o poder público não poderá realizar atividades prejudiciais à dignidade, significa que ele deixou de ser apenas um valor moral para se converter em um valor tipicamente jurídico, passando a se revestir de normatividade.

Este caráter normativo constitucional traz importantes consequências para o mundo jurídico, dentre elas, a orientação para que as decisões proferidas pelo Judiciário se orientem por este princípio como forma de evitar que o homem seja desonrado, é afiançar que ele seja respeitado por suas características físicas, mentais, sexuais, culturais, religiosas e que não seja coisificado ou valorado em função da sua capacidade laboral, da sua capacidade patrimonial ou pela sua escolha sexual.

Na visão do ISD, a linguagem tem um valor primordial por ter uma função organizadora do pensamento e das condutas humanas, ela é uma espécie de ferramenta para a construção do mundo, sendo que o maior interesse, deste aporte teórico, é a maneira como se desenvolve a interação semiótica, como ela é adquirida e como interfere na organização social. A função da língua é representar o pensamento e o seu conhecimento de mundo.

A sentença é uma forma de concretização da linguagem, através das construções textuais, é, também, uma manifestação lógica e formal emitida pelo Estado por meio de seus órgãos jurisdicionais (o magistrado) para satisfazer o direito de alguém que acionou o Poder Judiciário. O magistrado tem a obrigação de resolver os conflitos, oferecendo uma solução justa e eficaz, sua decisão deverá ser pautada na lei e nos princípios constitucionais, dentre eles, o da dignidade da pessoa humana e não deve ser imoral ou ilegal.

No texto, existem mecanismos enunciativos que contribuem para a ocorrência pragmática, estabelecendo os posicionamentos enunciativos/vozes e as modalizações/avaliações. Estas vão gerenciar as diversas avaliações das instâncias enunciativas através de julgamentos, de opiniões, de sentimentos. Para entender as formas linguísticas empregadas nos textos, devemos levar em conta fatores sócio-culturais, cognitivos, para tentar esclarecer os propósitos comunicativos de uma comunidade discursiva em questão e, principalmente, as estratégias cognitivas empregadas por seus membros para atingir seus propósitos. A linguagem pode ser definida pela apropriação que o agente faz das representações de mundo (do mundo objetivo que representa os conhecimentos coletivos acumulados do ambiente e das coisas; do mundo social que se refere às expectativas de comportamento e às modalidades de cooperação compartilhadas pelos membros do grupo, mediante o

conhecimento de que dispõem; e do mundo subjetivo, que se refere às vivências, intenções e necessidades dos agentes particulares, ou seja, às características peculiares de cada sujeito) que a ele são expostas.

No transcorrer do trabalho, observamos que os magistrados, ao se posicionarem discursivamente, recorreram às representações de mundo de Habermas e que as marcas de subjetividade foram impressas na interação verbal através do uso das modalizações, principalmente nas apreciativas que se relacionam com o mundo subjetivo.

Quando um texto é construído, imprimimos nele a constituição de sentidos e a estreita ligação entre subjetividade e os atos de linguagem podem ser notados no emprego das estruturas semânticas. A modalização é um destes recursos que nos permite verificar o posicionamento e a intenção do enunciador e, ao analisarmos as sentenças judiciais, observamos que o uso da língua por parte dos locutores foi de completa interferência pessoal no uso da argumentação.

A modalização deôntica e a apreciativa, que estão ligadas a valores morais e afetivos, constituem a face subjetiva do locutor, revelam atividades ilocucionárias do falante perante o enunciado que, nos casos analisados, está carregado de posicionamentos valorativos. Bronckart (1999) definiu bem esta relação de atividades ilocucionárias do enunciado com os sentimentos, ao afirmar que todo texto se insere num quadro de formação social (interação comunicativa que implica o mundo social e o mundo subjetivo). Analisar este quadro é revelar o lugar e o papel social do enunciador e do destinatário.

Nas análises que fizemos, pudemos observar que as premissas de Bronckart explicam os fenômenos encontrados no *corpus* deste trabalho ao estabelecer que a linguagem deva ser vista como um processo ativo e criativo, que não é apenas produto dos objetos de sentido, mas que também se (re)produz a si mesma permanentemente. Por tudo isto, chegamos à conclusão de que a atividade de linguagem é produtora de objetos de sentido e, acima de tudo, constitutiva das unidades representativas do pensamento humano e sua dimensão comunicativa. O mundo em que estão mergulhados os sujeitos falantes passa a ser constituído linguisticamente, é aqui que os mundos

representados são construídos. É a partir daí que o ser humano avalia todos os pensamentos e todo agir comunicativo.

O magistrado, defensor da justiça e da boa aplicação das normas jurídicas, deve ser um locutor impessoal e não deve direcionar o interlocutor ao seu pensamento subjetivo, sob pena de transgredir normativas éticas e morais de validade geral numa dada sociedade. Se agir contrariamente a esta orientação, estará ferindo uma regra social e ética. Ao ferir esta normatividade, o locutor/magistrado rompe com o respeito pelas pessoas e a tão desejada neutralidade que pressupõe o não envolvimento emocional do magistrado no deslinde da causa não será alcançada.

Deve-se respeitar uma pessoa, como diz Habermas (1991), por sua capacidade constitutiva, por sua capacidade de agir autonomamente. Não respeitamos enquanto pessoa pelo fato de nos impressionar ou por merecer a nossa estima por esta ou por aquela razão, mas pelo fato de ser membro de uma comunidade, pelo fato que devemos respeitar as normas da vida em conjunto e, principalmente, porque nossa Carta Magna nos garante tratamento voltado para o respeito à dignidade à pessoa humana.

Um locutor que utiliza de expressões apreciativas, que traduzem um julgamento subjetivo, apresentando os fatos enunciados como bons, maus, estranhos na sua visão não pode ser considerado um sujeito que respeite as pessoas enquanto integrantes de uma comunidade, como ficou evidenciado nas expressões “jamais conceberia um ídolo seu homossexual...”, “... *flagrantemente injusta*”, “... *a chamada ‘Lei Maria da Penha’ é um monstro tcnhoso*”, dentre outras modalizações que foram analisadas neste trabalho.

Mesmo sendo um gênero padronizado, identificamos reflexos de individualidade, de valoração no momento da motivação da decisão, a opinião pessoal do locutor foi exposta na construção textual. Habermas (1989) defende que o princípio da ética do Discurso proíbe que, em nome de uma autoridade filosófica, se privilegiem e se fixem de uma vez por todas numa teoria moral determinados conteúdos normativos. A ética do Discurso não dá nenhuma orientação conteudística, mas sim, um procedimento rico de pressupostos, que

deve garantir a imparcialidade da formação do juízo. O Discurso prático é um processo, não para normas justificadas, mas para o exame da validade de normas consideradas hipoteticamente.

Concordamos que as leis ou acordos sociais particulares são, em geral, válidos porque se apóiam em princípios éticos universais, quando as leis violam esses princípios. Agimos de acordo com os princípios universais da justiça, da igualdade de direitos humanos e do respeito pela dignidade dos seres humanos. Estes não são meramente valores reconhecidos, mas sim princípios usados para gerar decisões particulares. A razão para fazer o que é direito é que nós, enquanto pessoas racionais, percebemos a validade dos princípios e nos comprometemos com eles (HABERMAS, 1989).

O mundo da vida oferece uma provisão de obviedades culturais de onde os participantes da comunicação tiram seus esforços de interpretação dos modelos de exegese consentidos. Habermas tem razão quando afirma que os valores e as competências dos indivíduos socializados servem, de maneira diferente das tradições culturais, como recursos para o agir orientados para o entendimento mútuo.

O locutor/magistrado, sujeito do estudo deste trabalho, agente do Estado que, através de suas decisões, promove a prestação jurisdicional que lhe foi solicitada, deveria ter a postura que a sociedade espera: que seja imparcial, neutro e que promova a justiça social. Agindo assim, não comprometerá a funcionalidade do instrumento que concretiza os direitos reivindicados perante o Poder Judiciário – a sentença.

Algumas decisões nos levaram a questionar o papel social e as marcas discursivas deixadas pelos juízes em suas tomadas de posição. Sabemos que o locutor/magistrado é constituído historicamente e que as suas ideologias marcam os discursos que são manifestados nos usos da língua. Há um condicionamento da produção discursiva, em que o locutor fala de um lugar social, numa determinada conjuntura sócio-histórica, traz no seu ato ilocucionário a herança cultural que trouxe da sua trajetória histórica.

O sujeito usa o enunciado em função do lugar institucional que ocupa, conforme sua competência, o que nos leva a concluir que não existe enunciado

neutro, uma vez que o sujeito estará representando lugares sociais e históricos. Sob este prisma, podemos afirmar que o sujeito produtor dos discursos analisados, exerce o seu poder como autoridade sobre os cidadãos comuns ao usar argumentos à luz dos seus valores sociais, principalmente quando estabelece que determinadas situações sejam socialmente permitidas ou não, se são proibidas ou não ou se necessárias ou desejáveis.

Os atos de fala não servem apenas para a representação de estados e acontecimentos, eles servem, ao mesmo tempo, para a produção de relações interpessoais legitimamente reguladas, bem como para a manifestação de vivências (HABERMAS, 1989).

O magistrado, visto como um sujeito ideológico, é um aplicador da justiça e tem um papel de destaque na sociedade. Sua decisão tem o condão de levar credibilidade à sociedade, tem como objetivo promover a justiça social inerente à sua função como representante do Estado.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Trad. Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2007.

AUSTIN, John L. **How to do Things with words**. New York:Oxford University Press,1965.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Aplicação do Direito e contexto social**. 2ªed.São Paulo:Revista dos Tribunais,1998.

BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997 [1979].

_____. (VOLOCHINOV). **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2002 [1929].

_____. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. [1979].

BARBOSA,Ruy. **Obras completas de Rui Barbosa**. Rio de Janeiro:Secretaria da Cultura-Fundação Casa de Rui Barbosa,1991.v.6,19 e 40.

BARROS, Diana Luz Pessoa de Barros. **Dialogismo, Polifonia, Intertextualidade**. São Paulo:Edusp, 2003.

BANELL, Ralph Ings. **Habermas e a Educação**. Belo Horizonte:Autêntica,2006.

BHATIA, Vijay K. **Gêneros e Sequências Textuais**. In: BEZERRA, Benedito Gomes;BIASE-RODRIGUES, Bernadete;CAVALCANTI,Mônica Magalhães (orgs.). Recife: Edupe,2009.

BRONCKART, J-P. **A atividade de linguagem frente à LÍNGUA: homenagem a Ferdinand de Saussure**. In: GUIMARÃES, A. M. de M.;MACHADO, A. R.; COUTINHO, A. (orgs.). **O interacionismo sociodiscursivo: questões epistemológicas e metodológicas**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2007.

_____. **Atividade de linguagem, textos e discursos: por um interacionismo sócio-discursivo**. São Paulo: Educ, 1999 [1997].

_____. **Atividade de linguagem, discurso e desenvolvimento humano**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2006.

_____. **O agir nos discursos: das concepções teóricas às concepções dos trabalhadores**. São Paulo:Mercado das Letras, 2008.

CAPEZ,Fernando. **Curso de Processo Penal**.6ªed.São Paulo:Saraiva,2001.

CASTILHO, Ataliba C. de & CASTILHO, Célia M. M. de. **Advérbios Modalizadores**. In: ILARI, Rodolfo (org.). Gramática do Português Falado. Vol.II. Níveis de Análise Linguística. Campinas:Unicamp, 1993.

CERVONI, Jean. **A Enunciação**. Trad. L. Garcia dos Santos. São Paulo: Ática, 1989.

DIAS, Maria Berenice. **Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil**. v. 28 (jan./fev. 2009). Porto Alegre: Magister, 2009.

DOLZ, J.; NOVERRAZ, M.; SCHNEUWLY, B. **Sequências didáticas para o oral e a escrita: apresentação de um procedimento**. In: SCHNEUWLY, B.; DOLZ, J. (orgs.). Gêneros orais e escritos na escola. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2004. (As faces da linguística aplicada).

DUBOIS, Jean *et al.* **Dicionário de Linguística**. 15ª Ed. Trad. Barros, F. et al. São Paulo: Cultrix, 2001.

DUCROT, Oswald. **Argumentação e ‘topoi’ argumentativos**. In: GUIMARÃES, Eduardo (Org.). História e sentido na linguagem. Campinas: Pontes, 1989.

ENGISCH, Karl. **Introdução ao pensamento jurídico**. 2ª ed., Lisboa: Fundação Calouste, 1968.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 3ª Ed. Curitiba: Positivo, 2004.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 1999.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Teoria Geral do Processo**. 9ª Ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

HABERMAS, Jürgen. **The Theory of Communicative Action**. Vol 1. London: Heinemann, 1984.

_____. **Autonomy and Solidarity: Interviews with Jürgen Habermas**. London: Verso, 1986.

_____. **Teoría de acción comunicativa: complementos y estudios previos**. Madrid: Cátedra, 1989.

_____. **Comentários à Ética do Discurso**. Lisboa: Instituto Piaget, 1991.

Koch, Ingedore Villaça. **A inter-ação pela linguagem**. São Paulo: Contexto, 2008.

MARTELOTTA, Mário Eduardo (org.) **Manual de linguística**. São Paulo: Contexto, 2008.

MONTESQUIEU. **Do Espírito das Leis**. São Paulo: Martin Claret, 1991.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 2005

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional para Concursos**. RJ: Forense, 2007.

PEREIRA, Regina Celi, ROCA, Pilar. **Linguística Aplicada: um caminho com diferentes acessos**. São Paulo: Contexto, 2009.

PEREIRA, Regina Celi. As Diferentes Vozes de Uma Reportagem: O Mito Da Imparcialidade. In: **Simpósio Internacional de Estudos de Gêneros Textuais**, IV, Tubarão, Anais, p. 1685-1694, 2007.

PEREZ, Mariana. **Com a Palavra, o Professor: Vozes e Representações Docentes à Luz do Interacionismo Sociodiscursivo**. 2009. Dissertação (Mestrado em Linguística) João Pessoa: UFPB, 2009.

SÁ, Antonio Lopes de. **Ética Profissional**. 7ª Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SAMUEL, Rogel (org.). **Manual de Teoria Literária**. Petrópolis: Vozes, 1994.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 1975.

SILVA, José Maria da. **A Subjetividade linguisticamente marcada em Pareceres Técnicos e Jurídicos**. 2007. 197f. Tese (Doutorado em Linguística). João Pessoa: UFPB, 2007.

SOUZA, L. V. de. **O contexto do agir de linguagem**. In: GUIMARÃES, A. M. de M.; MACHADO, A. R.; COUTINHO, A. (orgs.). **O interacionismo sociodiscursivo: questões epistemológicas e metodológicas**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2007.

TORNAGHI, Hélio. **Curso de Processo Penal**. 6ª ed. Saraiva: 1989.

VOLOCHINOV, V. N. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2002 [1929].

ZEIDAN, Rogério. **Ius puniendi, Estado e Direitos Fundamentais. Aspectos de legitimidade e limites da potestade punitiva**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

ZAGO, Livia Maria A. K. **O Princípio da Imparcialidade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

http://www.bestialogicojuridico.com.br/texto/sentenca_itajai.pdf-acesso em 10 de janeiro de 2010, às 18h

<http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=319093&codProcesso=314740&datPublicacao=25/03/2003&index=0> acesso em 30 de março de 2010 às 18h10min

<http://www.perolasdojudiciario.com.br/pdj/?p=90>/acesso em 30 de março de 2010 às 17h50min

<http://www.perolasdojudiciario.com.br/pdj/?p=79>/acesso em 30 de março de 2010 às 19h50min

<http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/61669.shtml>/acesso em 30 de março de 2010 às 18h



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO
ANEXOS

Processo nº 936/07

12
A

CONCLUSÃO

Em 5 de julho de 2007,
faço estes autos conclusos ao Dr. MANOEL MAXIMIANO
JUNQUEIRA FILHO, MM. Juiz de Direito Titular da Nona Vara
Criminal da Comarca da Capital.
Eu, Ana Maria R. Goto, Escrevente, digitei e
subscrevi.

A presente Queixa-Crime não reúne
condições de prosseguir.

Vou evitar um exame perfunctório,
mesmo porque, é vedado constitucionalmente, na esteira do artigo
93, inciso IX, da Carta Magna.

1. Não vejo nenhum ataque do
querelado ao querelante.

2. Em nenhum momento o querelado
apontou o querelante como homossexual.

3. Se o tivesse rotulado de
homossexual, o querelante poderia optar pelos seguintes caminhos:

3. A – não sendo homossexual, a
imputação não o atingiria e bastaria que, também ele, o querelante,
comparecesse no mesmo programa televisivo e declarasse ser
heterossexual e ponto final;

3. B – se fosse homossexual, poderia
admiti-lo, ou até omitir, ou silenciar a respeito. Nesta hipótese,
porém, melhor seria que abandonasse os gramados...

Quem é, ou foi, **BOLEIRO**, sabe
muito bem que estas infelizes colocações exigem réplica imediata,
instantânea, mas diretamente entre o ofensor e o ofendido, num
"TÊTE-À-TÊTE".

Sala de Audiências



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO
Comarca da Capital

18
/

Trazer o episódio à Justiça, outra coisa não é senão dar dimensão exagerada a um fato insignificante, se comparado à grandeza do futebol brasileiro.

Em Juízo haveria audiência de retratação, exceção da verdade, interrogatório, prova oral, para se saber se o querelado disse mesmo... e para se aquilatar se o querelante é, ou não...

4. O querelante trouxe, em arrimo documental, suposta manifestação do "GRUPO GAY", da Bahia (folha 10) em conforto à posição do jogador. E também suposto pronunciamento publicado na Folha de São Paulo, de autoria do colunista Juca Kfoury (folha 7), batendo-se pela abertura, nas canchas, de atletas com opção sexual não de todo aceita.

5. Já que foi colocado, como lastro, este Juízo responde: futebol é jogo viril, varonil, não homossexual. Há hinos que consagram esta condição: **"OLHOS ONDE SURGE O AMANHÃ, RADIOSO DE LUZ, VARONIL, SEGUE SUA SENDA DE VITÓRIAS..."**.

6. Esta situação, incomum, do mundo moderno, precisa ser rebatida...

7. Quem se recorda da **"COPA DO MUNDO DE 1970"**, quem viu o escrete de ouro jogando (**FÉLIX, CARLOS ALBERTO, BRITO, EVERALDO E PIAZA; CLODOALDO E GÉRON; JAIRZINHO, PELÉ, TOSTÃO E RIVELINO**), jamais conceberia um ídolo seu homossexual.

8. Quem presenciou grandes orquestras futebolísticas formadas: **SEJAS, CLODOALDO, PELÉ E EDU**, no Peixe: **MANGA, FIGUEROA, FALCÃO E CAÇAPAVA**, no Colorado: **CARLOS, OSCAR, VANDERLEI, MARCO AURELIO E DICÁ**, na Macaca, dentre inúmeros craques, não poderia sonhar em vivenciar um homossexual jogando futebol.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO
Comarca da Capital

19

9. Não que um homossexual não possa jogar bola. Pois que jogue, querendo. Mas, forme o seu time e inicie uma Federação. Agende jogos com quem prefira pelear contra si.

10. O que não se pode entender é que a Associação de Gays da Bahia e alguns colonistas (se é que realmente se pronunciaram neste sentido) teimem em projetar para os gramados, atletas homossexuais.

11. Ora, bolas, se a moda pega, logo teremos o "SISTEMA DE COTAS", forçando o acesso de tantos por agremiação...

12. E não se diga que essa abertura será de idêntica proporção ao que se deu quando os negros passaram a compor as equipes. Nada menos exato. Também o negro, se homossexual, deve evitar fazer parte de equipes futebolísticas de hêteros.

13. Mas o negro desvelou-se (e em várias atividades) importantíssimo para a história do Brasil: o mais completo atacante, jamais visto, chama-se **EDSON ARANTES DO NASCIMENTO** e é negro.

14. O que não se mostra razoável é a aceitação de homossexuais no futebol brasileiro, porque prejudicariam a uniformidade de pensamento da equipe, o entrosamento, o equilíbrio, o ideal...

15. Para não se falar no desconforto do torcedor, que pretende ir ao estádio, por vezes com seu filho, avistar o time do coração se projetando na competição, ao invés de perder-se em análises do comportamento deste, ou daquele atleta, com evidente problema de personalidade, ou existencial; desconforto também dos colegas de equipe, do treinador, da comissão técnica e da direção do clube.

Sala de Audiências



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO
ANEXO
Comarca da Capital

20
4

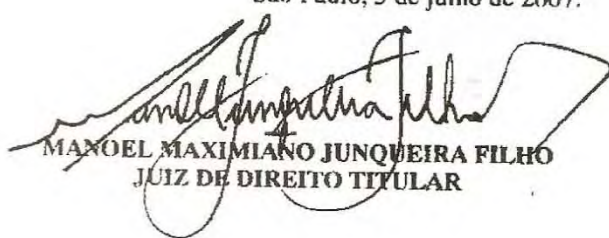
16. Precisa, a propósito, estrofe popular, que consagra:

GALHO,
TERREIRO,
“CADA UM NA SUA ÁREA,
CADA MACACO EM SEU
CADA GALO EM SEU
CADA REI EM SEU BARALHO”.

17. É assim que eu penso...e porque penso assim, na condição de Magistrado, digo!

18. Rejeito a presente Queixa-Crime. Arquivem-se os autos. Na hipótese de eventual recurso em sentido estrito, dê-se ciência ao Ministério Público e intime-se o querelado, para contra-razões.

São Paulo, 5 de julho de 2007.


MANOEL MAXIMIANO JUNQUEIRA FILHO
JUIZ DE DIREITO TITULAR

- [fevereiro 2010](#)
- [janeiro 2010](#)
- [dezembro 2009](#)
- [novembro 2009](#)
- [outubro 2009](#)
- [setembro 2009](#)
- [julho 2009](#)
- [maio 2009](#)
- [abril 2009](#)
- [março 2009](#)
- [fevereiro 2009](#)
- [janeiro 2009](#)
- [dezembro 2008](#)
- [novembro 2008](#)
- [outubro 2008](#)
- [setembro 2008](#)

Mais populares

1. 100% [Multa por falta de uso de cinto de segurança em motocicleta é ilegal, mas não gera direito a indenização](#)
2. 98% [TJ RJ: TIM CELULAR é condenada por envio de correspondência contendo frase com escárnio](#)
3. 96% [Magistrada determina prisão de "depositário infiel"](#)
4. 92% [Magistrado afirma que presídio de Rondônia é mais desumano do que campo de concentração](#)
5. 88% [CNJ IMPÕE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA A DESEMBARGADORES E JUÍZES SUSPEITOS DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS](#)
6. 77% [Juiz leigo denomina marido traído de "solene corno"](#)
7. 73% [Operadora de telefonia é condenada a indenizar viúva de cliente que enfartou tentando cancelar serviço](#)
8. 72% [Justiça determina bloqueio de bens de envolvidos na Operação Dominó](#)
9. 69% [Pérolas em charges: retrospectiva.](#)
10. 60% [PÉROLAS EM CHARGES 2009](#)

« [Clássicas decisões: traficante x usuário.](#)

[Magistrado é “ser absoluto” e “incomparavelmente superior a qualquer outro ser material”.](#) »

Íntegra da decisão em que magistrado chama a “Lei Maria da Penha” de “monstrengo tihoso”.

2 de outubro de 2008

De acordo com o juiz Edilson Rumbelsperger Rodrigues, de Sete Lagoas/MG, a “Lei Maria da Penha” é um “monstrengo tihoso”, sendo “herética porque fere a lógica de Deus”.

Vale destacar os seguintes fragmentos de uma das decisões proferidas pelo magistrado:

“Esta ‘Lei Maria da Penha’ — como posta ou editada — é portanto de uma heresia manifesta. Herética porque é anti-ética; herética porque fere a lógica de Deus; herética porque é inconstitucional e por tudo isso flagrantemente injusta.

Ora! A desgraça humana começou no Éden: por causa da mulher — todos nós sabemos — mas também em virtude da ingenuidade, da tolice e da fragilidade emocional do homem.

Deus então, irado, vaticinou, para ambos. E para a mulher, disse:“(...) o teu desejo será para o teu marido e ele te dominará (...)” Já estalei diz que aos homens não é dado o direito de “controlar as ações (e) comportamentos (...)” de sua mulher (art. 7º, inciso II).

Ora! Que o “dominar” não seja um “você deixa?”, mas ao menos um “o que você acha?”. Isto porque o que parece ser não é o que efetivamente é, não parecia ser.

“Se, segundo a própria Constituição Federal, é Deus que nos rege — e graças a Deus por isto — Jesus está então no centro destes pilares, posto que, pelo mínimo, nove entre dez brasileiros o têm como Filho Daquela que nos rege. Se isto é verdade, o Evangelho Dele também o é. E se Seu Evangelho — que por via de consequência também nos rege — está inserido num Livro que lhe ratifica a autoridade, todo esse Livro é, no mínimo, digno de credibilidade — filosófica, religiosa, ética e hoje inclusive histórica”. (É preciso lembrar que o Evangelho foi escrito por homens, e que todos eles viveram sob uma legislação de uma sociedade pré-medieval?)

“Enfim! Todas estas razões históricas, filosóficas e psicossociais, ao invés (sic) de nos conduzir ao equilíbrio, ao contrário vêm para culminar nesta lei absurda, que a confusão, certamente está rindo à toa! Porque a vingar este conjunto normativo de regras diabólicas, a família estará em perigo, como inclusive já está: desfacelada, os filhos sem regras — porque sem pais; **o homem subjugado; sem preconceito, como vimos, não significa sem ética — a adoção por homossexuais e o ‘casamento’ deles, como mais um exemplo. Tudo em nome de uma igualdade cujo conceito tem sido prostituído em nome de uma ‘sociedade igualitária’**”. [grifou-se]

A seguir, confira demais trechos da decisão, que, na época, gerou muita polêmica em todo o território nacional, sendo repudiada por diversos setores da sociedade.

“DECISÃO

Autos nº 222.942-8/06 (“Lei Maria da Penha”)

Vistos, etc...

O tema objeto destes autos é a Lei nº 11.340/06, conhecida como “Lei Maria da Penha”. Assim, de plano surge-nos a seguinte indagação: devemos fazer um julgamento apenas jurídico ou podemos nos valer também de um julgamento histórico, filosófico e até mesmo religioso para se saber se esse texto tem ou não autoridade?

No caso dos anencéfalos, lembro-me que Dr. Cláudio Fonteles — então Procurador-Geral da Republica — insistia todo o tempo em deixar claro quesua apreciação sobre o tema (constitucionalidade ou não do aborto dos anencéfalos) baseava-se em dados e em reflexões jurídicas, para, quem sabe, não ser “acusado” de estar fazendo um julgamento ético, moral, e portanto de significativo peso subjetivo.

Ora! Costumamos dizer que assim como o atletismo é o esporte-base, a filosofia é a ciência-base, de forma que temos de nos valer dela, sempre.

Mas querem uma base jurídica inicial? Tome-la então! O preâmbulo de nossa Lei Maior:

“ Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundadas na harmonia social e comprometida na ordem interna e internacional, com solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da Republica Federativa do Brasil.” — grifamos.

Diante destes iniciais argumentos, penso também oportuno — e como se vê juridicamente lícito — nos valer também de um julgamento histórico, filosófico e até mesmo religioso para se saber se esse texto, afinal, tem ou não autoridade. Permitam-me, assim, tecer algumas considerações nesse sentido.

Se, segundo a própria Constituição Federal, é Deus que nos rege — e graças a Deus por isto — Jesus está então no centro destes pilares, posto que, pelo mínimo, nove entre dez brasileiros o têm como Filho Daquele que nos rege. Se isto é verdade, o Evangelho Dele também o é. E se Seu Evangelho — que por via de consequência também nos rege — está inserido num Livro que lhe ratifica a autoridade, todo esse Livro é, no mínimo, digno de credibilidade — filosófica, religiosa, ética e hoje inclusive histórica.

Esta “Lei Maria da Penha” — como posta ou editada — é portanto de uma heresia manifesta. Herética porque é anti-ética; herética porque fere a lógica de Deus; herética porque é inconstitucional e por tudo isso flagrantemente injusta.

Ora! A desgraça humana começou no Éden: por causa da mulher — todos nós sabemos — mas também em virtude da ingenuidade, da tolice e da fragilidade emocional do homem.

Deus então, irado, vaticinou, para ambos. E para a mulher, disse:

“(...) o teu desejo será para o teu marido e ele te dominará (...)”

Já estalei diz que aos homens não é dado o direito de “controlar as ações (e) comportamentos (...)” de sua mulher (art. 7º, inciso II). Ora! Que o “dominar” não seja um “você deixa?”, mas ao menos um “o que você acha?”. Isto porque o que parece ser não é o que efetivamente é, não parecia ser. Por causa da maldade do “bicho” Homem, a Verdade foi então por ele interpretada segundo as suas maldades e sobreveio o caos, culminando — na relação entre homem e mulher, que domina o mundo — nesta preconceituosa lei.

Mas à parte dela, e como inclusive já ressaltado, o direito natural, e próprio em cada um destes seres, nos conduz à conclusão bem diversa. Por isso — e na esteira destes raciocínios — dou-me o direito de ir mais longe, e em definitivo! O mundo é masculino! A idéia que temos de Deus é masculina! Jesus foi Homem! A própria Maria — inobstante a sua santidade, o

respeito ao seu sofrimento (que inclusive a credenciou como “advogada” nossa diante do Tribunal Divino) — Jesus ainda assim a advertiu, para que também as coisas fossem postas cada uma em seu devido lugar: “que tenho contigo, mulher!”.

E certamente por isto a mulher guarda em seus arquétipos inconscientes sua disposição com o homem tolo e emocionalmente frágil, porque foi muito também por isso que tudo isso começou.

A mulher moderna — dita independente, que nem de pai para seus filhos precisa mais, a não ser dos espermatozoides — assim só o é porque se frustrou como mulher, como ser feminino. Tanto isto é verdade — respeitosamente — que aquela que encontrar o homem de sua vida, aquele que a complete por inteiro, que a satisfaça como ser e principalmente como ser sensual, esta mulher tenderá a abrir mão de tudo (ou de muito), no sentido dessa “igualdade” que hipocritamente e demagogicamente se está a lhe conferir. Isto porque a mulher quer ser amada. Só isso. Nada mais. Só que “só isso” não é nada fácil para as exigências masculinas. Por isso que as fragilidades do homem tem de ser reguladas, assistidas e normatizadas, também. Sob pena de se configurar um desequilíbrio que, além de inconstitucional, o mais grave, gerará desarmonia, que é tudo o que afinal o Estado não quer.

Ora! Para não se ver eventualmente envolvido nas armadilhas desta lei absurda o homem terá de se manter tolo, mole — no sentido de se ver na contingência de ter de ceder facilmente às pressões — dependente, longe portanto de ser um homem de verdade, másculo (contudo gentil), como certamente toda mulher quer que seja o homem que escolheu amar.

Mas pode-se-ia dizer que um homem assim não será alvo desta lei. Mas o será assim e o é sim. Porque ao homem desta lei não será dado o direito de errar. Para isto, basta uma simples leitura do art. 7º, e a verificação virá sem dificuldade.

Portanto, é preciso que se restabeleça a verdade. A verdade histórica inclusive e as lições que ele nos deixou e nos deixa. Numa palavra, o equilíbrio enfim. Isto porque se a reação feminina ao cruel domínio masculino restou compreensível, um erro não deverá justificar o outro, e sim nos conduzir ao equilíbrio. Mas o que está se vendo é o homem — em sua secular tolice — deixando-se levar, auto-flagelando-se em seu mórbido e tolo sentimento de culpa.

Enfim! Todas estas razões históricas, folosóficas e psicossociais, aí invés de nos conduzir ao equilíbrio, ao contrário vêm para culminar nesta lei absurda, que a confusão, certamente está rindo à toa! Porque a vingar este conjunto normativo de regras doabólicas, a família estará em perigo, como inclusive já está: desfacelada, os filhos sem regras — porque sem pais; o homem subjugado; sem preconceito, como vimos, não significa sem ética — a adoção por homossexuais e o “casamento” deles, como mais um exemplo. Tudo em nome de uma igualdade cujo conceito tem sido prostituído em nome de uma “sociedade igualitária”.

Não! O mundo é e deve continuar sendo masculino, ou de prevalência masculina, afinal. Pois se os direitos são iguais — porque são — cada um, contudo, em seu ser, pois as funções são, naturalmente diferentes. Se se prostitui a essência, os frutos também serão. Se o ser for conspurcado, suas funções também o serão. E instalar-se-á o caos.

E portanto por tudo isso que de nossa parte concluímos que do ponto de vista ético, moral, filosófico, religioso e até histórico a chamada “Lei Maria da Penha” é um monstro tinto. E essas digressões, não as faço à toa — este texto normativo que nos obrigou inexoravelmente a tanto. Mas quanto aos seus aspectos jurídico-constitucionais, o “estrage” não é menos flagrante.

Contrapondo-se a “Lei Maria da Penha” com o parágrafo 8º do art. 226 da C.F. vê-se o quanto ela é terrivelmente demagógica e fere de morte o princípio da isonomia em suas mais elementares apreciações.

“O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” — grifos nossos.

Este é o que é o art. 226, parágrafo 8º, da Constituição federal de nossa República! A “Lei Maria da Penha” está longe de constitucionalmente regulamenta-lo, ao contrário do que diz, logo no seu art. 1º: “(...) nos termos do parágrafo 8º do art. 226 da Constituição federal (...)”. Ora! A clareza desta inconstitucionalidade dispensa inclusive maiores digressões: o parágrafo 8º diz — “(...) cada um” dos membros que a integram e não apenas um dos membros da família, no caso a mulher.

Esta Lei não seria em nada inconstitucional não fosse o caráter discriminatório que se vê na grande maioria de seus artigos, especialmente o art. 7º, o qual constitui o cerne, o arcabouço filosófico-normativo desta “Lei Maria da Penha”, na medida em que define ele o que vem a ser, afinal, “violência doméstica e familiar”, no âmbito da qual contempla apenas a mulher. Este foi o erro irremediável desta Lei, posto que continuou tudo — ou quase tudo — até os salutares artigos ou disposições que disciplinam as políticas públicas que buscam prevenir ou remediar a violência — in casu a violência doméstica e familiar — na medida em que o Poder Público — por falta de orientação legislativa — não tem condições de se estruturar para prestar assistência também ao homem, acaso, em suas relações domésticas e familiares, se sentir vítima das mesmas ou semelhantes violências. Via de consequência, os efeitos imediatos do art. 7º — e que estão elencados especialmente no art. 22 — tornaram-se impossíveis de ser aplicados, diante do caráter discriminatório de toda a Lei. A inconstitucionalidade dela, portanto, é estrutural e de todas as inconstitucionalidades, a mais grave, pois fere princípios de sobrevivência social harmônica, e exatamente por isso preambularmente definidos na Constituição Federal, constituindo assim o centro

nevrálgico de todas as suas supremas disposições.

A Lei em exame, portanto, é discriminatória. E não só literalmente como, especialmente, em toda a sua espinha dorsal normativa.

O art. 2º diz “Toda mulher (...)”. Por que não o homem também, ali, naquelas disposições? O art. 3º diz “Serão assegurados às mulheres (...)”. Por que não ao homem também? O parágrafo 1º do mesmo art. 3º diz “O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares (...)” (grifei). Mas porque não dos homens também? O art. 5º diz que “configura violência doméstica e familiar contra a mulher (...)”. Outro absurdo: de tais violências não é ou não pode ser vítima também o homem? O próprio e malsinado art. 7º — que define as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher — delas não pode ser vítima também o homem? O art. 6º diz que “A violência familiar e doméstica contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”. Que absurdo! A violência contra o homem não é forma também de violação de seus “direitos humanos”, se afinal constatada efetivamente a violência, e ainda que definida segundo as peculiaridades masculinas?

Neste ponto, penso oportuno consignar o pensamento de uma mulher — a Dra. Elisabeth Rosa Baich (titular do 4º Juizado Especial de BH, por quem se vê que nem tudo está perdido) — que em artigo recentemente publicado vem ratificar esta nossa linha de raciocínio. Disse então a eminente juíza:

“A prática forense demonstra que muito embora a mulher seja a vítima em potencial da violência física, o homem pode ser alvo de incontestáveis ataques de cunho psicológico, emocional e patrimonial no recesso do lar, situações que se condicionam, por óbvio, ao local geográfico, grau de escolaridade, nível social e financeiro que, evidentemente, não são iguais para todos os brasileiros.

A lei, no entanto, ignora toda essa rica gama de nuances e seleciona que só a mulher pode ser vítima de violência física, psicológica e patrimonial nas relações domésticas e familiares. Além disso, pelas diretrizes da lei, a título de ilustração, a partir de agora o pai que bater em uma filha, e for denunciado, não terá direito a nenhum benefício; se bater em um filho, entretanto, poderá fazer transação”;

Enfim! O legislador brasileiro, como de hábito tão próspero, não foi feliz desta vez!

E quando a questão que se passa a examinar é a da competência, aí o estrago é maior, embora, ao menos eu, me veja forçado a admitir que não há inconstitucionalidade na norma do caput do art. 33 da Lei nº 11.340/06 quando diz que “enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão competência cível e criminal para conhecer e julgar as causas (...)” — grifei. Contudo, volto a me valer da visão inteligente da Dra. Elisabeth Rosa Baich, pela qual se verifica que as disposições da “Lei Maria da Penha”, no que se refere ao tema da competência e do julgamento prático dos processos que lhe constituam o objeto, deixara o operador do direito em situação de quase intransponível perplexidade. Disse ela:

“antes do advento da lei, por exemplo, os juizes das varas de família julgavam os processos de divórcio, separação e conflitos daí decorrentes, como pensão e guarda de filhos. O juiz titular da vara do júri julgava os homicídios dolosos contra a vida, e assim por diante.

A Lei da violência doméstica e familiar, no entanto, ignora todos esses critérios seculares ao determinar que os tribunais deverão criar varas específicas para a violência doméstica. E estabelece que enquanto essas varas não forem criadas, os juizes criminais deverão acumular competência cível e criminal para os casos da violência doméstica, com prioridade sobre todos os processos, sem excepcionar nem mesmo os réus presos (art. 33). Não explica (ainda) como, porém, os juizes criminais poderão julgar ações cíveis (o que sem dúvida constitui um grave e quase intransponível complicador, na prática forense, antes da efetiva criação dos Juizados da Violência contra a Mulher).

Ora, diante da multiplicidade das situações enquadradas como ofensivas, não há nem como prever quais serão as causas a serem julgadas nessa vara ou pelos juizes criminais porque enfim todo tipo de processo que tramita no fórum pode guardar um hipótese de violência doméstica ou familiar.

Assim, a prevalecer a falta de critério, o titular da vara da violência doméstica deverá processar causas totalmente dispares entre si como o júri, estupro, atentado violento ao pudor, separações e divórcios litigiosos, lesões corporais, ameaça, difamação e tudo o mais que couber no juízo de valor subjetivo das partes, dos advogados, dos juizes que poderão a qualquer momento declinar de sua competência se o tema da violência doméstica aparecer no decorrer do processo e até mesmo do distribuidor do fórum, já que não haverá uma classe predeterminada de ações”.

Pos bem! Como disse, e apesar do “estrago”, não vejo inconstitucionalidade propriamente dita nas regras de competência previstas da “Lei Maria da Penha” porque compete mesmo à União — e inclusive privativamente — legislar sobre direito processual (art. 22-I/C.F.) e, conseqüentemente, ditar as regras das respectivas competências, deixando para os Estados e o Distrito Federal (e ainda a própria União) apenas o poder de legislar, concorrentemente, sobre os procedimentos em matéria processual (art. 24-XI/C.F.) e ainda, aos Estados, o poder de iniciativa da lei de organização judiciária, isto é, que

apenas organiza os seus juízos, podendo, é claro, propor lei sobre regras gerais de processo, mas desde que inexistia lei federal ou seja esta eventualmente lacunosa em algum aspecto relevante (§ 3º do citado art. 24), observado, é claro, o disposto no § 4º do mesmo art. 24.

(...)

Não podemos negar que uma lei específica — regulando a violência no âmbito doméstico (contra o homem também, é claro, embora principalmente contra a mulher, admitimos) — é salutar e porque não dizer até oportuna. Mas até que a inconstitucionalidade de determinadas disposições seja sanada — com algumas alterações imprescindíveis em todo o seu arcabouço normatizador — a mulher não estará desamparada, pois temos normas vigendo que a protegem, como as regras do Direito de Família, o Estatuto da Mulher, as Leis Penais e de Execução Penal, as normas cautelares no âmbito processual civil e porque não dizer até no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em virtude de tudo isso, e por considerar, afinal, e em resumo, discriminatório — e PORTANTO INCONSTITUCIONAIS (na medida em que ferem o princípio da isonomia, colidindo ainda frontalmente com o disposto no § 8º do art. 226 da Constituição Federal) — NEGO VIGÊNCIA DO ART. 1º AO ART. 9º; ART. 10, PARÁGRAFO ÚNICO; ART. 11, INCISO V; ART. 12, INCISO III; ARTS 13 E 14; ARTS. 18 E 19; DO ART. 22 AO ART. 24 e DO ART. 30 AO ART. 40, TODOS DA LEI Nº 11.340/06, conhecida como “Lei Maria da Penha”.

OS DEMAIS ARTIGOS — ora não mencionados por este juízo — O TENHO POR CONSTITUCIONAIS, pois muito embora dêem tratamento diferenciado à mulher, não os considero propriamente discriminatórios, na medida em que diferencia os desiguais, sem contudo extremar estas indiscutíveis diferenças, a ponto de negar, por via oblíqua ou transversa, a existência das fragilidades dos homens pondo-o em flagrante situação de inferioridade e dependência do ser mulher, em sua mútua relação de afeto.

Há disposições — como, por exemplo, o inciso V do art. 22, o § 1º desse artigo, dentre alguns outros (os quais também inseri na negativa de vigência da declarada) — devo ressaltar que assim o fiz em virtude da forma pela qual fora contextualizados no arcabouço filosófico-normativo desta Lei. Contudo, as disposições que estes artigos encerram já têm amparo em outras instâncias legislativas, podendo, até, ser decretada a prisão cautelar do agressor nos autos do respectivo I.P., se assim o entender a digna autoridade policial ou mesmo o Ministério Público, e desde que, para tanto, representem perante este juízo.

Preclusa a presente decisão — DETERMINO o retorno dos autos à Depol para a conclusão de suas investigações ou o arquivamento destes autos aos do respectivo IP.

As medidas protetivas de urgência ora requeridas deverão ser dirimidas nos juízos próprios — cível e/ou de família — mediante o comparecimento da ofendida na Defensoria Pública desta Comarca, se advogado particular não puder constituir. Para tanto, intime-se-a, pessoalmente ou por seu patrono, se já o tiver.

Acaso haja recurso desta decisão, forme-se traslado destes autos e os encaminhe, por ofício, à digna e respeitada autoridade policial e em seguida venham os originais imediatamente conclusos para o regular processamento do eventual recurso.

Intimem-se ainda o M.P. e cumpra-se.

Sete Lagoas/MG, 12 de fevereiro de 2007

Edilson Rumbelsperger Rodrigues

Juiz de Direito.”

Disponível em <<http://www.novae.inf.br/site/modules.php?name=Conteudo&pid=846>>. Acesso em 2 out. 2008, 18h02.

Um comentário para “Íntegra da decisão em que magistrado chama a “Lei Maria da Penha” de “monstrogo tnhoso”.”

- [Lei Maria da Penha é aplicada, por analogia, a homem ameaçado por ex-companheira:](#)
12/09/2008 às 8:44

[...] há esperança. Bem ao contrário da sentença em que um magistrado denominou a Lei Maria da Penha de monstrogo tnhoso, o juiz Mário Roberto Kono de Oliveira, de Cuiabá, proferiu brilhante decisão, aplicando a Lei [...]

Deixe um comentário

Nome (obrigatório)

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 1.404 - DF (2004/0119581-4)

REQUERENTE : AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
PROCURADOR : JUAN PABLO COUTO DE CARVALHO E OUTROS
REQUERIDO : DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA NR 200401000372685 DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
IMPETRANTE : ABRATI ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS
ADVOGADO : PAULO SOARES CAVALCANTIDA SILVA E OUTROS

DECISÃO

Vistos, etc.

A Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros – ABRATI moveu Ação Cautelar preparatória com vistas à suspensão da obrigatoriedade de suas associadas, empresas permissionárias da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, realizarem o transporte de passageiros idosos, até efetiva regulamentação do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/03, art. 40, p. único I e II c/c art. 115, p. único.

Foi deferida a liminar pelo Juízo da 14ª Vara Federal de Brasília/DF, para que a ANTT e a União “*se abstenham de qualquer ato tendente a punir as associadas da autora no que toca ao cumprimento da reserva de vagas para idosos, prevista na Lei nº 10.741/04 e Decreto nº 5.130/04*” (fl. 094).

Acionado o Agravo de Instrumento pela ANTT, foi concedido o efeito suspensivo pleiteado no TRF/1ª Região, pelo Des. Federal Relator, sobrestando os efeitos da liminar acautelatória que impedia o cumprimento da Lei nº 10.741/03.

Não previsto no Regimento Interno daquela Corte, art. 293, § 1º, o cabimento de Agravo Interno na hipótese, a ABRATI impetrou Mandado de Segurança, obtendo liminar, também conferida por Des. Federal Relator, que restabeleceu a decisão de primeiro grau e determinou à ANTT e à União que se abstivessem de qualquer ato tendente a punir as associadas da impetrante no que diz com o cumprimento da obrigação de reserva de vagas para idosos prevista na

citada norma legal.

Daí esta Suspensão de Segurança com pedido de liminar apresentada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, fundado na Lei nº 4.348/64, art. 4º, por alegada lesão à ordem pública administrativa.

Sustenta a necessidade de se preservar valores como o da dignidade e da solidariedade humana, que teriam sido vilipendiados pela decisão vergastada, que atuou em favor de meros interesses de ordem econômica em detrimento dos interesses de cidadãos idosos e pobres que necessitam fazer uso do serviço público, delegado a terceiros, de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

Basta que a liminar ou a sentença seja portadora de riscos a um dos valores tutelados na Lei nº 4.348/64, afirma, para retratar a aplicação do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, até porque, eventual lesão patrimonial a direito do impetrante será reparada, configurando-se um caso de responsabilidade civil (Estudos e Pareceres. Mandado de Segurança, “Revogação da Medida Liminar em Mandado de Segurança”, Arruda Alvim, RT, 1995, págs. 377/379).

Alega constituído o *periculum in mora* pelo risco de os idosos pobres de todos os lugares ficarem tolhidos, indeterminadamente, no seu direito de ir e vir, e o *fumus boni iuris*, consubstanciado na probabilidade de a decisão liminar a qual se pede a suspensão, ser contrária às normas existentes na ordem jurídica, já que retira a eficácia de Lei vigente - nº 10.741/03, art. 40, e ofende o princípio da proporcionalidade/razoabilidade, oferecendo proteção a interesses econômicos, em detrimento dos sociais mais relevantes.

Deve-se entender a ordem pública aqui, aduz, como ordenação da sociedade a fim de trazer segurança, saúde e tranquilidade para toda a sociedade através do Ente Público constituído mediante o exercício soberano do povo, administrado por seus representantes eleitos para tal atividade. A pretexto de salvaguarda aos interesses econômicos de permissionários de serviço público, a decisão, cujo fundamento é o de afastar o risco de desequilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato de permissão, suprimiu o direito de todos os idosos com renda de até dois salários mínimos, constante do Estatuto do Idoso, art. 40. Direito esse, regulamentado pelo Decreto Presidencial n. 5.130 de julho/04, parcialmente alterado pelo Decreto n. 5.155/04, que define os

mecanismos e os critérios para o seu exercício, e a Resolução n. 653/04 da ANTT, que dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação do Estatuto do Idoso, no âmbito dos serviços de transporte rodoviário interestadual regular de passageiros.

A seu ver não é razoável o argumento de a execução da gratuidade e do desconto assegurado ao idoso (art. 40) estar condicionada, além da regulamentação por Decreto e Resolução, à edição de lei específica. Isto porque, ainda que exigência houvesse, o Poder Público editou o Decreto n. 5.130/04 e a Resolução n. 654/04, ensejando a fiel execução da gratuidade e do desconto aos idosos nos termos da Lei n. 10.741/03, art. 40. Não há imposição de edição de lei específica como condição de eficácia do que preceitua, somente consignando que, no cumprimento da gratuidade e do desconto, deveria ser observada a legislação específica do setor de transporte interestadual de passageiros (normas regulamentadoras), preexistente ao Estatuto do Idoso.

Traz argumentos de natureza constitucional, como o princípio de amparo às pessoas idosas, CF, art. 230 e art. 5º, XV; 37, XXI. E de natureza legal, LICC/Lei de Introdução ao Código Civil, art. 5º, com precedentes desta Corte em questões análogas, determinantes de que no sopesamento de valores o princípio do amparo aos deficientes físicos deve prevalecer sobre o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, consoante os ditames da proporcionalidade, ROMS/Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 13.084-CE, Rel. Min. José Delgado.

Alega o caráter satisfativo da liminar, que contraria a Lei n. 8.437/92, art. 1º, § 3º, arrematando com o perigo na demora inverso, pois, se alguma parte deve arcar com a demora no processo, devem ser as permissionárias de transporte, porquanto constituem *longa manus* do poder estatal, com personalidade jurídica híbrida, devendo atuar com responsabilidade social e com vista ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, além de serem mais fortes na relação em tela. E, eventuais prejuízos – acrescenta – ainda poderão ser sanados pelo Erário.

Manifestação do Ministério Público Federal pelo deferimento do pedido de suspensão, fls. 169/191.

Decido.

Superior Tribunal de Justiça

Dinheiro não dá em árvores. Por mais verdes que sejam, as folhas não se transmudam em Dólares. Nem nos Reais da nossa atual unidade monetária, que exhibe uma mulher cega, ar desolado de quem ganhou e logo perdeu a última olimpíada.

Não é difícil fazer lei sob as melhores intenções. Nem vale lembrar o Getúlio, soberbo – “a lei, ora a lei...” Oportuno, porém, lembrar o Bismarck, pasmo – “Não me perguntem sobre como se fazem as leis, nem as salsichas”.

Ora, as leis terão que obedecer sempre à ordem constitucional, à lógica do Estado de Direito Democrático, o qual se funda em valores e em princípios, segundo a idéia de que a democracia há de buscar sempre o melhor para todos.

Assim, não pode haver, por exemplo, uma lei suprimindo o direito de propriedade. Nem uma lei em confronto, por exemplo, com o ato jurídico perfeito. Ou seja, com o que foi legalmente contratado.

Os transportes coletivos, rodoviários, ferroviários, aquaviários, marítimos, aéreos, se realizam por ações de empresas mediante contrato de concessão ou permissão do poder público. Essas concessões ou permissões têm prazo de validade, podendo ser canceladas, suspensas, renovadas ou não, tudo conforme os parâmetros de exigências reciprocamente pactuadas.

Constituição da República

Art. 21. Compete à União:

(...)

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

(...)

c) – a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) – os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) – os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) – os portos marítimos, fluviais e lacustres;

Por outro lado, é certo que a Constituição da República prevê a possibilidade de transporte gratuito nos coletivos urbanos dos maiores de sessenta e cinco anos. É bom anotar – coletivos urbanos. E é bom atentar que

Superior Tribunal de Justiça

essa disposição, § 2º de um artigo, está vinculada a um comando, o do Art. 230, que diz:

“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Claro que amparar o idoso, inclusive garantindo-lhe gratuidade nos transportes coletivos urbanos, é dever do Estado. Mas também da família e da sociedade. Do Estado, pessoa jurídica, que autoriza, concede ou permite, mediante um contrato, a linha de transporte.

Assim, o contrato de autorização, concessão ou permissão de uma linha de ônibus, por exemplo, há que prever – e isso está previsto desde a promulgação da Carta de 1988 – as formas de ressarcimento pelo Estado das despesas da empresa para o cumprimento dessa ordem constitucional.

Nossas relações econômicas se regem pelas regras do sistema capitalista, da economia de mercado, não sendo lícito ao Estado, em nome de uma obrigação que é sua, confiscar vagas em ônibus ou qualquer outro meio de transporte, sem a correspondente contrapartida indenizatória.

Se isso não tem previsão contratual, não está em vigor, não foi pactuado entre a empresa e o Estado; ainda que essa ordem decorra de uma Lei, não está a empresa autorizada, concessionária ou permissionária, obrigada a transportar de graça o matusalém, por mais carcomido que apareça.

Um País com tantos problemas como os da sonegação fiscal, da corrupção com o dinheiro público, o das evasões inconfessáveis de bilhões de dólares para os escaninhos ilícitos dos paraísos fiscais; um País precisado de tantos investimentos externos indispensáveis ao enfrentamento do desemprego e precisado de desenvolvimento econômico, não pode cochilar especialmente nesse tema de respeito aos contratos.

O que se trata aqui com essa lei generosa, misericordiosa, bem intencionada, em favor dos velhinhos humilhados porque não podem andar de ônibus, tem a ver com o respeito ou desrespeito aos contratos.

Diz a Carta Magna:

“Art. 5º, XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Ato jurídico perfeito aí é o contrato celebrado e em vigor entre as empresas de transportes e o poder público. Significa dizer que nem a lei pode alterar o que foi, antes, previamente contratado. O que se há de fazer, sim, será um aditivo ao contrato, uma maneira legal de se estabelecer, mediante nova negociação, a forma de ressarcimento às empresas das despesas decorrentes do transporte gratuito assegurado pela Lei.

Imaginar o contrário, afirmar a possibilidade de que toda Lei pode vir em cima da iniciativa privada impondo uma ordem desse tipo, sem a correspondente contraprestação pecuniária, é desafiar o contrato, é ofender diretamente o mandamento maior da Constituição.

O Estado, afinal, se mantém em seus deveres para com a sociedade em função do que arrecada de impostos, taxas e contribuições e, especialmente, do equilíbrio com as suas despesas. Daí que todo gasto há que resultar de previsão orçamentária. Qualquer conta, alguém tem que pagar. E não dá para se remeter tudo e sempre para o contribuinte em geral.

Dito isto, em que pese aos argumentos trazidos sobre a questão central das ações em curso (Mandado de Segurança e Ação Cautelar), como a suspensão de liminar ou de segurança não possui natureza jurídica de recurso, não propiciando a devolução do conhecimento da matéria para eventual reforma, sua análise deve restringir-se à verificação de seus pressupostos, sem adentrar no efetivo exame do mérito da causa principal, cuja competência cabe tão-somente às instâncias ordinárias.

Daí não ser admitida a sua utilização como simples via de atalho para modificar decisão desfavorável ao ente público, como anotado no AGSS 1282/RJ, Rel. Min. Nilson Naves, DJ 4.2.2004; AGP 1354/AL, Rel. Min. Costa Leite, DJ 14.4.2003 e AGSS 1061/GO, Rel. Min. Nilson Naves, DJ 14.4.2003. E o sistema processual contempla e possibilita meios para combater o *error in procedendo* e o *error in judicando* - SS nº 605/BA, nº 626/PB, nº 924/RJ, nº 945/MG, nº 1.132/DF, nº 1.134/MS e a Pet nº 1.622/PR.

Nessa linha, as alegações de ordem jurídica apresentadas pela requerente só podem ser aqui tomadas como indicação da plausibilidade do direito sustentado, insuficiente, por si só, para viabilizar a concessão da contracautela, que também exige a inequívoca demonstração do risco de grave

lesão a um dos bens públicos abrigados pela norma de regência - Lei nº 4.348/64, art. 4º: ordem, saúde, segurança e economia públicas.

Neste caso, não verifico risco de lesão a qualquer dos valores tutelados na Lei nº 4.348/64, art. 4º, a autorizar a medida extrema. Debate-se em torno da aplicabilidade da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), art. 40, questionando-se a legalidade da instituição de vagas destinadas a idosos no transporte interestadual, sem indicação da fonte de custeio e de seus critérios, e omissão, nos Decretos nºs 5.130/04 e 5.155/04, quanto à fonte de custeio e ao cadastro dos destinatários do benefício.

A meu sentir, considerando os elementos constantes dos autos, há o risco invertido de dano à ordem e economia públicas, com a possibilidade, aqui refletida, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Poder Público, na medida em que estabelece o início de um serviço público de transporte, de natureza assistencial, sem instituir a fonte de custeio e sua forma de execução, para que possa produzir efeitos válidos, eis que não editada lei específica que regule o benefício e seu exercício na integralidade.

No particular, a decisão impugnada registrou, entre outros fundamentos, a complexidade da questão, fazendo imprescindível a expedição de lei específica sobre o tema, não mero Decreto do Poder Executivo, e inexistir previsão de fonte de custeio para cobrir o benefício concedido ao idoso, tornando, em tese, impossível à União ressarcir as empresas de transporte tais valores:

“... a Lei nº 9.074/95, no seu art. 35, prevê que a lei própria de cada estipulação de benefício tarifário, caso sub judice, por exemplo, deve ter previsão no seu próprio texto para fixar ou a revisão tarifária ou a origem dos recursos que obviamente seriam repassados à concessionária. Não há, em princípio, admitir a alegação da ANTT de que tais regras seriam posteriormente fixadas, pois não há como admitir que a União venha a ressarcir o período que vai desde 1º de agosto de 2004 até a data da vigência da suposta lei, ou seja, retroativamente, repor às concessionárias a diferença” (fls. 031/032).

Impende notar que não se está discutindo a conquista pelos idosos dos benefícios conferidos pela Lei n. 10.741/03, não demandando a aplicação do princípio da proporcionalidade, à falta de interesses em conflito.

Superior Tribunal de Justiça

Todavia, não existe a reclamada lei específica a que alude a Lei n. 10.741/03, estabelecendo a fonte de custeio para os serviços de transportes convencionais, razão pela qual a decisão atacada detectou a dificuldade de reposição do equilíbrio financeiro dos contratos, não apresentados no Regulamento via Decretos e nas Resoluções, não se estabelecendo nessas regras administrativas, “cuja legalidade é duvidosa no dizer da própria Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes” (fl. 031), qual a forma segura de comprovação da renda máxima auferida pelo passageiro que pretenda usufruir a gratuidade, já que, ao aceitar a comprovação por meio do carnê de contribuição ao INSS, permite que qualquer autônomo que recolha sobre um ou dois salários mínimos, possa se beneficiar da gratuidade, independentemente de sua situação financeira, considerando que não existe obrigatoriedade de recolhimento de contribuição previdenciária acima do teto mínimo.

Assim, por entender não demonstrado efetivo potencial lesivo na decisão hostilizada a um dos bens públicos tutelados na Lei nº 4.348/64, art. 4º, indefiro o pedido de suspensão.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2004.

MINISTRO EDSON VIDIGAL

Presidente



Texto publicado domingo, dia 1º de fevereiro de 2009

NOTÍCIAS

Juiz chama de gostosas mulheres do Big Brother

✎ POR DANIEL RONCAGLIA

O juiz Claudio Ferreira Rodrigues, da Vara Cível de Campos dos Goytacazes (RJ), resolveu fazer piadas em uma ação em que o consumidor reclamou da TV com defeito comprada nas Casas Bahia. Primeiro, ele afirmou que nos dias de hoje o televisor é um bem essencial. Em seguida, fez uma pergunta em tom debochado: "sem ele, como o autor poderia assistir as gostosas do Big Brother, ou o Jornal Nacional, ou um jogo do Americano x Macaé, ou principalmente jogo do Flamengo, do qual o autor se declarou torcedor?".

O consumidor entrou na Justiça porque a loja demorou a trocar o produto com defeito. Ele pediu indenização por danos morais. O caso era comum: o juiz estipulou indenização de R\$ 6 mil. No entanto, durante a audiência, que aconteceu na quarta-feira (28/1), Claudio Ferreira Rodrigues resolveu fazer gracinhas com a situação.

O juiz, que também torce para o Flamengo, ainda fez pouco caso dos outros times do Rio: "se o autor fosse torcedor do Fluminense ou do Vasco, não haveria a necessidade de haver televisor, já que para sofrer não se precisa de televisão".

Leia a sentença

Processo 2008.014.010008-2

Foi aberta a audiência do processo acima referido na presença do Dr. CLÁUDIO FERREIRA RODRIGUES, Juiz de Direito.

Ao pregão responderam as partes assistidas por seus patronos. Proposta a conciliação, esta foi recusada. Pela parte ré foi oferecida contestação escrita, acrescida oralmente pelo advogado da Casas Bahia para arguir a preliminar de incompetência deste Juizado pela necessidade de prova pericial, cuja vista foi franqueada à parte contrária, que se reportou aos termos do pedido, alegando ser impertinente a citada preliminar.

Pelo MM. Dr. Juiz foi prolatada a seguinte sentença: Dispensado o relatório da forma do art. 38 da Lei 9.099/95, passo a decidir. Rejeito a preliminar de incompetência deste Juizado em razão de necessidade de prova pericial. Se quisessem, ambos os réus, na forma do art. 35 da Lei 9.099/95, fazer juntar à presente relação processual laudo do assistente técnico comprovando a inexistência do defeito ou fato exclusivo do consumidor.

Não o fizeram, agora somente a si próprias podem se imputar. Rejeito também a preliminar de ilegitimidade da ré Casas Bahia. Tão logo foi este fornecedor notificado do defeito, deveria o mesmo ter, na forma do art. 28, § 1º, da Lei 8078/90, ter solucionado o problema do consumidor. Registre-se que se discute no caso concreto a evolução do vício para fato do produto fornecido pelos réus. No mérito, por omissão da atividade Instrutória dos fornecedores, não foi produzida nenhuma prova em sentido contrário ao alegado pelo autor-consumidor.

Na vida moderna, não há como negar que um aparelho televisor, presente na quase totalidade dos lares, é considerado bem essencial. Sem ele, como o autor poderia assistir as gostosas do Big Brother, ou o Jornal Nacional, ou um jogo do Americano x

Macaé, ou principalmente jogo do Flamengo, do qual o autor se declarou torcedor? Se o autor fosse torcedor do Fluminense ou do Vasco, não haveria a necessidade de haver televisor, já que para sofrer não se precisa de televisão.

Este Juizado, com endosso do Conselho, tem entendido que, excedido prazo razoável para a entrega de produto adquirido no mercado de consumo, há lesão de sentimento. Considerando a extensão da lesão, a situação pessoal das partes neste conflito, a pujança econômica do réu, o cuidado de se afastar o enriquecimento sem causa e a decisão judicial que em nada repercute na esfera jurídica da entidade agressora, justo e lícito parece que os danos morais sejam compensados com a quantia de R\$ 6.000,00.

Posto isto, na forma do art. 269, I, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo seu mérito, para condenar a empresa ré a pagar ao autor, pelos danos morais experimentados, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), monetariamente corrigida a partir da publicação deste julgado e com juros moratórios a contar da data do evento danoso, tendo em vista a natureza absoluta do ilícito civil. Publicada e intimadas as partes em audiência.

DANIEL RONCAGLIA é repórter da revista **Consultor Jurídico**.

Procuradores repudiam sentença de juiz do trabalho

A Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) divulgou nota para repudiar sentença do juiz Milton Vasques Thibau de Almeida, do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais, que comparou homens a animais no julgamento de um caso de transporte irregular de empregados de uma fazenda.

Thibau de Almeida afirmou que "se o veículo [caminhão] é seguro para o transporte de gado também o é para o transporte do ser humano, não constando do relato bíblico que Noé tenha rebaixado a sua dignidade como pessoa humana e como emissário de Deus para salvar as espécies animais, com elas coabitando a sua Arca em meio semelhante ou pior do que o descrito na petição inicial (em meio a fezes de suínos e de bovinos)."

Ele acolheu o recurso dos donos da fazenda e diminuiu o pagamento por horas extras, referente ao tempo em que os empregados eram transportados, e excluiu a condenação quanto ao pagamento de indenização por danos morais, pelas condições de higiene inadequadas no caminhão.

Segundo a presidente da ANPT, Regina Brutus, "num momento histórico em que os direitos sociais encontram-se sublimados, às voltas com as mazelas do trabalho escravo no Pará, no Norte de Minas Gerais e em tantos outros rincões; (...) não se compreende uma decisão que manifesta total desconsideração pelos direitos mínimos do cidadão trabalhador."

"A permissão do transporte de trabalhadores no mesmo veículo que se utiliza para transportar os animais em condições de higiene inadequadas, junto a fezes e outros dejetos, ofende toda a sociedade, que não admite que se trate um trabalhador como um animal", afirmou Regina.

Leia a nota de repúdio da ANPT:

Em relação à matéria publicada no jornal "O Estado de Minas", veiculada na edição do dia 03 de junho do corrente ano, sob o título "JUIZ RECORRE À ARCA DE NOÉ EM SENTENÇA", A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO vem manifestar o seu mais veemente repúdio à decisão proferida no processo TRT RO 484/03, que teve como juiz relator o eminente magistrado trabalhista MILTON V THIBAU DE ALMEIDA e como juíza revisora a ilustre magistrada trabalhista MARIA PERPÉTUA C. F. DE MELO, pelo grave e inadmissível desrespeito que referida decisão manifesta em relação aos direitos da pessoa humana e, sobretudo, do cidadão trabalhador.

Os Procuradores do Trabalho, aqui representados pelo seu órgão de classe, repudiam o entendimento manifestado pelos Juizes, resumido na ementa do V. Acórdão, assim lavrada:

"Poder-se-ia questionar no âmbito administrativo uma mera infração das normas de

trânsito do Código de Trânsito Brasileiro quanto ao transporte inadequado de passageiros em carroceria de veículo de transporte de cargas, o que não é da competência da Justiça do Trabalho. Mas se o veículo é seguro para o transporte de gado também o é para o transporte do ser humano, não constando do relato bíblico que Noé tenha rebaixado a sua dignidade como pessoa humana e como emissário de Deus para salvar as espécies animais, com elas coabitando a sua Arca em meio semelhante ou pior do que o descrito na petição inicial (em meio a fazes de suínos e de bovinos)."

Impressionam aos membros do Ministério Público do Trabalho as considerações tão infelizes a respeito da questão que envolve o direito do trabalhador de se ver conduzido em veículo apropriado e normatizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

A Constituição Federal, em seu artigo 6.º, eleva como direito social a saúde, o trabalho e a segurança, e em seu artigo 7.º, XXII, assegura aos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança do trabalho; ainda, o artigo 225 da Carta Magna estabelece o direito de todos ao meio ambiente equilibrado e saudável, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida; muito menos deve ser desprezada a observância das normas de segurança e medicina do trabalho, insculpidas na Lei 5.452 de 1.º de maio de 1943 (a CLT), artigos 154 e seguintes, cabendo ao empregador cumpri-las e fazê-las cumprir.

A permissão do transporte de trabalhadores no mesmo veículo que se utiliza para transportar os animais, em condições de higiene inadequadas, junto a fezes e outros dejetos, ofende toda a sociedade, que não admite que se trate um trabalhador como um animal.

Num momento histórico em que os direitos sociais encontram-se sublimados, às voltas com as mazelas do trabalho escravo no Pará, no Norte de Minas Gerais e em tantos outros rincões; num momento delicado em que a degradação e a precarização das relações de trabalho exigem das instituições públicas a intransigente defesa dos excluídos e dos mais humildes trabalhadores deste País tão injusto, não se compreende uma decisão que manifesta total descon sideração pelos direitos mínimos do cidadão trabalhador: o direito a um transporte digno e à higiene no ambiente de trabalho.

Regina Butrus
Presidente

Leia a íntegra da sentença do juiz Thibau de Almeida:

Processo : RO - 484/03
Data de Publicação : 25/03/2003
Órgão Julgador : Setima Turma
Juiz Relator : Exmo Juiz Milton V Thibau de Almeida
Juiz Revisor : Exma Juiza Maria Perpetua C.F.de Melo

Recorrentes: CARLOS ALBERTO DE PAIVA PELLICER E OUTRO

Recorrido: VALDIR CHAVES

EMENTA: DANOS MORAIS. TRANSPORTE INADEQUADO. AUSÊNCIA DE OFENSA À DIGNIDADE HUMANA.

Poder-se-ia questionar no âmbito administrativo uma mera infração das normas de trânsito do Código de Trânsito Brasileiro quanto ao transporte inadequado de passageiros em carroceria de veículo de transporte de cargas, o que não é da competência da Justiça do Trabalho. Mas se o veículo é seguro para o transporte de gado também o é para o transporte do ser humano, não constando do relato bíblico que Noé tenha rebaixado a sua dignidade como pessoa humana e como emissário de Deus para salvar as espécies animais, com elas coabitando a sua Arca em meio semelhante ou pior do que o descrito na petição inicial (em meio a fezes de suínos e de bovinos).

Vistos os autos, relatado e discutido o presente recurso ordinário interposto contra decisão proferida pela MM.^a Vara do Trabalho de Guaxupé em que figuram como recorrentes CARLOS ALBERTO DE PAIVA PELLICER E OUTRO e recorrido VALDIR CHAVES.

I. RELATÓRIO

Ao de fl. 85, que adoto, acrescento que a MM.^a Vara do Trabalho de Guaxupé julgou procedente em parte o pedido deduzido na inicial, condenando a reclamada ao pagamento de horas in itinere e indenização por danos morais. Os embargos de declaração aviados pelos reclamados foram dirimidos à fl. 92.

Inconformado, os réus recorrem ordinariamente a este Tribunal, requerendo a reforma do decisor, conforme análise que se fará na fundamentação (fls. 93/97). Pagaram-se as custas processuais e efetuou-se o depósito prévio (fls. 98/99).

Contra-razões produzidas às fls. 102/104.

Ficou dispensada a manifestação da d. Procuradoria Regional do Trabalho, conforme o artigo 82, II, da Resolução Administrativa n.º 127/2002.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

1. JUÍZO DE CONHECIMENTO

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do recurso.

2. JUÍZO DE MÉRITO

2.1. HORAS IN ITINERE

Pugnaram os reclamados para que, por força de regra convencional, seja a condenação ao pagamento de horas itinerantes limitada ao período em que o transporte ocorreu em veículo inadequado, cerca de 5 dias.

Dispõe a CCT dos trabalhadores rurais de Monte Santo de Minas, que não serão consideradas como horas de trabalho, ou horas à disposição do empregador, ou mesmo como horas IN ITINERE, aquelas consumidas no transporte do local ajustado até o local de trabalho (parágrafo único da cláusula 6.^a, fl. 20).

Contudo, para que o empregador pudesse usufruir desta esta benesse deveria, em contrapartida, proporcionar maior conforto e segurança aos empregados (v. norma citada, início).

Tanto é assim, que o caput da citada cláusula 6.^a dispõe, expressamente, que os veículos destinados ao transporte dos trabalhadores rurais deverão satisfazer as condições técnicas e a segurança do transporte coletivo (fl. 19). Assim, no período em que o deslocamento se deu no veículo apropriado, ônibus, conforme atestam as provas documental (fl. 36) e testemunhal (fls. 80/84), não é mesmo devido o pagamento de horas in itinere.

Resta, pois, definir qual foi este lapso temporal.

A testemunha apresentada pelo autor, Valdivino Lopes, o próprio turmeiro, relatou que os reclamantes eram transportados em veículo oferecido pelos patrões; que ora era ônibus e ora era caminhão, sendo que no início era um ônibus e depois passou a ser um caminhão e no final retornou ao ônibus. Esclareceu, ainda, que os reclamantes já chegaram a ser conduzidos também em uma Toyota, por três (03) dias, cuja carroceria era típica de condução de gado, conhecida como "gaiola" (fl. 80).

Orlando Tomé Sobrinho, testemunha arrolada pelos reclamados, disse que dirigia um ônibus da propriedade dos reclamados na safra de café (...), sendo que na propriedade havia apenas um ônibus (...); que havia também um caminhão que transportava o pessoal, (...) que o caminhão quebrou e arranhou-se outro ônibus; (...); que os reclamantes devem ter sido transportados em caminhão por uns 05 dias, mas não viu o fato (fl. 81, grifos acrescidos).

O depoimento de Ronei Gonçalves dos Santos não destoa: que o depoente reside na fazenda e não utilizava o mesmo transporte dos reclamantes; que o depoente via o pessoal chegar para o trabalho, sendo que eles chegavam de ônibus; que por 05 dias os reclamantes foram de caminhão e depois de ônibus; que uma vez os reclamantes foram de Toyota (fl. 82, grifei).

Diante deste contexto, considerando a duração do contrato de trabalho dois meses, entendo razoável reduzir a condenação de horas itinerantes ao período de 5 (cinco) dias, no importe de duas horas, conforme fixou a r. decisão combatida.

Provimento nestes termos.

2.2. DANO MORAL

O d. juiz sentenciante condenou os reclamados ao pagamento de indenização por danos morais, na importância de R\$1.000,00, em face das condições inadequadas e perigosa de transporte a que o trabalhador foi submetido.

Contra tanto, voltam-se os réus.

Argumentam que o autor não se desincumbiu de provar a assertiva inicial de que fora transportado "em meio a estrumes e fezes de animais (porcos e gado "vacum")".

Têm razão.

A mera circunstância de ter sido transportado o reclamante no meio rural, em camionete boiadeira, dotada de gaiola protetora para o transporte de animais, não ofende a dignidade humana, nem afeta a sua segurança, como pretende a r. sentença recorrida.

Poder-se-ia questionar no âmbito administrativo uma mera infração das normas de trânsito do Código de Trânsito Brasileiro quanto a transporte inadequado de passageiros em carroceria de veículo de transporte de cargas, o que não é da competência da Justiça do Trabalho.

Mas se o veículo é seguro para o transporte de gado também o é para o transporte do ser humano, não constando do relato bíblico que Noé tenha rebaixado a sua dignidade como pessoa humana e como emissário de Deus para salvar as espécies animais, com elas coabitando a sua Arca em meio semelhante ou pior do que o descrito na petição inicial (em meio a fezes de suínos e de bovinos).

A r. sentença recorrida fundamenta o deferimento de horas extras in itinere que "o local era de difícil acesso (16 km longe do asfalto)", o que justifica o fornecimento de transporte, ainda que em condições precárias.

Não restou provado nos autos que o reclamante tenha sido transportado "em meio a estrumes e fezes de animais (porcos e gado vacum)", como alegado na causa de pedir da inicial, não tendo sido sequer alegado que o transporte nessas condições tivesse o escopo de humilhar ou ofender o reclamante, que nunca se rebelou ou fez objeção contra a conduta patronal, preferindo percorrer os 16 kms do deslocamento a pé ou por outro meio de transporte.

Dou provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais.

III. CONCLUSÃO

Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, para restringir a condenação quanto ao pagamento de horas extras in itinere ao período de 5 (cinco) dias e para excluir a condenação quanto ao pagamento de indenização por danos morais.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM

os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua Sétima Turma, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para restringir a condenação quanto ao pagamento de horas extras "in itinere" ao período de 5 dias e para excluir a condenação quanto ao pagamento de indenização por danos morais.

Belo Horizonte, 13 de março de 2003

JUIZ MILTON VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Relator

Revista Consultor Jurídico



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Av. Rogério Weber, 1872 Centro, CEP: 78916-050

- [fevereiro 2010](#)
- [janeiro 2010](#)
- [dezembro 2009](#)
- [novembro 2009](#)
- [outubro 2009](#)
- [setembro 2009](#)
- [julho 2009](#)
- [maio 2009](#)
- [abril 2009](#)
- [março 2009](#)
- [fevereiro 2009](#)
- [janeiro 2009](#)
- [dezembro 2008](#)
- [novembro 2008](#)
- [outubro 2008](#)
- [setembro 2008](#)

Mais populares

1. 100% Multa por falta de uso de cinto de segurança em motocicleta é ilegal, mas não gera direito a indenização
2. 98% TJ RJ: TIM CELULAR é condenada por envio de correspondência contendo frase com escárnio
3. 96% Magistrada determina prisão de "depositário infiel"
4. 92% Magistrado afirma que presídio de Rondônia é mais desumano do que campo de concentração
5. 88% CNJ IMPÕE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA A DESEMBARGADORES E JUÍZES SUSPEITOS DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS
6. 77% Juiz leigo denomina marido traído de "solene como"
7. 73% Operadora de telefonia é condenada a indenizar viúva de cliente que enfartou tentando cancelar serviço
8. 72% Justiça determina bloqueio de bens de envolvidos na Operação Domínio
9. 69% Pérolas em charges: retrospectiva
10. 60% PÉROLAS EM CHARGES 2009

« [Íntegra da decisão em que magistrado chama a “Lei Maria da Penha” de “monstro de tnhoso”](#),
O “[juizinho debochado](#)” e o “[advogado nervosinho](#)”. »

Magistrado é “ser absoluto” e “incomparavelmente superior a qualquer outro ser material”.

3 de outubro de 2008

Dizem, no meio jurídico, que “Juiz pensa que é Deus; Desembargador tem certeza”.

E parece mesmo que essa trivial assertiva tem seu senso de verdade (infelizmente).

Em sentença proferida na Vara do Trabalho de Santa Rita (PB), a magistrada ressaltou que o juiz é situado, dentro do mundo, “em um lugar especial que o converte em um ser absoluto e incomparavelmente superior a qualquer outro ser material”. Ainda segundo suas palavras, o juiz “é alguém em frente aos demais e em frente à natureza; é, portanto, um sujeito capaz, por si mesmo, de perceber, julgar e resolver acerca de si em relação com tudo o que o rodeia. Pode chegar à autoformação de sua própria vida e, de modo apreciável, pode influir, por sua conduta, nos acontecimentos que lhe são exteriores. Nenhuma coerção de fora pode alcançar sua interioridade com bastante força para violar esse reduto íntimo e insiolável que reside dentro dele.”

Confrira, a seguir, essa incrível decisão, na íntegra.

Única Vara do Trabalho de Santa Rita-PB
ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO Nº 01718. 2007.027.13.00-6

Aos 21 dias do mês de SETEMBRO do ano dois mil e sete, às 09:39 horas, estando aberta a sessão da Única Vara do Trabalho de Santa Rita, na sua respectiva sede, na Rua Virgínio Veloso Borges, S/N, Alto da Cosibra, Santa Rita/PB, com a presença da Sra. Juíza do Trabalho Titular, ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: LUIZ FRANCISCO DA SILVA

Reclamado: USINA SÃO JOÃO

Instalada a audiência e relatado o processo, a Juíza Titular proferiu a seguinte sentença:

Vistos etc.

LUIZ FRANCISCO DA SILVA, qualificado nos autos, propõe ação trabalhista em face de USINA SÃO JOÃO, igualmente qualificado nos autos, afirmando ter trabalhado para o reclamado, postulando os títulos elencados às fls. 04/12. Junta procuração e documentos.

Notificado o reclamado, veio a juízo e não conciliou. Fixado valor ao feito. Defesa às fls. 23/27 contestando o postulado. Junta documentos.

Houve os depoimentos do reclamante e da reclamada.

Dispensada a produção de provas pelo Juiz. Encerrada a instrução. Os litigantes aduziram razões finais remissivas e não conciliaram. Eis o relato. DECIDE-SE:

FUNDAMENTAÇÃO

1. DA LIBERDADE DE ENTENDIMENTO DO JUIZ

No vigente diploma processual civil, temos normas que atribui ao juiz amplo papel na condução e decisão, dispondo poder o julgador dirigir “o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas”, “dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica” (art. 852-D) e adotar “em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum” (art. 852-I, §1º). Talvez o ponto mais delicado do tema esteja na avaliação da prova, o que envolve os princípios da unidade e persuasão racional e sua relação com o princípio protetivo. O princípio da unidade diz que, embora produzida através de diversos meios, a prova deve ser analisada como um todo e o princípio da persuasão racional relaciona-se com a liberdade de convicção do Juiz, mas obriga-o a fundamentar a sua decisão.

A liberdade de decisão e a consciência interior situam o juiz dentro do mundo, em um lugar especial que o converte em um ser absoluto e incomparavelmente superior a qualquer outro ser material. A autonomia de que goza, quanto à formação de seu pensamento e de suas decisões, lhe confere, ademais, uma dignidade especialíssima. Ele é alguém em frente aos demais e em frente à natureza; é, portanto, um sujeito capaz, por si mesmo, de perceber, julgar e resolver acerca de si em relação com tudo o que o rodeia. Pode chegar à autoformação de sua própria vida e, de modo apreciável, pode influir, por sua conduta, nos acontecimentos que lhe são exteriores. Nenhuma coerção de fora pode alcançar sua interioridade com bastante força para violar esse reduto íntimo e inviolável que reside dentro dele.

Destarte, com a liberdade e a proporcional responsabilidade que é conferida ao Magistrado pelo Direito posto, passa esse Juízo a fundamentar o seu julgado.

2. DA PRESCRIÇÃO

Em seu depoimento pessoal confessou o suplicante que pediu para sair do reclamado em 1982 e que depois não mais trabalhou porque ficou sem condições de labutar.

A presente ação foi proposta em 22/08/2007.

O art. 7º, inciso XXIX da nossa Carta Política prescreve:

Art. 7º – XXIX – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)

Por conseguinte, face à confissão do suplicante, depoimento pessoal, temos como verdade que a relação entre os litigantes foi rompida em 1982.

Em consequência, considerando o lapso temporal superior a dois anos, entre o dito rompimento do contrato entre os litigantes e a propositura da presente ação, acolhemos a prescrição biennial aduzida pela defesa, para julgar improcedentes os pleitos de salário mensal, repouso semanal remunerado, domingos e feriados, registro/baixa da CTPS, aviso prévio, horas extras, diferenças salariais, salário família, salário in natura, saldo de salários, 13º salário, indenização acidentária, FGTS + 40%a, FGTS e art 10, penalidades, descanso semanal remunerado sobre horas extras, PIS, INSS, imposto de renda, indenizações referidas às fls. 10 e multa do Art. 467 da CLT

3. DA JUSTIÇA GRATUITA

No que pese o entendimento deste Juízo no tocante à Justiça Gratuita, publicado na Revista do Tribunal – Ano I, no. 03 – Biênio 94-95 – TRT – 13a. Região, fls. 43/45, face ao pronunciamento unânime do Egrégio Tribunal deste Regional, referente à matéria idêntica nos autos do Processo Nº AI-107/97, publicado no Diário da Justiça deste Estado em 27/11/97, adota-se o princípio da celeridade processual, para deferir a Justiça Gratuita postulada e consequentemente dispensar o demandante das custas processuais.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, resolve a Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Santa Rita-PB julgar IMPROCEDENTES os termos dos pedidos formulados por LUIZ FRANCISCO DA SILVA em face de USINA SÃO JOÃO.

Se a tabela acima não for publicada na internet, encontra-se disponível nos autos do respectivo processo.

Ciente os litigantes. Súmula 197 do TST. Encerrou-se a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que, na forma da lei, vai devidamente assinada:

Adriana Sette da Rocha Raposo
Juíza Titular

Joarez Luiz Manfrin
Diretor de Secretaria

4 comentários para “Magistrado é “ser absoluto” e “incomparavelmente superior a qualquer outro ser material”.”

- [O fim da polêmica: os juízes são mesmo “seres humanos”?](#)
02/09/2009 às 8:34

[...] Há alguns meses, o Pórcolas do Judiciário publicou insólita decisão proferida na Vara do Trabalho de Santa Rita (PB), na qual se salientou que o juiz é situado, dentro do mundo, “em um lugar especial que o converte em um ser absoluto e incomparavelmente superior a qualquer outro...”. [...]

- [Final, os magistrados são ou não “seres absolutos”?](#)
02/09/2009 às 8:40

[...] ao contrário da sentença proferida na Vara do Trabalho de Santa Rita (PB), a juíza Kenarik Boujikian publicou um brilhante artigo na Folha de São Paulo (19/11/08), [...]

- [BLOG C'ELLA » Blog Archive » - Saiba a diferença entre Deus e um juiz de primeira instância? - Deus sabe que não é juiz?](#)
23/01/2010 às 12:10

[...] Do blogue de Aires José Rover Em sentença proferida na Vara do Trabalho de Santa Rita (PB), a magistrada afirma, inacreditavelmente, o seguinte: “A liberdade de decisão e a consciência interior situam o juiz dentro do mundo, em um lugar especial que o converte em um ser absoluto e incomparavelmente superior a qualquer outro ser material. A autonomia de que goza, quanto à formação de seu pensamento e de suas decisões, lhe confere, ademais, uma dignidade especialíssima. Ele é alguém em frente aos demais e em frente à natureza; é, portanto, um sujeito capaz, por si mesmo, de perceber, julgar e resolver acerca de si em relação com tudo o que o rodeia. Pode chegar à autoformação de sua própria vida e, de modo apreciável, pode influir, por sua conduta, nos acontecimentos que lhe são exteriores. Nenhuma coerção de fora pode alcançar sua interioridade com bastante força para violar esse reduto íntimo e inviolável que reside dentro dele.” É mole? Ver íntegra da decisão aqui. [...]

-  [alicia:](#)
28/04/2010 às 13:28

EU FICO BESTA COM ESSA GENTE, SE FORMAM EM JUÍZES, DEPOIS CRESCE, MELHORA DE CARGO, PREJUDICANDO MUITA GENTE, ESTOU SENTINDO NA PELE, ELES VAO PRA CASA, COMER VIVER, ENQUANTO FAMÍLIAS SOFREM, COM A DEMORA DA JUSTIÇA NESSE PAÍS, SABE QUEM É JUÍZ? DEUS... É ADVOGADO? DEUS...DEPOIS ESSA GENTE PERGUNTA PQ TEM UM FILHO DOENTE, UM ENTE QUERIDO, QUE SE ACIDENTOU GRAVEMENTE, FICAM FAZENDO MALDADES COM OS OUTROS, PAGAM...POIS PAGAMOS AQUI, E PAGAREMOS NO JUÍZO FINAL, BANDO DE COVARDES!!!!!!

Deixe um comentário

Nome (obrigatório)
E-mail (não será publicado) (obrigatório)
Site

Enviar Comentário

Curso Direito do trabalho

Curso Online com vídeos, tutor e certificado com selo de qualidade.

www.Fomafeducacao.com.br/Direito

Curso de Direito em DVD

Direito Ambiental Curso de Direito completo - 32 DVDs

www.direitoambiental.com

Dias Lopes Advogados

Advocacia Ambiental especializada. Advogados e técnicos ambientais.

www.diaslopesadv.br

Curso Direito Ambiental

Pós Graduação em Direito Ambiental

www.direitoambiental.com



R\$ 36,90



R\$ 48,90

Ganhe mais usando boo-box

Anúncios Google

Em toda a minha experiência profissional, seja como estagiário de escritório, seja como estagiário do MPE, seja como técnico da justiça e agora, como procurador federal, uma coisa sempre me irritou: ações temerárias.

É incrível o número de pessoas que, se aproveitando da gratuidade da justiça (Lei 1.060/50) e, mais recentemente, dos julgados especiais, entra com as mais estúpidas ações, no melhor estilo “vai que cola”, sem pensar nas consequências de seus atos (ainda se usa trema?).

Todos os dias são inúmeros hipossuficientes (trabalhadores, segurados, consumidores, etc.) que, levados por advogados que têm noção da falta de punição para esses atos, ajuizam ações malucas, na esperança de conseguir a combinação mágica: réu despreparado e juiz adepto do princípio do cotidinho. E, ainda que percam, nada acontece com eles! Não tem como não se emputecer com isso.

E exatamente por este motivo que fico feliz com o tipo de sentença abaixo, enviada pela leitura Carolina. Não tenho a menor dúvida que o TRT daquela região vai reformá-la, mas garanto que o adeva esse (que litigava em causa própria) vai pensar bastante antes de ajuizar um absurdo desses. Vale a leitura. E o link para o acompanhamento processual [está aqui](#) (dica: sempre cheque suas fontes).

Em 10 de julho de 2008, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, sob a direção do Exmo(a). Juiz FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h13min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Alberto Jose D Oliveira, OAB nº 004588/ES.

Presente o preposto do(a) réu CETURB Companhia de Transportes Urbanos, Sr(a). José Teixeira Leite, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Luciano Kelly do Nascimento, OAB nº 005205/ES.

Presente o procurador do(a) réu MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Sr(a). Mauricio José Rangel Carvalho, OAB nº 013967/ES.

Conciliação rejeitada.

Contestações escritas, lidas, juntadas aos autos, a da 1ª reclamada com documentos. A 1ª reclamada adita a contestação nos seguintes termos: “ainda que se admitisse como válida a argumentação lançada na inicial, a greve promovida pelo sindicato dos rodoviários, com paralisação da categoria descumprindo inclusive determinação expressa do Tribunal

130

Regional do Trabalho no sentido de manutenção de 50% da frota em funcionamento, revelaria situação de força maior que por si só determinaria a improcedência da pretensão autoral”.

Deu-se vista ao reclamante que se manifestou nos seguintes termos: “MM Juiz em primeiro plano tem-se a responsabilidade das passivas fundamentada no art. 37, § 6º da Constituição Federal, c/c CODECON. Mormente pela culpa in eligendo dos prestadores diretos do serviço público por sua vez a greve é componente de ato público notório e bastante divulgado por todos os veículos de comunicação; assim, ultrapassa-se sem o menor esforço a ilegitimidade das passivas; bem delineadas no art. 12 do CPC. Quanto à causa de pedir está assentado na jurisprudência do STJ que para o ressarcimento de danos morais não é necessário a prova concreta do mesmo; vez que, este é proveniente dos vexames, humilhações e desprestígio da vítima em relação aos seus concidadãos. Por outra esteira, falar-se em enriquecimento sem causa é surrada argumentação que deve ser rejeitada, liminarmente; porquanto, a causa é proveniente do próprio dano sofrido enquanto que a litude está fundada no art. 5º, X, da Constituição Federal, bem como, nos arts. 186, 187 e 927 do CC. Destarte, demonstrados os fatos que autorizam a concessão da providência jurídica à reclamada requer-se sejam-lhes aplicados os respectivos comandos legais; pugnando-se pela procedência integral do pedido”

Valor da alçada arbitrado pela inicial.

Não havendo outras provas a produzir, em razões finais reportaram-se as partes aos elementos dos autos, permanecendo inconciliadas.

Passa-se à decisão:

SENTENÇA

RELATÓRIO

Desnecessário, pois a decisão será concisa, na forma do art. 459 do CPC.

FUNDAMENTAÇÃO

DA COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O reclamante pleiteia indenizações por danos moral e material, fundamentando o seu direito no comportamento omissivo das demandadas, no processamento da última greve dos rodoviários.

Atribui competência a esta Justiça Especializada com base no art. 114, II, da Constituição da República de 1988, que tem a seguinte redação “Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I...; II – As ações que envolvam exercício do direito de greve:”.

Tem-se aqui nos autos uma lide de um advogado, que na qualidade de cidadão se diz ofendido pela CETURB e pelo Município de Vitória. Não há qualquer causa de pedir a demonstrar vinculação empregatícia ou autônoma entre as partes.

A competência estabelecida no preceito citado anteriormente está vinculada a uma relação material prévia, a exemplo, quando um trabalhador é impedido de exercer seu legítimo direito de greve pode vir a Justiça do Trabalho bradando o seu direito.

Exemplifica-se também as típicas ações possessórias que abarrotavam a Justiça Comum, ações nas quais as empresas bradavam pelo seu direito de posse, em casos de piquetes e de movimentações sindicais a impedir o funcionamento da empresa.

Assim, tem-se que a presente ação é estranha à competência desta Especializada, pois o autor tem como causa de pedir a sua condição de consumidor de um serviço público essencial não fornecido adequadamente pelos demandados.

Declara-se a incompetência da Justiça do Trabalho.

Não é o caso de remessa dos autos, pois este Juiz tem o entendimento de que em sendo a ação proposta na Justiça Especializada, especialmente observando-se a diversidade quanto ao aspecto da petição inicial trabalhista, o caso é de extinção do processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV do CPC, pois o afastamento da competência acarreta a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, Juízo Competente.

DAS DEMAIS MATÉRIAS

DO COMPORTAMENTO PROCESSUAL DO RECLAMANTE

Ontem, quando este Juízo folheou os processos da pauta de hoje, ficou intrigado com os termos da petição inicial.

Interessante o pedido inicial de indenização de R\$830.000,00, deduzido por advogado, que se sentiu desonrado moralmente pelos distúrbios ocasionados pela greve capitaneada pelo sindicato dos rodoviários recentemente.

Este Juiz tem aversão aos inúmeros processos que vêm fomentando um verdadeiro descrédito da Justiça do Trabalho e do próprio instituto do dano moral.

Sempre que o Juízo se depara com uma ação aventureira, sempre condena o demandante por dano moral qualificado de dano moral processual. É que todo aquele demandado em ação de dano moral sem robusta fundamentação também sofre um dano moral pois é angustiante responder a uma ação de dano moral. Imagine-se o rebuliço que a presente ação não provocou na administração pública municipal.

Tem-se que a ação foi proposta sem que fosse levada em consideração a competência material da Justiça do Trabalho. De outro lado, o pedido de dano moral no importe de R\$830.000,00 pela eventual paralisação das atividades profissionais do demandante por 03 dias representa pedido desarrazoado, pois dividindo o valor por 03 dias de 24 horas tem-se que o advogado pretende uma remuneração horária de R\$11.527,77.

A estratégia do pedido foi muito arriscada. Levando-se em conta a teoria do jogo, o reclamante arriscou R\$190.900,00 (soma do risco processual relativo à 2% de custas, 1% por litigância de má-fé e 20% de indenização por litigância de má-fé) para ganhar R\$830.000,00. Melhor teria sido gastar R\$1,50 e concorrer aos R\$15.000.000,00 da megasena acumulada. Do mesmo modo, a petição inicial demonstra estratégia equivocada do jogador, pois é regra básica de todo jogo de que a banca nunca quebra e aqui, a pretensão de R\$830.000,00 como paradigma para a população economicamente ativa de Vitória que eventualmente tenha ficado inativa nos dias de greve, representaria um prejuízo de trilhões de reais, que para pagamento teria que ser custeado, talvez pelo PIB mundial em vários anos.

Lamentável foi a petição inicial. Reputa-se o autor litigante de má-fé nos termos do art. 17, do CPC, incisos III e V, quais sejam: utilização do processo para obtenção de objetivo ilegal (enriquecimento sem causa) e procedimento de modo temerário no processo.

Aplica-se ao infrator a multa de 1% incidente sobre o valor dado à causa, no valor de R\$8.300,00, que deverá ser rateada entre os demandados. Tendo em vista que o próprio autor entendeu que os seus honorários advocatícios para instruir o presente processo até o desfecho final seria de R\$166.000,00, condena-se ao mesmo na paga de igual valor, a título de indenizado aos demandados, valor a ser rateado entre os demandados. Tais condenações estão embasadas no art. 18 do CPC.

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Não que se deferir a gratuidade judiciária, pois um advogado cuja a hora técnica custa

R\$11.527,77 não pode ser considerado pobre na forma da lei.

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto resolve a 12ª Vara do Trabalho de Vitória extinguir o processo, SEM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, com base no art. 267, IV do CPC.

Reputa-se o autor litigante de má-fé nos termos do art. 17, do CPC, incisos III e V, quais sejam: utilização do processo para obtenção de objetivo ilegal (enriquecimento sem causa) e procedimento de modo temerário no processo.

Aplica-se ao infrator a multa de 1% incidente sobre o valor dado à causa, no valor de R\$8.300,00, que deverá ser rateada entre os demandados. Tendo em vista que o próprio autor entendeu que os seus honorários advocatícios para instruir o presente processo até o desfecho final seria de R\$166.000,00, condena-se ao mesmo na paga de igual valor, a título de indenizado aos demandados, valor a ser rateado entre os demandados. Tais condenações estão embasadas no art. 18 do CPC.

Não que se deferir a gratuidade judiciária, pois um advogado cuja a hora técnica custa R\$11.527,77 não pode ser considerado pobre na forma da lei.

Custas de R\$16.600,00, pelo reclamante, não dispensado.

Partes cientes em audiência, sendo que inclusive receberam cópia

Nada mais.

FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO

Juiz do Trabalho

[Share |](#)
[Mundo estranho](#)

Se você gostou deste post, [escreva um comentário](#) e/ou [cadastre-se em nosso feed](#).

Comentários

Comentado por **Alice** dia 19 de August de 2008 às [5:30 pm](#)

Show de bola... Pena q são poucos os juizes (e, especialmente, tribunais) q têm coragem para acabar com a patifaria...

Comentado por **Daniel Araújo** dia 20 de August de 2008 às [1:34 am](#)

É uma pena que os honorários vão cair, em virtude do entendimento restrito do TST com relação à condenação em tal verba na justiça do trabalho... Talvez com a revisão do entendimento da condenação nas causas derivadas da competência outorgada à especializada a partir da EC 45, isso seja mantido por interpretação analógica.

Agora, na boa, se esse advogado não apresentar razões muito convincentes para obter AJG, as custas e honorários vão ser mantidas...

Inclusive, vi no acompanhamento processual que ele já levou bomba nos embargos de declaração e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3476 - (62)3901-3477 (fax)
e-mail: vt08go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

PROCESSO Nº: 01390-2008-008-18-00-3

RECLAMANTE: GERALDO BARBOSA DA SILVA

RECLAMADA: MAQ TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

Em 12 de agosto de 2008, às 17h58min, na sala de sessões da Egrégia 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, sob a direção do MM. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Após a análise dos autos, foi proferida a seguinte:

S E N T E N Ç A

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Dispensado na forma do art. 852-I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

Alega o autor ter sido admitido em 02/07/2007 e demitido sem justa causa em 03/06/2008. Aduz que foi feito um acerto no Sindicato da categoria, onde foram pagas as verbas a que fazia jus (fl. 02). Diz que exercia o cargo de ajudante geral, mas também desempenhava funções de conferente.

Afirma ainda que: "O Reclamante foi acometido de fimose, doença que se agravou pelo peso que o funcionário carregava diariamente no trabalho, bem como problemas (sic) nas articulações dos joelhos e, **não sendo recomendável o retorno ao emprego, que lhe seja garantida uma indenização...**" (fl. 03). Colaciona um aresto jurisprudencial e postula as verbas elencadas à fl. 06, incluindo "diferenças salariais" sobre horas extras e multa do artigo 477 da CLT.

A reclamada contesta todos os pedidos.

Passo à análise.

No tocante à doença, é evidente que fimose não tem qualquer relação com o trabalho, jamais podendo ser caracterizada como doença ocupacional.

Sabe-se que fimose é a dificuldade ou mesmo a impossibilidade de expor a glândula do pênis em razão de o prepúcio ter um anel muito estreito.

Como ninguém deve deixar o pênis exposto no trabalho, não pode haver relação entre o citado membro e o labor desempenhado na empresa.

Aliás, chega às raias do absurdo a alegação do reclamante.

Uma coisa temos que reconhecer: é preciso muita coragem para ajuizar uma ação desse tipo.

Como é cediço, doença ocupacional é aquela adquirida ou desenvolvida em razão das condições em que a atividade profissional é exercida.

Considerando que o problema funcional alegado não possui qualquer relação com o labor desenvolvido pelo demandante, como o próprio autor reconhece em depoimento pessoal à fl. 33, beira à má-fé a alegação constante da petição.

Ademais, para se caracterizar como acidente de trabalho, o fato ocorrido ou a doença profissional tem que gerar lesão corporal que provoque morte, perda ou redução da capacidade para o trabalho.

Impossível alegar que o problema no membro atingido pudesse provocar perda ou redução da capacidade para o trabalho, já que o "dito cujo" não deve ser usado no ambiente de trabalho.

Vale acrescentar que para se cogitar de nulidade da dispensa em razão de doença, deve ser uma enfermidade que incapacite o obreiro para o trabalho e não um problema orgânico que não possui qualquer relação com o labor desempenhado na empresa.

Efetivamente, a Lei n.º 8.213/1991, em seu art. 118, estabelece que: "o segurado, que sofreu acidente de trabalho, tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente".

O art. 20 do mesmo diploma legal equipara ao acidente de trabalho as doenças profissionais, como tais entendidas aquelas produzidas ou desencadeadas pelo trabalho próprio de determinada atividade e as doenças do trabalho, aquelas adquiridas ou desencadeadas em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacionem diretamente.

Com base na exegese do referido artigo da Lei n.º 8.213/1991, o colendo TST editou a Súmula 378 e em seu inciso II dispõe que são pressupostos para a concessão da estabilidade: o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.

Da exegese da última parte do inciso II da Súmula 378 se infere que a única exceção para reconhecimento da estabilidade após a rescisão contratual é a constatação de doença ocupacional que tenha nexos de causalidade com a relação de emprego, hipótese aqui não configurada.

Sendo impossível alegar qualquer relação de causalidade do problema sofrido pelo autor, que aliás já foi solucionado conforme declarado em seu depoimento pessoal, e também não restando provado o alegado problema nos joelhos, indefiro o pedido de "indenização por demissão sem justa causa de empregado doente".

Cumpra ressaltar ainda que o empregador possui direito de dispensar sem justa causa o empregado, devendo pagar corretamente as verbas rescisórias, incluindo aviso prévio, além da multa de 40% sobre o FGTS.

In casu, a reclamada demonstrou ter efetuado o pagamento correto das verbas rescisórias no prazo previsto em lei, por tratar-se de aviso prévio indenizado, tendo ainda efetuado o recolhimento da multa fundiária e a entrega dos formulários do seguro-desemprego. O FGTS do pacto foi recolhido e foi feito o pagamento de TRCT complementar.

Não foram demonstradas diferenças salariais por "reposição (sic) salarial", ou seja, "por exercer função (sic) superior a específica (sic) no contrato" (fl. 07).

O reclamante não provou suas alegações, nem mesmo de labor em sobrejornada.

Diante do exposto, indefiro os pedidos de diferenças salariais, multa do artigo 477 da CLT e de indenização.

DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Embora beire às raias do absurdo a alegação autoral, entendo que condenar o reclamante em litigância de má-fé somente aumentaria ainda mais o seu desespero. Apenas uma pessoa com muita necessidade poderia recorrer à Justiça alegando que a fimose foi agravada no trabalho.

O direito de ação é assegurado constitucionalmente e, em alguns casos, o uso, ainda que de forma imprópria, deve ser tolerado, pois muitas vezes nada mais é do que a busca do cidadão por uma justiça que não é feita no âmbito político. A má distribuição de renda e a desinformação, às vezes, levam o trabalhador a se socorrer do Judiciário apenas para ter uma resposta, qualquer que seja, às suas agruras.

Por se tratar de procedimento sumaríssimo, invoco o artigo 852-I, §1º da CLT como razão de decidir, entendendo que não seria justo no caso concreto condenar o reclamante por litigância de má-fé, embora houvesse fundamento suficiente para tanto.

Assim, em respeito à dor e ao sofrimento vivenciados pelo demandante, deixo de condená-lo por litigância de má-fé.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido julgar **IMPROCEDENTES** todos os pedidos formulados pelo autor **GERALDO BARBOSA DA SILVA**, absolvendo a reclamada **MAQ TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, nos autos da reclamação trabalhista em exame, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$106,98, calculadas sobre o valor da causa de R\$5.349,00, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita (declaração contida na inicial à fl. 06).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho



AMANHECIDAS
ANTEPROJETO CPC/CPP
APOIADORES
BRASIL 2014 - RIO 2016
BUSCA
CATÁLOGO DE ESCRITÓRIOS
CENTRAL DO ASSINANTE
COLUMNS
CIRCUS
GRAMATIGALHAS
LAUDA LEGAL
MARIZALHAS
MIGALAW
NA REAL
OS LEGAIS
PORANDUBAS
CONTATO
CORRESPONDENTES
dr. PINTASSILGO
EVENTOS
FACHADAS
FOMENTADORES
FONTES
INFORMATIVO MIGALHAS
INTERNACIONAL
LATINOAMÉRICA
LATINÓRIO
LEITORES
MERCADO DE TRABALHO
MIGALHAS DE PESO
MIGALHAS QUENTES
MIGALHAS SOCIAIS
OLHO MÁGICO
PRODUTOS
PROMOÇÕES
TV MIGALHAS

Sexta-feira, 22 de outubro de 2010

MIGALHAS DE HOJE MIGALHAS QUENTES CORRESPONDENTES LEITORES APOIADORES FOMENTADORES

Migalhas quentes

[Cadastre-se](#) [Enviar por e-mail](#) [Imprimir](#) [Deixar sua migalha](#)

Danos morais

Em polêmica sentença, juiz de SC julga improcedente pedido de jogador que se sentiu ofendido em jogo virtual

"Li, confesso que sofri, daí a demora... Aliás, ri, reli e três li, até me belisquei, para acreditar - a galera do gabinete também leu."



Assim o juiz **Eduardo Mattos Gallo Júnior**, de SC, julgou improcedente pedido de um jogador ofendido em um jogo na internet chamado Vatsim, ambiente virtual de aviação. Segundo o juiz, enquanto a "alta questão" da ação é debatida, há pessoas que sofrem aguardando prestação jurisdicional.

Em 2003, Gallo Júnior ficou conhecido por oferecer chupetas aos advogados durante as audiências, como forma de chamar os defensores de chorões.

Confira abaixo a sentença na íntegra.

Autos nº 033.08.013470-2

Ação: Ação Com Valor Inferior A 40 Salários-mínimos/Juizado Especial Cível**Requerente:** Rafael Mayer da Silva**Requerido:** Leonardo Feldmann e outros

Vistos, etc...

1. Relatório dispensado a teor do art. 38, da LJE.

2. O resto se dispensa e não, por quê Justiça é coisa séria, mas dá até vontade de pensar nisto em função da matéria discutida nos autos.

Li, confesso que sofri, daí a demora... Aliás, ri, reli e três li, até me belisquei, para acreditar - a galera do gabinete também leu. Mas, hoje vai.

Toda a discussão dos autos versa a respeito de "problemas" de um jogo na Internet que se chama VATSIM, que nada mais é do que um ambiente virtual de aviação - tudo o que presta e não presta ta na Net, não há dúvida. O autor foi "ofendido", quer dano moral e os réus foram "rebaixados", também querem...

Quem mais quer? Vamos fazer um paredão? Tá pior que o

O que é Migalhas?**Central do Assinante****Contato**

BBB. Justiça, direitos e garantias fundamentais, Senhores Partes, é coisa séria, inobstante por vezes não o pareça. Enquanto a alta questão de Vossas Senhorias é aqui debatida – quase 200 folhas –, há pessoas que sofrem aguardando a prestação jurisdicional, por terem problemas com a vida, a liberdade o patrimônio e, nós aqui, no VATSIM... Aliás, ATCHIM, não seria um nome mais legal?

Vai - vou poupar - o que já disse em outras oportunidades, parafraseando meu guru Alexandre Moraes da Rosa, é assim:

"Com a devida vênia, não existem os danos reclamados, sendo que por ser muito fácil ingressar em juízo, acabamos chegando a situações como a presente de absoluto abuso do exercício do direito de ação."

"Alguma reflexão é indispensável. Por certo o acesso à justiça, difundido por **Cappelletti** e **Garth** (CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Trad. Helen Grace Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1988), ganhou um forte impulso com a Constituição da República de 1988 e a criação dos Juizados Especiais Cíveis, apontam, dentre outros, **Horácio Wanderlei Rodrigues** (*Acesso à Justiça no Direito Processual brasileiro*. São Paulo: Acadêmica, 1994) e **Pedro Manoel de Abreu** (*Acesso à Justiça & Juizados Especiais*, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004).

"A questão que se apresenta, todavia, é se no Brasil de extrema exclusão social (ALVARENGA, Lúcia Barros Freitas de. *Direitos humanos, Dignidade e Erradicação da pobreza: Uma dimensão hermenêutica para a realização constitucional*. Brasília: Brasília Jurídica, 1998), em que os recursos e meios para garantia do acesso à justiça são escassos (AMARAL, Gustavo. *Direito, Escassez & Escolha*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001), justifica-se a aceitação de toda e qualquer demanda posta em Juízo?

"A resposta, antecipa-se, é negativa. Basicamente por dois motivos:

"a) Primeiro há uma nova compreensão do sujeito contemporâneo, naquilo que **Charles Melman** (MELMAN, Charles. *O Homem sem Gravidade: gozar a qualquer preço*. Trad.

Sandra Regina Felgueiras. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2003) denominou como "Nova Economia Psíquica", ou seja, desprovidos de referência gozar a qualquer preço passa a ser a palavra de ordem: "*A decepção, hoje, é o dolo. Por uma singular inversão, o que se tornou virtual foi a realidade, a partir do momento em que é insatisfatória. O que fundava a realidade, sua marca, é que ela era insatisfatória e, então, sempre representativa da falta que a fundava como realidade. Essa falta é, doravante, relegada a puro acidente, a uma insuficiência momentânea, circunstancial, e é a imagem perfeita, outrora ideal, que se tornou realidade.*" (p. 37). E isto cobra um preço. Este preço reflete-se na nova maneira de satisfação de todas as vontades, principalmente com novas demandas judiciais. E o Poder Judiciário ao acolher esta reivindicação se põe à serviço do fomento perverso, sem que ocupe o lugar de

limite. Passa a ser um gestor de acesso ao gozo. Se a realidade de exclusão causa insatisfação, se o outro olhou de maneira atravessada, não quis cuidar de mim, abandonou, coloco-se na condição de vítima e se reivindica reparação, muitas vezes moral. Sem custas, na lógica dos Juizados Especiais, a saber, sem pagar qualquer preço. Aliás, dano moral passou a ser *band-aid* para qualquer dissabor, frustração, da realidade, sem que a ferida seja cuidada. Pais que demandam indenização moral porque não podem ver os filhos, filhos que querem indenização moral porque os pais não os querem ver. Maridos e Mulheres que se separam e exigem dano moral pela destruição do sonho de felicidade. Demandas postas, acolhidas/rejeitadas, e trocadas por dinheiro, cuja função simbólica é sabida: pago para que não nos relacionemos. Enfim, o Poder Judiciário ocupa uma função repatória, de conforto, como fala **Melman**: "*O direito me parece, então, evoluir para o que seria agora, a mesmo título que a medicina dita de conforto, um direito 'de conforto'. Em outras palavras, se, doravante, para a medicina, trata-se de vir a reparar danos, por exemplo os devidos à idade ou ao sexo, trata-se, para o direito, de ser capaz de corrigir todas as insatisfações que podem encontrar expressão no nosso meio social. Aquele que é suscetível de experimentar uma insatisfação se vê ao mesmo tempo identificado com uma vítima, já que vai socialmente sofrer do que terá se tornado um prejuízo que o direito deveria – ou já teria devido – ser capaz de reparar.*" (p. 106). Para este sujeito que reivindica tudo histericamente é preciso dizer Não.

“ b) Segundo: pelos levantamentos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, um processo custa, em média, mil reais. Sobre isto é preciso marcar alguma coisa. Por mais que discorde da base teórica lançada por *Flávio Galdino* (GALDINO, Flávio. *Introdução à Teoria dos Custos dos Direitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005), não se pode negar que o exercício do direito de demandar em Juízo "não nasce em árvore." O manejo de tal direito pressupõe um Poder Judiciário que dará movimentação ao pleito, com custos alarmantes e questões sociais sérias emperradas pela banalização do Direito de Ação. Nesta comarca de Itajaí, existem milhares de ações aguardando julgamento, para um número infinitamente insuficiente de Juizes.

Impossível que se promova, de fato, a garantia do acesso à Justiça, ainda mais quando o sujeito quer satisfazer judicialmente questões de outra ordem, na lógica do: não custa nada mesmo; irei incomodar o réu.

“ Tal situação, somente prejudica os demais jurisdicionados que possuem questões muito mais sérias a serem analisadas, sendo que todas as demais questões debatidas pelas partes ficam com a sua análise prejudicada pela conclusão que aqui se tomou” (*sic*, ou melhor “Ufa!”).

3. Sejam felizes, que vamos julgar outros feitos, sendo este IMPROCEDENTE em tudo, por tudo.

Sem custas e honorários.

PRI e tchau!

Itajaí, 12 de março de 2009, o sol agora brilha... Talvez, de alegria por esta conclusão.

Eduardo Mattos Gallo Júnior,

Juiz de Direito

 Leia mais

- 23/3/09 - Filha de conselheiro do TCM/SP aprovada na USP é elogiada no Diário Oficial - [clique aqui](#).
- 5/2/09 - Convite para churrasco vai parar em processo no RS - [clique aqui](#).
- 3/2/09 - "Futebol sem deboche não dá !" - [clique aqui](#).
- 30/1/09 - Em tempos de Big Brother, Juiz entende que televisão é um bem essencial - [clique aqui](#).
- 15/5/08 - Funcionário apontado como o responsável por forjar um bate-papo no MSN e publicá-lo no Diário Oficial deve perder o emprego - [clique aqui](#).
- 31/10/07 - Justiça pede demissão de funcionário que forjou bate-papo no Diário Oficial - [clique aqui](#).
- 2/7/07 - Juiz diz que bate-papo no MSN entre funcionários da Justiça publicado no "Diário Oficial" foi inventado por um servidor - [clique aqui](#).
- 13/4/07 - Briga de galo. Decisão de magistrada do TJ/RJ seria cômica se não fosse trágica para o Direito brasileiro - [clique aqui](#)

*Esta matéria foi colocada no ar originalmente em 22 de abril de 2009.
ISSN 1983-392X*

Notícias de destaque



TJ/SC - Editora Abril não terá de indenizar motorista fotografado em blitz policial
A 1ª câmara de Direito Civil do TJ/SC confirmou sentença da comarca de Criciúma, que havia negado pedido de indenização formulado por Aldinei Sartor contra a Editora Abril, por publicação de seu nome e imagem em matéria relacionada ao excesso de velocidade no trânsito.



STJ extingue recurso de Franklin Martins contra Mainardi por texto publicado na Veja
O desembargador convocado Vasco Della Giustina, do STJ, extinguiu o recurso em que o jornalista Franklin Martins pedia o reconhecimento do direito a indenização por danos morais por artigo ofensivo à honra. O colunista Diogo Mainardi publicou na Revista Veja, edição de 19 de abril de 2006, coluna intitulada "Jornalistas são brasileiros", em que sugere uma promiscuidade entre esses profissionais e o poder.

As 7 mais da semana **Outras notícias** **Palavras-chave**

Os Diários não foram mais circulados...? - [Gramatigalhas](#)

O décimo primeiro Ministro - [Migalhas de Peso](#)

Luciano Cesar Pereira

Um blog que trata de opiniões jurídicas e outros assuntos, além de um breve relato sobre o dia a dia de um advogado

- [Início](#)

Sentença futebolística

Vote

O juiz de direito do Juizado Especial Cível de Pavuna, no Rio de Janeiro, julgou improcedente o pedido de um torcedor, cujo time foi derrotado na final da Libertadores. O torcedor se sentiu ofendido com matérias publicadas por um jornal. Segundo ele, as reportagens ridicularizavam os torcedores daquele time que perdeu. Segundo o juiz, “zoação” é algo inerente a qualquer um que escolha torcer por um time de futebol.

Vea abaixo a íntegra da sentença.

Processo nº: 2008.211.010323-6

Sentença:

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Primeiro registro que é absolutamente incrível que o Estado seja colocado a trabalhar e gastar dinheiro com uma demanda como a presente, mas... ossos do ofício! Ressalto, desde já, estarem presentes todos os pressupostos de regular desenvolvimento do processo e as condições para o legítimo exercício da ação.

O autor é capaz e está bem representado, o juízo é competente e a demanda está regularmente formada. As partes são legítimas, há interesse de agir, já que a medida é útil na medida em que trará benefício ao autor, necessária, já que sem a intervenção judicial não poderia ser alcançado o que se pede, e o pedido, por sua vez, é juridicamente possível, tratando-se de compensação por dano moral e pedido de retratação.

O que não existe nem de longe é direito a proteger a absurda pretensão do reclamante. A questão é de direito e de mérito e assim será resolvida evitando-se maiores delongas com esse desperdício de tempo e dinheiro do Estado. O reclamante, cujo time foi derrotado na final da Libertadores, sentiu-se ofendido com matérias publicadas pelo jornal reclamado, que, segundo ele, ridicularizavam os torcedores, incitavam a violência e traziam propaganda enganosa.

As matérias, no entanto, são apenas publicações das diversas gozações perpetradas pelas demais torcidas do Estado em razão da derrota do time do reclamante. Tais gozações são normais, esperadas e certas de vir sempre que um time perde qualquer partida, quanto mais um título importante que o técnico, jogadores e torcedores afirmavam certo e não veio. Mais. As gozações são inerentes à existência do futebol, de modo que sem elas este não existiria porque muito de sua graça estaria perdida se um torcedor não pudesse debochar livremente dos outros.

É certo que o reclamante ‘zoou’ os torcedores de outros times da cidade em razão de derrotas vergonhosas na mesma competição em que seu time foi derrotado, em razão de um dirigente fanfarrão ou em razão de uma choradeira com renúncia, e nem por isso pode o mesmo ser processado.

143

22/10/2010 16:32

1 de 7

Ressalto que se o reclamante viu tudo isso e ficou quietinho, sem mangar de ninguém e sem se acabar de rir, – não ficou, mas utilizo-me dessa (im)possibilidade para aumentar a argumentação – deve procurar outros esportes para torcer, porque futebol sem deboche não dá! Ainda que a matéria fosse elaborada pelo jornal reclamado, é possível à linha editorial ter um time para o qual torcer e, em consequência lógica de tal fato, praticar ‘zoações’, o que, em se tratando de futebol, é algo necessário e salutar à existência do esporte. Registro que há jornais que não só têm a linha editorial apoiando um ou outro clube, como há os que são criados pelos torcedores para, dentre outras coisas, escarnecer os rivais, o que é perfeitamente viável. Evidente, por todo o ângulo em que se olhe, que não há a menor condição de existir a mínima lesão que seja a qualquer bem da personalidade do reclamante. ‘Zoação’ é algo inerente a qualquer um que escolha torcer por um time de futebol e vem junto com a escolha deste.

O aborrecimento decorrente do deboche alheio é inerente à escolha de uma equipe para torcer e, portanto, não gera dano moral, ainda que uma pessoa, por excesso de sensibilidade, se sinta ofendida e ridicularizada. Continua o reclamante na sua petição afirmando que o reclamado incita a violência com sua conduta. É engraçado, porque o próprio reclamante afirma que teve que dar explicações à diretoria de seu local de trabalho em razão de desavenças com seus colegas.

A inicial não é clara neste ponto, mas se houve briga em razão do reclamante não aceitar as gozações fica ainda mais evidente que o mesmo deve escolher outro esporte para emprestar sua torcida, porque, como já dito, futebol sem deboche, não dá! E o que é pior! O reclamante, se brigou, discutiu ou se desentendeu foi porque quis, porque é de sua vontade e de sua índole e não porque houve uma publicação em jornal.

Em momento algum o jornal sugere que haja briga, o que só ocorre em razão de eventual intolerância de quem briga, discute ou se desentende. Por fim, o argumento mais surreal! A propaganda enganosa! Chega a ser inacreditável, mas o reclamante afirma que houve propaganda enganosa porque na capa do jornal há um chamado dizendo existir um pôster do seu time rumo ao mundial, mas no interior a página está com ‘uma foto com os jogadores (...) indo em direção a uma rede de supermercados’.

Ora, é a que outro mundial o time do reclamante poderia ir se perdeu o título da Libertadores? Qualquer um que leia a reportagem, inclusive toda a torcida de tal time e em especial o reclamante, sabe, por óbvio, que jamais poderia existir foto da equipe indo à disputa do título mundial no Japão, porque isso nunca ocorreu.

A pretensão é tão absurda que para afastá-la a sentença precisaria apenas de uma frase: ‘Meu Deus, a que ponto nós chegamos?!!!!’, ou ‘Eu não acredito!!!’ ou uma simples grunhido: ‘hum, hum’, seguido do dispositivo de improcedência. É difícil encontrar nos livros de direito um conceito preciso do que seria uma lide temerária, mas esta, caso chegue ao conhecimento de algum doutrinador, será utilizada como exemplo clássico para ajudar na conceituação.

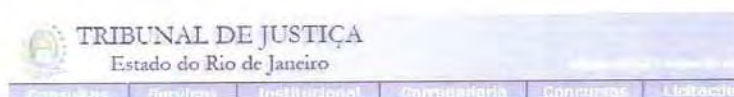
O reclamante é litigante de má-fé por formular pretensão destituída de qualquer fundamento, utilizar-se do processo para conseguir objetivo ilegal, qual seja, ser compensado por dano inexistente, além de proceder de modo temerário ao ajuizar ação sabendo que não tem razão e cuja vitória jamais, em tempo algum, poderá alcançar.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Condeno o reclamante como litigante de má-fé ao pagamento das custas, nos termos do caput do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJPRJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 2008.211.010323-6

TJ/RJ - 03/02/2009 10:09:30 - Primeira Instância - Distribuído em 11/02/2008

Regional da Pavana	Cartório do 257 Juizado Especial Cível
Endereço:	Av. Zumbi do Rio de Janeiro
Bairro:	Maracanã
Cidade:	Rio de Janeiro
Ofício de Registro:	1º Ofício de Registro do Distribuição
Assunto:	Responsabilidade Civil - Responsabilidade do Terceiro
Classificação:	Processamento no Juizado Especial Cível
Autor:	JULIO IMPROBEBITE O PEDIDO
Rev:	JULIO IMPROBEBITE O PEDIDO
Advogado(s):	RODRIGO A. SANTOS - OAB RJ 14.514
Tipo do Movimento:	Audiência Conciliação
Data da audiência:	02.02.2008

Processo(s) no Conselho Recursal: Não há.

Localização na serventia: Recorridos

Tipo do Movimento:	Recebimento
Data de Recebimento:	31.07.2008

Tipo do Movimento:	Sentença - Art. 269 I CPC - Com mérito - improcedência
Data Sentença:	31.07.2008

Sentença: Isto posto, JULIO IMPROBEBITE O PEDIDO. Condeno o reclamante como litigante de má-fé ao pagamento das custas nos termos do art. 85 da Lei 9.099/95.

Ver integral do(a) Sentença

http://srv85.tj.rj.gov.br/?tipoato=Sentença&numMov=1&descM...	
mundial no Japão, porque isso nunca ocorreu. A pretensão é tão absurda que para afastá-la a sentença precisaria apenas de uma frase: "Meu Deus, a que ponto nós chegamos?!", ou "Eu não acredito!!!", ou uma simples grunhido: "hum, hum". seguido do dispositivo de improcedência. É difícil encontrar nos livros de direito um conceito preciso do que seria uma lide temerária, mas esta caso chegou ao conhecimento de algum doutrinador, será utilizada como exemplo clássico para ajudar na conceitualização. O reclamante é litigante de má-fé por formular pretensão destituída de qualquer fundamento, utilização do processo para conseguir objetivo ilegal, qual seja, ser compensado por dano inexistente, além de proceder de modo temerário ao apresentar ação sabendo que não tem razão e cuja vitória tentava, em tempo algum, poder alcançar. Isto posto, JULIO IMPROBEBITE O PEDIDO. Condeno o reclamante como litigante de má-fé ao pagamento das custas nos termos do art. 85 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ass: [Assinatura]	zedei nte o os na



AMANHECIDAS
ANTEPROJETO CPC/PPP
APOIADORES
BRASIL 2014 - RIO 2016
BUSCA
CATÁLOGO DE ESCRITÓRIOS
CENTRAL DO ASSINANTE
COLUNAS
CIRCUS
GRAMATIGALHAS
LAUDA LEGAL
MARIZALHAS
MIGALAW
NA REAL
OS LEGAIS
PORANDUBAS
CONTATO
CORRESPONDENTES
dr. PINTASSILGO
EVENTOS
FACHADAS
FOMENTADORES
PONTES
INFORMATIVO MIGALHAS
INTERNACIONAL
LATINOAMÉRICA
LATINÓRIO
LEITORES
MERCADO DE TRABALHO
MIGALHAS DE PESO
MIGALHAS QUENTES
MIGALHAS SOCIAIS
OLHO MÁGICO
PRODUTOS
PROMOÇÕES
TV MIGALHAS

Sexta-feira, 22 de outubro de 2010

MIGALHAS DE HOJE MIGALHAS QUENTES CORRESPONDENTES LEITORES APOIADORES FOMENTADORES

Migalhas quentes

☐ Cadastre-se ☐ Enviar por e-mail ☐ Imprimir ☐ Deixar sua migalha

Briga de galo

Decisão de magistrada do TJ/RJ seria cômica se não fosse trágica para o Direito brasileiro



Julgando-se impedida de atuar num feito, magistrada desabafa incômodo tido com o cantar de um galo.

Veja abaixo os penosos argumentos da juíza.

O que é Migalhas?

Central do Assinante

Contato



TEDESCO

Processo Nº 2007.857.000344-6

ESPECIAL
Comarca de Paracambi
PARACAMBI JUI ESP ADJ CIVEL
DISTR.CONT.PART DE PARACAMBI

Endereço: Rua Alberto Leal Cardoso 92 Forum Paracambi
Distribuído em : 19/03/2007
Tipo de ação : OUTRAS C/ VALOR ATE 40 SALARIOS MINIMOS
Autor : JORGE LUIS MARQUES PINTO
Réu : MARIO LUCIO DE ASSIS
Localização interna : AG AUTOR(NPA)

Próxima Audiência : 15/08/2007 15:00 - CONCILIAÇÃO

Fase : Audiência
Tipo de audiência : CONCILIAÇÃO
Data/hora : 15/08/2007 15:00h
Local : CART JE CIV

Fase : Conclusão ao Juiz
Data inclusão no sist : 03/04/2007
Data de conclusão : 03/04/2007
Data de devolução : 03/04/2007
Data do expediente : 03/04/2007

Fase : Conclusão ao Juiz
Data inclusão no sist : 26/03/2007
Data de conclusão : 27/03/2007
Data de devolução : 03/04/2007
Folhas : 07
Data do expediente : 03/04/2007
Decisão : DECLARO-ME SUSPEITA PARA O JULGAMENTO DA LIDE EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 135 C/C 409, I DO CPC EM RAZÃO DOS

ESCLARECIMENTOS QUE PASSO A PRESTAR.1-ESTA MAGISTRADA, NOS DIAS UTEIS, PENOITA NA CIDADE DE PARACAMBI, SENDO QUE USUALMENTE EM HOTEIS. POR CERCA DE 3 OU 4 VEZES, ESTA MAGISTRADA PERNOITOU NA CASA DE AMIGOS SITUADA NA RUA VEREADOR ANTONIO PINTO COELHO, QUE FICA A CERCA DE 50 METROS DA RUA KARDEC DE SOUZA, Nº885, OCASIOES EM QUE NAO CONSEGUIU DORMIR PORQUE UM GALO CANTAROLOU, ININTERRUPTAMENTE DAS 2:00 AS 4:30 HS DA MADRUGADA, O QUE CAUSOU PERPLEXIDADE, JA QUE AVES NAO CANTAM NA ESCURIDAO, COM EXCECAO DE CORUJAS E, ADEMAIS, O GALO PAROU DE CANTAR JUSTAMENTE QUANDO O DIA RAIOU.2- A MAGISTRADA PERGUNTOU AOS SEUS AMIGOS PROPRIETARIOS DO IMOVEL SE SABIAM AONDE RESIDIA O TAL GALO ESQUIZOFRENICO, SENDO QUE OS MESMOS DISSERAM DESCONHECER O SEU DOMICILIO.3- AO LER A PRESENTE INICIAL, CONSTATOU A MAGISTRADA QUE O ENDEREÇO ONDE SE ENCONTRA O GALO E MUITO PROXIMO DA CASA DE SEUS AMIGOS, RAZAO PELA QUAL, CONCLUIU QUE O GALO QUE LHE ATORMENTOU DURANTE AQUELAS MADRUGADAS SO PODE SER O MESMO QUE O OBJETO DESTA LIDE, DEVENDO SE RESSALTAR QUE A JUIZA NAO CONHECE NEM O AUTOR E NEM O REU.4- CONSIDERANDO QUE ESTA MAGISTRADA NUTRE UM SENTIMENTO DE AVERSAO AO REFERIDO GALO E, SE DEPENDESSE DE SUA VONTADE, O GALO JA TERIA VIRADO CANJA HA MUITO TEMPO, NAO HA COMO APRECIAR O PEDIDO COM IMPARCIALIDADE.5- HA DE SE SALIENTAR QUE O ART. 409 DO CPC DISPOE QUE O JUIZ DEVE SE DECLARAR IMPEDIDO SE TIVER CONHECIMENTO DE FATOS QUE POSSAM INFLUIR NA DECISAO E, NA PRESENTE LIDE, ESTA MAGISTRADA SE COLOCA A DISPOSICAO PARA SER TESTEMUNHA DO JUIZO CASO SEJA NECESSARIO.REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZ TABELAR.

Fase : Atos da Serventia

Data inclusão no sist : 26/03/2007

Responsável : JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA RANAURO

Data do ato : 26/03/2007

Data do expediente : 26/03/2007

Texto do expediente : AUTUACAO

Fase : Distribuicao por Sorteio

Data inclusão no sist : 19/03/2007

Data de distribuição : 19/03/2007

Vara : JE ADJ CIV

Cartório : CART JE CIV

Distribuidor : DISTR.CONT.PART DE PARACAMBI

- **Clique aqui** e confira o processo no site do TJ/RJ.

Esta matéria foi colocada no ar originalmente em 13 de abril de 2007.
ISSN 1983-392X

Noticias de destaque



TJ/SC - Editora Abril não terá de indenizar motorista fotografado em blitz policial
A 1ª câmara de Direito Civil do TJ/SC confirmou sentença da comarca de Criciúma, que havia negado pedido de indenização formulado por Aldinei Sartor contra a Editora Abril, por publicação de seu nome e imagem em matéria relacionada ao excesso de velocidade no trânsito.



STJ extingue recurso de Franklin Martins contra Mainardi por texto publicado na Veja
O desembargador convocado Vasco Della Giustina, do STJ, extinguiu o recurso em que o jornalista Franklin Martins pedia o reconhecimento do direito a indenização por danos morais por artigo ofensivo à honra. O colunista Diego Mainardi publicou na Revista Veja, edição de 19 de abril de 2006, coluna intitulada "Jornalistas são brasileiros", em que sugere uma promiscuidade entre esses profissionais e o poder.

As 7 mais da semana

Outras notícias

Palavras-chave

Os Diários não foram mais circulados...? - **Gramatigalhas**

O décimo primeiro Ministro - **Migalhas de Peso**

O artigo 37 da Constituição Federal e os processos seletivos nas Universidades - **Migalhas de Peso**

Contrarrazoar ou Contra-arrazoar? - **Gramatigalhas**

Pleno da OAB discutirá medidas contra plágio de monografias via internet - **Migalhas Quentes**

STJ - Comprador de imóvel assume riscos ao não exigir certidões judiciais - **Migalhas Quentes**

Política & Economia NA REAL nº 121 - **Migalhas Quentes**

- ☐ Enviar por e-mail
- ☐ Imprimir
- ☐ Deixar sua migalha

3 / 3

148

22/10/2010 16:37

149